



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
002225/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
002225/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=ff35d1a5-30df-4ff4-a13f-e0995dbddac6>

Chave de acesso: [ff35d1a5-30df-4ff4-a13f-e0995dbddac6](#)

AUTUADO EM	Segunda-feira, 5 de Maio de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 426/2025 - Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

DATA:05/05/2025

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 426/2025

Itarana/ES, 05 de maio de 2025

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. **INFORMAÇÕES GERAIS:**

1.1. *ÁREA REQUISITANTE:*

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. *DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:*

02 de junho de 2025

1.3. *DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:*

Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

1.4. *PRIORIDADE:*

A contratação tem grau de prioridade baixa.

1.5. *JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:*

A contratação tem grau de prioridade baixa por se tratar de uma medida que visa potencializar as demais ações preventivas que o município vem executando.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

Considerando que os munícipes carecem de políticas públicas voltadas à proteção contra a picada de insetos, que podem ser vetores de diversas doenças.

O repelente deve ser utilizado para evitar a picada de insetos e, conseqüentemente, reduzir o risco de contrair doenças transmitidas por eles, como as arboviroses.

Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche.





Diante disso, o objeto deste Termo de Referência torna-se indispensável pela necessidade da aquisição do serviço supracitado para os munícipes.

3. **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1. Serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

Item	Especificação	Unidade
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	Unid.

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 009/2021 e a servidora Jéssica Guedes Cominotti, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006978.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006978, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555.

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.





Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 002225/2025	Termo SEMUS nº 000028/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: **Jéssica Guedes Cominotti**, matrícula nº 6978, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: **Édipo Freire de Almeida**, matrícula nº 3555, Agente Administrativo, lotado Secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução da Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade



e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 5 de Maio de 2025

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA

Fiscal administrativo do Contrato titular

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA

Fiscal administrativo do Contrato substituto



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOTENS AUTOMÁTICOS ACIONADOS COM SENSOR DE PRESENÇA COM DISPENSADORES DE REPELENTE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 Considerando que os municípios carecem de políticas públicas voltadas à proteção contra a picada de insetos, que podem ser vetores de diversas doenças.

1.2 Considera-se a seguinte necessidade: Quais as melhores formas de atuação da Administração Pública Municipal para proteger a população da exposição a insetos vetores de doenças, garantindo acesso adequado aos insumos, e estimulando o turismo e atividades ao ar livre?

1.3 O repelente deve ser utilizado para evitar a picada de insetos e, conseqüentemente, reduzir o risco de contrair doenças transmitidas por eles, como as arboviroses.

Listamos algumas doenças que podem ser prevenidas com o uso de repelente:

- **Malária:** A malária é uma doença transmitida pelo mosquito *Anopheles* infectado com o parasita *Plasmodium*. O uso de repelentes comprovadamente reduz a picada dos mosquitos transmissores da malária.
- **Dengue:** A dengue é uma doença viral transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*. O uso de repelentes pode ajudar a prevenir a picada desse mosquito e reduzir a propagação da 1 BRASIL, Ministério da Saúde. Câncer de pele. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer-de-pele>, Acesso em: 21 jun.2023.
2 Idem, s. p. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/malaria-and-insecticide-treated-nets>. Acesso em: 21 jun. 2023.
- **Febre amarela:** A febre amarela é uma doença viral transmitida por mosquitos infectados. O uso de repelentes pode ajudar a evitar as picadas de mosquitos e a prevenir a infecção por febre amarela.



- Zika: O vírus Zika é transmitido principalmente pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. O uso de repelentes é uma medida importante para prevenir a infecção pelo vírus Zika, especialmente em áreas onde a doença é endêmica.

1.3.1 destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche.

1.4 Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.5 Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

1.6 Diante disso, se faz necessário uma contratação que permita o acesso dos municípios ao repelente.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 É válido salientar que o artigo 196 da Constituição Federal determina que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário **às ações e serviços para sua promoção**, proteção e recuperação"

2.2 A presente demanda não se encontra no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, pois o conhecimento do presente objeto foi



recente, observando a contratação e realização por outros municípios bem como seus impactos positivos quanto medida de promoção à saúde.

2.2 A presente contratação objetiva a promoção em saúde aos munícipes e usuários do SUS e consequentemente a redução de prejuízos à saúde publica.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.3 O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- ISO 14001: Certificação que estabelece critérios para sistemas de gestão ambiental;
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas relacionadas aos resíduos de embalagens e reciclagem de materiais;
- IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;
- ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adoção de



práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;

- NR 24, estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- INMETRO (certificação de equipamentos), exige a certificação de equipamentos utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;
- NR 17, regula as condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho;

Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1 Tem-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Especificação	Quantidade
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade	05

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Aquisição de repelente para distribuição mensal dos produtos



aos munícipes.

- **Solução 2:** Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totem para distribuir os produtos, em locais acessíveis e de grande circulação de pessoas

5.2 Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista a população do município (10.597 habitantes) tornaria o valor de compra muito elevado, para apenas 04 meses (Conforme tabelas no Item 06), ademais seria complexo o controle para aquisição e distribuição.

5.3 Análise da Solução 2

Se demonstra viável, tendo em vista que os totens ficarão em pontos estratégicos do município, em locais públicos disponíveis a todos os transeuntes, além de que a prestação dos serviços incluirá a reposição contínua do repelente, de modo a não esgotá-lo durante os 12 meses. Adenias foi constado a existência de patente sobre o serviço.

5.4 Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município de Itarana.

6. ESTIMATIVA DO VALOR
Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade.

6.2 Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio das tabelas abaixo o preço médio da estimativa para **aquisição** e o preço médio estimado para **locação do serviço pretendido**:

- Solução 1

ULTRAFARMA SAUDE LTDA					
Item	Especificação	Qtd./ mês	Unid.	Valor Unit	Valor Total/mês
01	REPELENTE DE INSETOS, HIPOALERGÊNICO, EM "SPRAY", COM 20% DE		Unid.	R\$ 22,27	R\$ 235.995,19



	ICARIDINA, SEM PERFUME, FRASCO COM 200 ML, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES DA DATA DE ENTREGA	10.597			

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A					
Item	Especificação	Qtd./ mês	Unid.	Valor Unit	Valor Total/mês
01	REPELENTE DE INSETOS, HIPOALERGÊNICO, EM "SPRAY", COM 20% DE ICARIDINA, SEM PERFUME, FRASCO COM 200 ML, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES DA DATA DE ENTREGA	10.597	Unid.	R\$ 17,79	R\$ 188.520,63

Considerando a pesquisa realizada para a solução 1, apresentamos o valor da média, vejamos:

$$\underline{R\$ 235.995,19 + R\$ 188.520,63} = \mathbf{R\$ 424.516,82/02 = R\$ 212.258,41}$$

Com isto o custo estimado preliminar para a **solução 01** ficaria em **R\$ R\$ 212.258,41 por mês**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

Em 12 meses seria um custo estimado de **R\$ 2.547.100,92**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada, tendo um custo médio por pessoa de **R\$ 240,36**.

Solução 02

Soluções Mídia e Eventos LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Unitário	Valor Total



				/mês	
01	LOCAÇÃO TOTENS DUPLA FACE AUTOMÁTICOS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTE NOS PONTOS ESTRATÉGICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DESTINADO A COMUNICAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS DIMENSÕES: ALTURA ATÉ 1,90 ÁREA DE COMUNICAÇÃO VISUAL DE ATÉ 1,28 M DE ALTURA, 0,48 M DE LARGURA, 0,40 M PROFUNDIDADE	Unid.	5	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00

Considerando a pesquisa realizada para a solução 2, apresentamos o valor da média de **R\$ 270.000,00/ano, ou seja, R\$ 22.500,00 por mês.**

Com isto o custo estimado preliminar para a **solução 02** ficaria em **R\$ 2,1232 por mês por pessoa**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

Em 12 meses seria um custo estimado de **R\$ 25,48 por pessoa**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1 A realização de Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES., demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

7.2 A legislação aplicável inclui:



- Lei 14.133/2021 que será aplicável aos procedimentos relacionados à celebração, execução e fiscalização do contrato;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES.

7.3 A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço de Locação, Na oportunidade, informo que mensalmente será emitida uma Autorização de Serviço, logo, opta-se pela celebração de contrato de serviço.

7.4 A partir desse Estudo, constatou-se que a melhor solução é a contratação de uma empresa especializada por inexigibilidade de licitação, pelo apontamento mais viável (Solução 2) devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

7.5 Esta hipótese de inexigibilidade está prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7.6 Portanto, para a contratação de serviços de locação mensal de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita de um representante comercial exclusivo, a inexigibilidade de licitação é aplicável.

7.8 Sugere-se que o prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 A solução escolhida compreende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do objeto, portanto não há de se falar em parcelamento ante a impossibilidade de fracionamento de um único serviço.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa proteger a população da exposição a insetos vetores de doenças, garantindo acesso adequado aos insumos

9.2 Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A prevenção de riscos ao Erário;
- c) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;

10.2 Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

10.3 Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

10.4 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.5 Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.

10.6 Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

10.7 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.



10.8 Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.

10.9 Assinatura e publicação do contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato, seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

10.10 Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1 O serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita pode ter vários impactos ambientais, especialmente quando consideramos a cadeia de produção, transporte, consumo e descarte desses produtos. Abaixo estão alguns dos principais impactos ambientais associados ao fornecimento do serviço.

a) Uso de Produtos Químicos

- **Poluição do solo e da água:** Se o repelente for mal armazenado ou descartado de forma inadequada, ele pode contaminar o solo e corpos d'água. Alguns repelentes podem ser tóxicos para organismos aquáticos e fauna terrestre.
- **Toxicidade para organismos não visados:** Alguns repelentes podem ser prejudiciais a insetos benéficos (como abelhas) e outros animais se



não forem usados de forma responsável.

b) Embalagens e Resíduos

- **Acúmulo de resíduos plásticos:** Os dispensadores e as embalagens dos repelentes geralmente são feitos de plásticos, o que pode gerar grande quantidade de resíduos não biodegradáveis. Isso pode contribuir para o aumento da poluição plástica, especialmente se não forem reciclados corretamente.
- **Descarte inadequado:** Se os totens não forem recicláveis ou forem descartados de forma irresponsável, eles podem contribuir para o aumento do lixo eletrônico ou plástico no ambiente.

c) Emissão de Gases

- **Impacto no clima:** Alguns tipos de repelentes, especialmente aqueles que utilizam aerossóis, podem liberar gases de efeito estufa ou substâncias que contribuem para a degradação da camada de ozônio, dependendo de seus componentes.

d) Uso de Energia

- **Consumo de energia:** O funcionamento contínuo dos totens (se eles forem movidos a energia elétrica ou baterias) pode representar um consumo de energia adicional, o que, dependendo da fonte dessa energia, pode aumentar a pegada de carbono.

e) Possível contaminação de ar e saúde humana

- **Poluição do ar:** Se os totens emitem vapores de repelente constantemente, pode ocorrer poluição do ar em áreas próximas, o que pode afetar tanto a qualidade do ar quanto a saúde das pessoas que passam por essa área.

f) Sustentabilidade e Ciclo de Vida dos Totens

- **Durabilidade dos totens:** Se os totens não forem projetados para ter uma longa vida útil ou forem fabricados com materiais de difícil



reciclagem, pode haver um aumento na quantidade de resíduos gerados após o fim da vida útil dos dispositivos.

12.2 Medidas para Mitigar Impactos

12.2.1 Para reduzir esses impactos ambientais, algumas práticas podem ser adotadas:

- **Escolher repelentes mais ecológicos:** Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.
- **Uso responsável e monitorado:** Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.
- **Descarte adequado:** Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

12.3 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação do objeto destinado aos munícipes do Município de Itarana/ES.

13.1.1 Essa comissão declara ser viável a contratação do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;



- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c) A quantidade sugerida para contratação está coerente com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) A estimativa preliminar do item a ser contratado foi feita e está documentada adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, no atendimento aos munícipes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável



Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros	Área técnica responsável pela



definidos nas legislações correlatas a matéria.	elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.
MUNICIPIO DE ITARANA
JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade	Unid.	5

1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA



1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1 A celebração do contrato para o objeto tem por finalidade a futura contratação de empresa prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto.

2.4. O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.5 Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche.



2.6. A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1 Visando suprir a necessidade das Secretarias participantes, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

3.3 Além disso, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

3.4 Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação por inexigibilidade:

- **Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a ação de forma mais eficiente.
- **Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.
- **Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja



feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da área.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.1.2 A empresa vencedora deverá oferecer o menor preço por item.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, desde que atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.4.1 Para reduzir os impactos ambientais da locação de totens automático, algumas práticas podem ser adotadas:

Escolher repelentes mais ecológicos: Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.



Uso responsável e monitorado: Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

Descarte adequado: Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

4.4.2 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

4.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- a) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.
- b) A empresa somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;
- c) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).
- d) Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- e) A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.
- f) Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação



ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

i) Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

b) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

d) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;

e) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

f) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;



g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta o contrato;

h) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao Contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.2 Executar o objeto contratado no município de Itarana/ES, sem cobrança de qualquer valor adicional aos transeuntes.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A empresa ficará responsável pelo serviço, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de Serviço no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento da respectiva Autorização.

5.3.2. As despesas na confecção/aquisição do objeto correrão por conta da Contratada, sendo que deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceita posteriormente alegações de alteração de valores.



5.3.3. A contratação para o objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se quaisquer vedações prevista no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 5.4.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa COMPROMISSÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa COMPROMISSÁRIA.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas, serão o mesmo estabelecido no subitem 5.3.2, deste instrumento.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.



5.5. O prazo mencionado no item 5.3.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.4. Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 5.4 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

5.5. Em caso de não entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os proponentes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

5.6 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 1) A instalação dos equipamentos deverá ser com acompanhamento de equipe do contratante se dará em locais indicados pela contratante.
- 2) Deverá ser realizado a manutenção, incluindo limpeza e a reposição em caso de avarias ou desgaste;



- 3) A Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
- 4) Os insumos deverão estar disponíveis durante 7 (sete) dias por semana, durante 24h/dia, e de forma ilimitada;
- 5) O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos;
- 6) Deverá ser realizada a Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos;
- 7) Deverá ser realizado o Acompanhamento técnico nos locais.
- 8) Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;
- 9) Dimensões – área de comunicação visual:
 - a) Altura de até: 1,90
 - b) Área de comunicação visual de até 1,30 metros;
 - c) Largura de até 0,50 metros;
 - d) Profundidade de até 0,40 metros;
 - e) Dispensar uma dose do produto por vez
 - f) Permitir montagem fixa em solo;
- 10) O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/ abertura do frasco;
- 11) Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;
- 12) Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.2. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.3. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.4. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "q" da Lei nº 14.133/2021



7.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

8.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

8.3 SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante



a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

b) Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.5.1.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure,



entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.5.1.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.5.1.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.5.1.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.5.1.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.5.1.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.5.1.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.



8.5.1.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.5.1.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.5.1.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. A estimativa do valor para a contratação dos serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita, será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) considerando os custos associados à preparação, execução e materiais necessários.

9.2. Esta estimativa de valor reflete o compromisso em oferecer um serviço de alta qualidade, alinhado às necessidades do público-alvo, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas à proteção contra a picada de insetos, que podem ser vetores de diversas doenças

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Basica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE



Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 22

Fonte de Recurso: 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como



nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

11.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



12.1.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

12.1.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais



a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

13.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por JESSICA
GUEDES COMINOTTI
183.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

Minha Cesta

Produto	Preço	Quantidade	Total
 Repelente Off! Family 200ml Oferta Especial Off Adicionar Assinatura	R\$ 17,79	1	R\$ 17,79

Compartilhar cesta

Entrega

Veja as opções de entrega para seus itens, com todos os prazos e valores

CEP

Calcular

Não sei meu CEP

Campo obrigatório.

SUBTOTAL	R\$ 17.79
CÓDIGO DO CONSULTOR	
Digite o código	ADICIONAR
TOTAL	R\$ 17.79



Pague com PIX e ganhe 2% de desconto!



Ambiente 100% Seguro

CESTA



ENTREGA



PAGAMENTO



CONFIRMAÇÃO



Minha cesta

Peso: 0.185kg



REPELENTE NEXREPEL DEET FAMÍLIA AEROSSOL 200ML

Vendido e entregue por **Ultrafarma**

- 1 +

R\$ 22,27



Promoções

Insira o cupom de desconto:

Aplicar

Faltam apenas R\$ 100,00 em produtos com selo Frete Grátis
para garantir o envio sem custo! 🚚 ✨
Aproveite e complete seu carrinho! Consulte as regras
clikando aqui.

Entrega

Calcule o frete e o prazo de entrega:

Digite o CEP

Calcular

Resumo

Subtotal	R\$ 22,27
Crédito	R\$ 0,00
Clube Sidney Oliveira	R\$ 0,00

Total

R\$ 22,27

Desconto de 2% no Pix
Em até 1x no cartão

Continuar

← Escolher mais produtos

Aproveite e leve também:

Ultrafarma Saúde EIRELI - CNPJ: 02.543.945/0006-90 | Santa Isabel/SP | IE: 130.762.850.113 | AFE: 780.2129 | SIVISA: 354680110-477-000062-1-1 - Farmacêuticas Responsáveis: Dra. Rose de Jesus Assis CRF-SP: 63.178 | Dra. Anadia Terezinha Barbosa CRF-SP 87.005 - End.: Est. Municipal Dep. Est. Francisco Franco, N° 1363-A — Santa Isabel — SP | Horários de Funcionamento: Loja CD - atendimento das 7h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira, sábado das 07h00 às 13h00, localizada na Est. Municipal Dep. Est. Francisco Franco, 1363 — Santa Isabel — SP | Loja 3 - atendimento 24h, localizada na Av. Jabaquara, 1524 | Loja 7 — atendimento das 6h00 às 23h00, localizada na Av. Jabaquara 1583 | Outras lojas - atendimento das 7h00 às 22h00, localizadas na Av. Jabaquara, 1546 e 1625 | Site - 24 horas por dia, todos os dias da semana. As bodyrmações contidas neste site como promoções e ofertas, não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, a medicação prescrita pelo profissional da área médica. Somente o médico está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Qualquer dúvida sobre prescrição médica e produtos divulgados em nosso site, entre em contato através do atendimento por e-mail ou chat online. Se preferir, você poderá se dirigir a uma de nossas lojas, pois contamos com um profissional da área para maiores esclarecimentos. As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas. Os preços e as promoções, são válidos apenas para compras via Internet. Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no

decorrer do dia ** As parcelas mínimas nos cartões que aceitam parcelamento são de R\$ 20,00.
Copyright © 2014 - 2024 - Ultrafarma Saúde EIRELI. Todos os direitos reservados.



Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO

Ref.: Locação de totens com distribuição gratuita de REPELENTE e PROTETOR SOLAR

Prezados(as),

A SOCIAL & SOLUÇÕES é a única empresa no Brasil especializada na realização de ações e campanhas de prevenção, atuando desde 2015 prestando o serviço através da instalação de máquinas e totens que permitem a distribuição gratuita de PROTETOR SOLAR, ÁLCOOL EM GEL, REPELENTE e PRESERVATIVOS em locais públicos para atender a demanda da população.

Vimos por meio desta, apresentar proposta comercial referente à prestação dos serviços conforme descrito abaixo;

Objeto: Prestação do serviço de locação de totens automáticos, acionados por sensor de presença, alimentados por bateria própria sem necessidade de fonte de energia, com área para utilização com comunicação visual de mensagem publicitária e/ou informações de utilidade pública, para aplicação em campanha de conscientização quanto à prevenção a Dengue com a distribuição gratuita de repelente, instalados em pontos estratégicos com reposição diária dos insumos com registro na ANVISA, os totens precisam estar dentro da regra da ABNT de acessibilidade.

- Dimensões do Totem: Largura: 480 mm x Altura: 1900 mm;
- Dimensões da Área de Comunicação Visual: Largura: 480 mm x Altura: 1280 mm;
- Estrutura em aço galvanizado com pintura;
- Acionado por sensor de presença
- Não utiliza energia
- Repositor contratado de segunda à sábado
- Aplicativo de gestão com geolocalização

Detalhamento dos Serviços:

- Totem Patentado junto ao INPI: nº 202018007217-5 (Carta de Exclusividade FECOMERCIO)

- Instalação, com fixação no solo;
- Fornecimento de REPELENTE IR3535 com 1 reposição diária de segunda à sábado;
- Produção e aplicação do material para personalização da área para comunicação visual;
- Troca de material de comunicação visual a cada 2 meses sem custo adicional; **
- Manutenção corretiva e preventiva dos totens;
- Substituição de peças ou do equipamento completo em caso de defeito ou vandalismo;
- Repositor de segunda a sábado para reabastecimento dos insumos;
- Supervisão técnica permanente;
- Aplicativo de gestão e acompanhamento técnico diário;
- Comprovação fotográfica;



** para trocas em períodos inferiores, custos de produção e aplicação dos materiais p/c do cliente

Proposta Comercial:

- Quantidade: 05 unidades (quantidade mínima)
- Período: 12 meses
- Valor Unitário: R\$ 4.500,00/mês
- Valor Mensal: R\$22.500,00/mês
- Valor Anual: R\$270.000,00/ano
- Pagamento: Mensal com primeiro vencimento 30 dd da entrega técnica

Empresa: Soluções Mídia e Eventos LTDA

CNPJ 15.544.433/0001-85

**Av. das Américas, 19005 – Torre 1 – Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.790-703**

Atenciosamente,



Higor do Amaral Leite
Sócio Diretor
CPF 073.793.567-71

「 15.544.433/0001-85 」
SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
AV DAS AMERICAS, 19005, BLC 001 SAL 1229
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-703
RIO DE JANEIRO - RJ



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA

CERTIFICADO DE AVERBAÇÃO Nº 702023000487/01
O INPI NÃO EXAMINOU O CONTRATO À LUZ DA LEGISLAÇÃO FISCAL,
TRIBUTÁRIA E DE REMESSA DE CAPITAL.

PROCESSO Nº: BR 70 2023 000487-6

Cedente

Nome: CARIOCA MÍDIA E LOCAÇÃO LTDA

País: BRASIL

Cessionária

Nome: SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA

País: BRASIL

Setor: Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CNPJ/CPF: 15.544.433/0001-85

Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 19005 - BLC 001 SAL 1229
RECREIO DOS BANDEIRANTES cep: 22790-703 RIO DE JANEIRO RJ

Natureza do(s)

Documento(s): Contrato de 31/10/2023.

Objeto:

EP - Licença não exclusiva para as Patentes relacionadas no item "Prazo de Vigência dos Direitos de Propriedade Industrial".

Modalidade

Contratual: EXPLORAÇÃO DE PATENTE

Moeda de

Pagamento: REAL

Valor

Declarado
do Contrato: BRL 10,00/mês.

Data do

Protocolo: 09 de novembro de 2023.

Prazo de

Vigência
Declarado

do Contrato: De 31/10/2023 até 31/10/2026.

Folha: 1 / 2



CERTIFICADO DE AVERBAÇÃO Nº702023000487/01

**Prazo de
Vigência dos
Direitos de
Propriedade
Industrial:**

De 09/11/2023 até
03/05/2027 para a Patente BR202012010431-3;
10/04/2033 para a Patente BR202018007217-5.

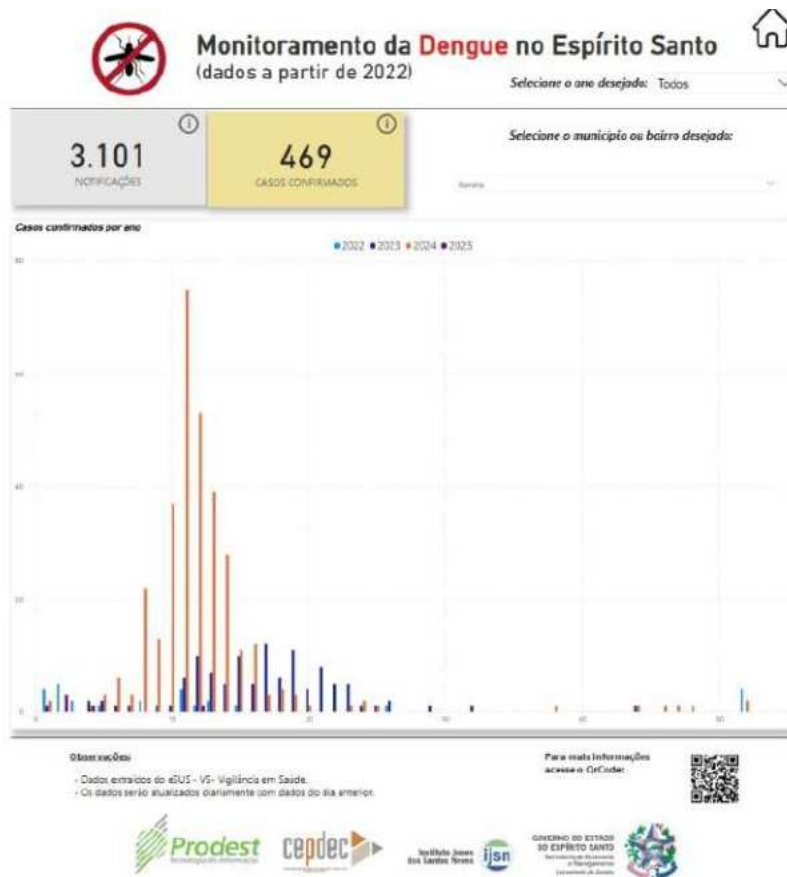
Observações: A validade deste Certificado de Averbação está condicionada à regular situação das Patentes licenciadas.

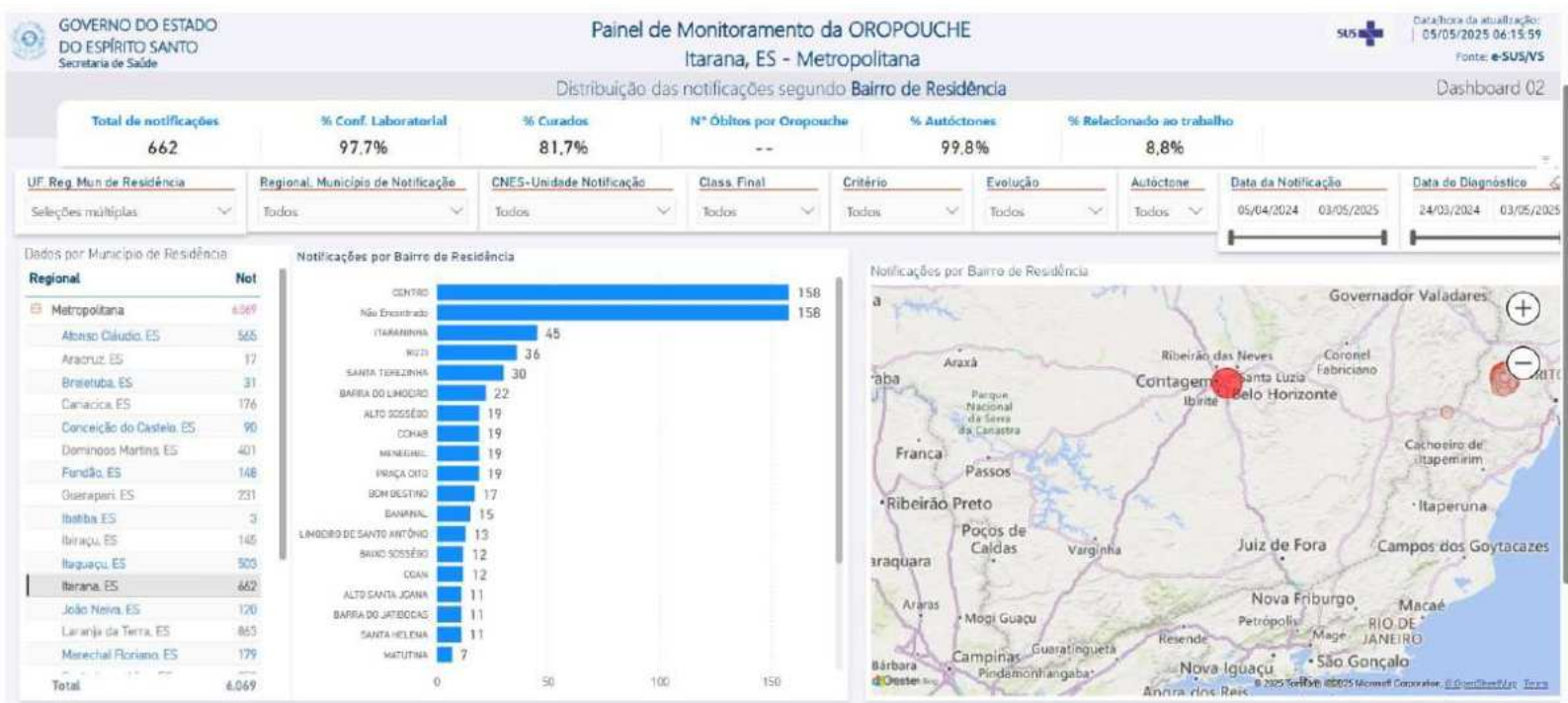
Em 05 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por
VENUSSIA ELIANE SANTOS
Coordenadora Geral Substituta de Contratos de Tecnologia

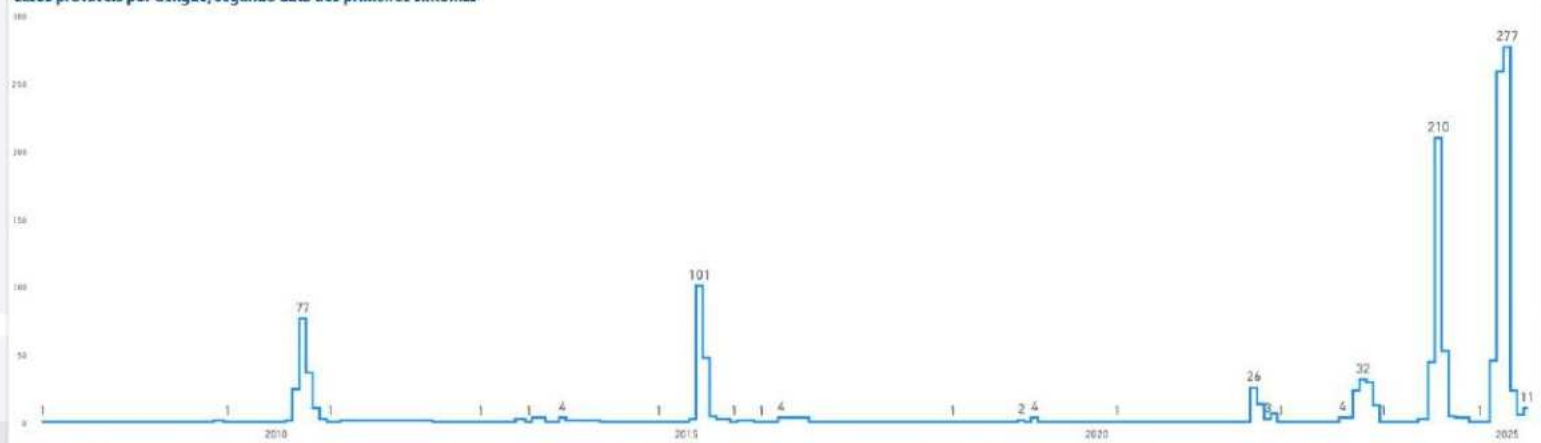
Folha: 2 / 2







Casos prováveis por dengue, segundo data dos primeiros sintomas





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saúde

Itarana, ES

Dengue



SUS
Fonte: e-SUS/VS e SINAN

Dashboard 06

Vigilância Clínica e Laboratorial, 2025

318
Casos Prováveis

2
Coleta p/ IgM

5
Coleta p/ NSI

125
Coleta p/ PCR

--
Coleta Imunohistoq

1
Laboral Viral

--
DEN 1

1
DEN 2

--
DEN 3

--
DEN 4

Sorotipo

Todos

Sorologia IgM

Todos

Teste Rápido NSI

Todos

Casos prováveis segundo Critério de confirmação

(Em branco) 98,76%

Laboratório 0,94%

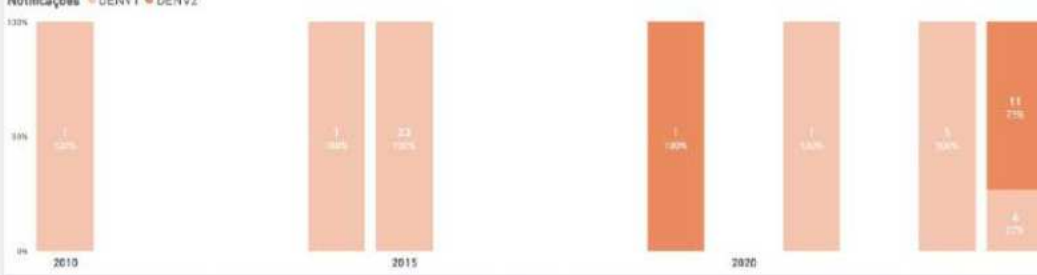
Clínico Epidemiológico 0,31%

Classificação final dos Casos prováveis

(Em branco) 98,47%

Proporção de sorotipos identificados por ano da notificação

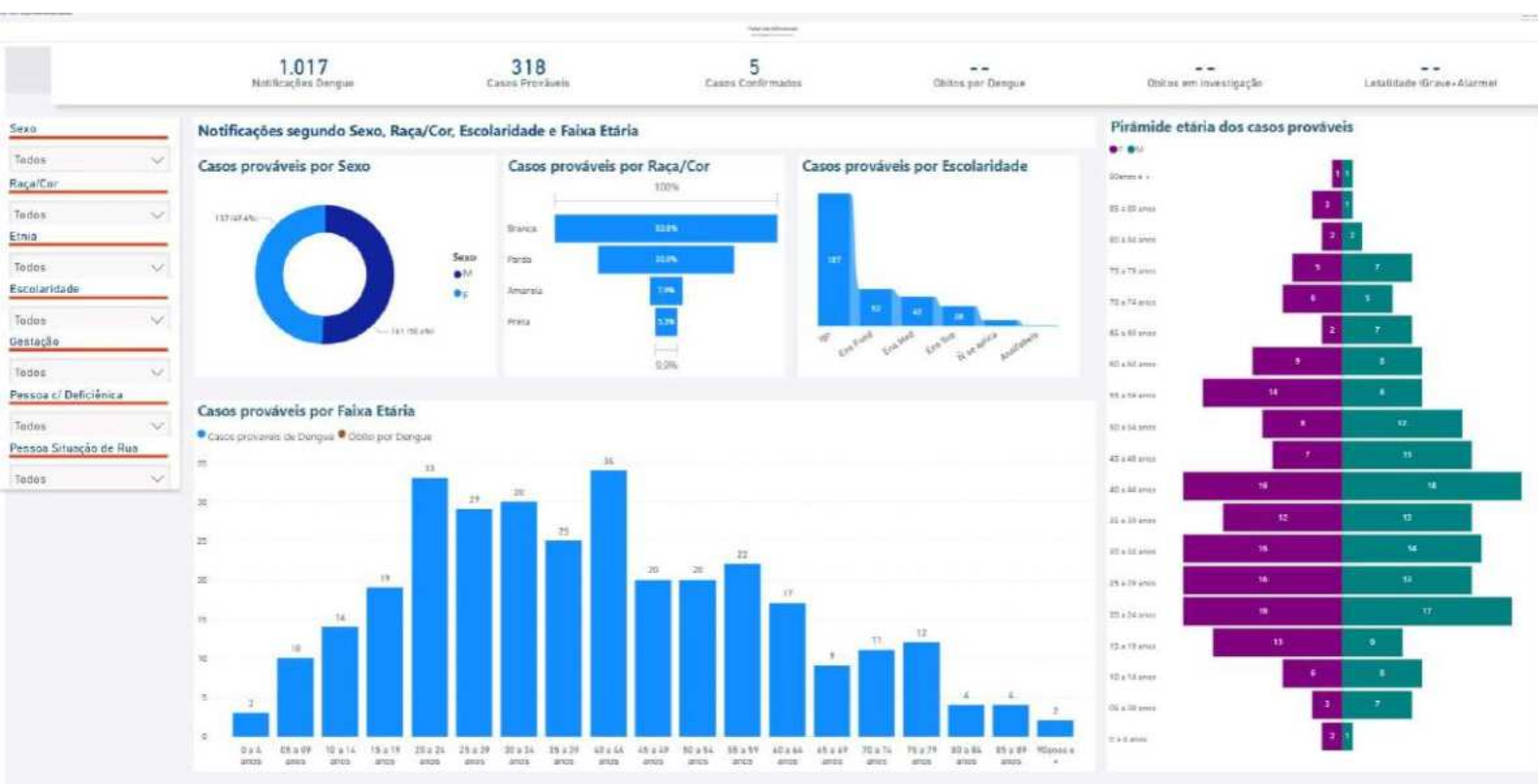
Notificações ● DENV1 ● DENV2



Ano	DENV1 (%)	DENV2 (%)
2010	100%	0%
2015	100%	0%
2020	100%	0%
2025	100%	0%

Dados e Indicadores selecionados para Vigilância Laboratorial - Percentual de resultados positivos em relação aos testes realizados

Critérios	Casos prováveis de Dengue	% IgM (+)	% NSI (+)	% PCR (+)	% Imunohistoq (+)	% Histopatol (+)	% Isolamento (+)	DEN 1 (+)	DEN 2 (+)	DEN 3 (+)	DEN 4 (+)	% IgM (+)
Laboratório	314											
Dengue	3	50,0%	33,3%	33,3%			100,0%		1			33,33%
Clínico Epidemiológico	1											
Total	318	50,0%	0,3%	0,3%			100,0%		1			0,31%



Painel das Arboviroses
Painel Vigilância das Arboviroses

1.017
Notificações Dengue

318
Casos Prováveis

5
Casos Confirmados

--
Óbitos por Dengue

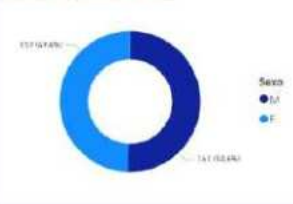
--
Óbitos em investigação

--
Letalidade (Grave+Alarmel)

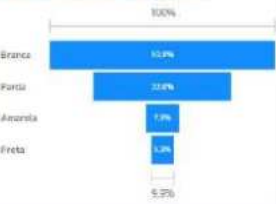
- Sexo
- Todos
- Raça/Cor
- Todos
- Etnia
- Todos
- Escolaridade
- Todos
- Gestação
- Todos
- Pessoa c/ Deficiência
- Todos
- Pessoa Situação de Rua
- Todos

Notificações segundo Sexo, Raça/Cor, Escolaridade e Faixa Etária

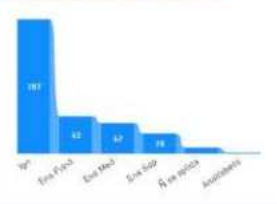
Casos prováveis por Sexo



Casos prováveis por Raça/Cor

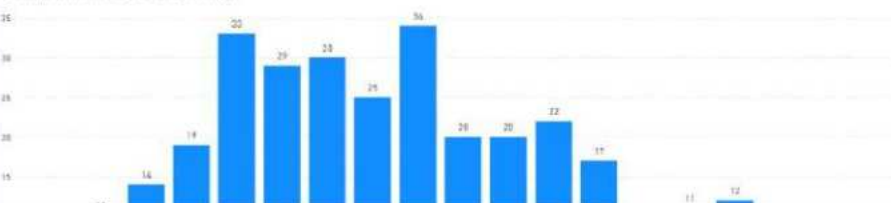


Casos prováveis por Escolaridade



Casos prováveis por Faixa Etária

● Casos prováveis de Dengue ● Óbito por Dengue



Pirâmide etária dos casos prováveis







Fundo de Saúde de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

05/05/2025 14:32:30

Número/Ano	000013 / 2025 - 05/05/2025					
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Requerente	VANESSA ARRIVABENE					
Período	à					
Processo	/					
Justificativa	Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES					

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004290	LOCAÇÃO DE TOTENS DUPLA FACE AUTOMÁTICOS com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças. dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	00022-260000009999	SERV.	5,00		

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 09fb3295-6176-4461-b6e0-5f228992cb12
PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES Nº 000050/2025

ATESTADO

A **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO RJ**, entidade sindical de segundo grau, com sede, nesta cidade, na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, 4º andar e 11º andar, Flamengo, CEP: 22.230-060, inscrita sob o CNPJ/MF nº 42.591.099/0001-93, , com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 – D.O.U.1 de 22.06.93, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **ON SOLUÇÕES E NÍDIA**, com sede na AV. das Américas, 19005 – Torre 1 – Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.790-703, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.433/0001-85, inscrição municipal nº 0.546.502-8, é a distribuidora exclusiva para venda e prestação de serviços dos seguintes produtos: Totem Publicitário e Dispensador de Amostras Grátis de Produtos, conforme registros de patente nº DI BR 30 2017 005903 1 e UM BR 20 2018 007217 5; e Configuração Aplicada em Suporte Escudo, conforme registros de patente nº BR 30 2020 000775 1 e BR 10 2020 009194 8.

O presente atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, e fica condicionado a manutenção das condições e características da documentação apresentada à época de sua solicitação e arquivada em nossa secretaria.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

FEDERACAO DO COMERCIO
DE BENS SERVICOS E
TURISMO:42591099000193

Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS
SERVICOS E
TURISMO:42591099000193
Dados: 2025.05.08 17:32:26 -03'00'

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Importa ressaltar que, neste momento, não será realizada a Análise Técnica no modelo convencional, tal como normalmente se apresenta pela CPC. A razão para isso é que a natureza da contratação demanda uma abordagem mais cuidadosa e reflexiva, dada a existência de aspectos ainda indefinidos ou mal estruturados no processo, os quais precisam ser previamente esclarecidos para que a avaliação técnica seja devidamente embasada.

Portanto, a Análise Técnica somente poderá ser construída de forma sólida após a reestruturação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com a definição clara da solução pretendida, da modalidade de contratação adotada e da extensão do objeto a ser contratado.

Contextualização do Objeto

O presente processo trata da contratação de serviços de locação de totens automáticos com sensores de presença, equipados com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, instalados em locais estratégicos de grande circulação de pessoas. Além da função de distribuição do insumo, os totens também cumprem papel de comunicação institucional e educativa, voltada à conscientização sobre a importância da prevenção de doenças transmitidas por vetores, como o mosquito *Aedes aegypti*.

Os equipamentos a serem contratados devem possuir as seguintes especificações mínimas:

- Estrutura de dupla face automática, com acionamento por sensor de presença;
- Altura máxima de 1,90 m;
- Área de comunicação visual de até 1,28 m (altura) x 0,48 m (largura);
- Profundidade máxima de 0,40 m;



- Capacidade de armazenamento e distribuição de repelente de forma contínua;
- Comunicação visual padronizada, com material gráfico integrado à campanha de saúde pública municipal.

Fragilidades Observadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar, que deveria ser o principal instrumento de compreensão e fundamentação da necessidade da Administração, apresenta carências que comprometem a clareza do processo. O documento não define com objetividade:

- A natureza da contratação (se será uma simples contratação de serviço, uma parceria institucional, convênio ou se realmente será hipótese de inexigibilidade);
- A solução de mercado, que embora aponte para a prestação de serviço de procedimento usual, não articula uma com a hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tampouco apresenta justificativa sólida nesse sentido;
- Delimitação clara do objeto a ser contratado: é necessário especificar se a inexigibilidade contempla exclusivamente o fornecimento dos totens ou se abrange também o fornecimento contínuo do repelente utilizado nos equipamentos (criar vertentes para especificar no corpo do ETP, na própria "Descrição da Necessidade da Contratação", no "Levantamento de Mercado", na "Descrição da Solução Como um Todo").

NOTA: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve ser integralmente estruturado considerando a inexigibilidade de licitação como a solução jurídica adotada, incluindo essa condição já na fase de "Levantamento de Mercado", de modo a justificar a inviabilidade de competição e a escolha do fornecedor exclusivo.

Enquadramento Legal e Fundamentação



O processo faz menção à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

Recomendação para Reestruturação do ETP

Dada a complexidade do objeto e a natureza especial da contratação, recomenda-se a reelaboração do Estudo Técnico Preliminar, com foco exclusivo nos seguintes aspectos:

1. **Descrição clara da necessidade pública quanto a inexigibilidade** (objetivo da ação de saúde, impacto na população, estratégia de comunicação);
2. **Apresentação da solução de mercado** (modelo dos totens, forma de operação, funcionalidades: **exclusividade** como solução – usar PNCP, contratos oficiais, Portal de Compras, entre outros);
3. **Demonstração da inviabilidade de competição**, com base em documentos de exclusividade e apresentação de notas fiscais;
4. **Justificativa da contratação direcionada à presente demanda do ETP**, destacando a atuação da Secretaria Municipal de Saúde e seus projetos, a parceria com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (FECOMÉRCIO-RJ), bem como os motivos, as razões, os porquês, e focando na viabilidade e necessidade da contratação em si — não em exposições técnicas genéricas sobre dengue, arboviroses ou fundamentos constitucionais da saúde pública;
5. **Indicação expressa da modalidade de contratação e sua base legal**, com menção expressa ao art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 de forma evidenciada e incisiva nos autos.



Qualificação Técnica no Termo de Referência

É imprescindível que o Termo de Referência contenha na seção específica para a “Qualificação Técnica” exigida, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, detalhado:

- **Carta proposta** (manifestação de interesse da empresa em fornecer um bem ou serviço, com a descrição técnica do objeto, condições de fornecimento e o preço proposto, onde na contratação direta por inexigibilidade, ela substitui a proposta obtida em processo competitivo e serve como base para a formalização da contratação);
- Documentos que **comproven a exclusividade** (carta/declaração de exclusividade, contrato de exclusividade, registro em entidade, etc);
- Provas de capacidade técnica para prestar o serviço (ex: **atestados de capacidade técnica** emitido(s) por contratantes anteriores públicos ou privados);
- Vídeos, fotos ou links do produto;
- Mídia espontânea (reportagens, entrevistas, etc. – se tiver);
- Na forma de comprovação de preço, a comprovação da vantajosidade do valor e da ausência de sobrepreço poderá ser feita por meio da **apresentação de notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados pela mesma empresa a outros entes públicos**, especialmente em municípios distintos, evidenciando a compatibilidade dos preços praticados;
- Entre outros.



Além de constarem como exigências na seção de qualificação técnica do Termo de Referência, essas documentações **devem também ser apresentadas no processo**



como anexos. Esses, entre outros documentos complementares, integram o conjunto de peças que compõem formalmente o processo de inexigibilidade de contratação.

➔ Ainda, deve-se instrumentar o processo com as demais documentações da empresa em questão, bem como os documentos de habilitação, outro requisito.

Alterações no Termo de Referência...

Ressaltamos que alguns pontos do Termo de Referência foram objeto de alteração, sendo necessário proceder com os ajustes para garantir a coerência e conformidade do documento com a realidade atual da contratação. As modificações dizem respeito a aspectos essenciais da proposta e deverão ser incorporadas conforme os itens descritos a seguir.

As atualizações visam alinhar o conteúdo técnico e jurídico do Termo de Referência às observações levantadas no Estudo Técnico Preliminar e à documentação apresentada no processo, evitando contradições e assegurando a clareza quanto à forma de contratação, à abrangência do objeto e à fundamentação legal adotada.

Os subitens 8.2 – “Garantia da Contratação” e 8. 3 – “Subcontratação” devem ser realocados para o Item 4 – “**Requisitos da Contratação**”, posicionando-os logo após o tópico “Obrigações das Partes”, de forma a manter a coerência temática e estrutural do documento.

Se aplicável, acrescentar:

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.5.2. **CATÁLOGO DO PRODUTO:** Poderá ser solicitado catálogo do produto, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência.

4.5.2.1. Os documentos técnicos, acima relacionados, deverão ser emitidos em nome dos fabricantes dos produtos.



Houve atualização nas designações dos consórcios no Item 8 – “Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor”. Dessa forma, faz-se necessário substituir o conteúdo anterior pelo novo texto, conforme segue:

8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



Com vistas a assegurar a completude e a coerência do presente Termo de Referência, acrescenta-se este novo item, após “Adequação Orçamentária”, para registrar informações complementares que não se enquadram nos requisitos anteriores, mas que são relevantes para a formalização da contratação proposta:

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

Após a possível implementação das adequações recomendadas neste relato, aguardamos o envio dos documentos atualizados para que possamos dar continuidade à análise técnica da contratação em questão, garantindo assim a conformidade e a qualidade do processo.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/06/2025 15:41:21

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/06/2025 08:07:37

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/06/2025 07:26:22

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES**

CONFORME OBSERVAÇÃO PRESENTE NO DESPACHO DA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, SEGUE JUNTO AO PROCESSO O ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERENCIA COM AS ATUALIZAÇÕES SOLICITADAS.

Itarana/ES, 05 de junho de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/06/2025 13:27:14

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REPELENTE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 Considerando que os municípios carecem de políticas públicas voltadas à proteção contra a picada de insetos, que podem ser vetores de diversas doenças.

1.2 **Considera-se a seguinte necessidade:** Quais as melhores formas de atuação da Administração Pública Municipal para proteger a população da exposição a insetos vetores de doenças, garantindo acesso adequado aos insumos, e estimulando o turismo e atividades ao ar livre?

1.3 O repelente deve ser utilizado para evitar a picada de insetos e, consequentemente, reduzir o risco de contrair doenças transmitidas por eles, como as arboviroses. Listamos algumas doenças que podem ser prevenidas com o uso de repelente:

- **Malária:** A malária é uma doença transmitida pelo mosquito Anopheles infectado com o parasita Plasmodium. O uso de repelentes comprovadamente reduz a picada dos mosquitos transmissores da malária.

- **Dengue:** A dengue é uma doença viral transmitida pelo mosquito Aedes aegypti. O uso de repelentes pode ajudar a prevenir a picada desse mosquito e reduzir a propagação.

- **Febre amarela:** A febre amarela é uma doença viral transmitida por mosquitos infectados. O uso de repelentes pode ajudar a evitar as picadas de mosquitos e a prevenir a infecção por febre amarela.

- **Zika:** O vírus Zika é transmitido principalmente pela picada do mosquito Aedes aegypti. O uso de repelentes é uma medida importante para prevenir a infecção pelo vírus Zika, especialmente em áreas onde a doença é endêmica.

1.3.1 destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche.

1.4 Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.5 Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

1.6 Diante disso, se faz necessário uma contratação que permita o acesso dos municípios ao repelente.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 É válido salientar que o artigo 196 da Constituição Federal determina que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

2.2 A presente demanda não se encontra no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, pois o conhecimento do presente objeto foi recente, observando a contratação e realização por outros municípios bem como seus impactos positivos quanto medida de promoção à saúde.

2.2 A presente contratação objetiva a promoção em saúde aos municípios e usuários do SUS e consequentemente a redução de prejuízos à saúde pública.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021



3.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.3 O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- ISO 14001: Certificação que estabelece critérios para sistemas de gestão ambiental;

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas relacionadas aos resíduos de embalagens e reciclagem de materiais;

- IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;

- ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adoção de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;

- NR 24, estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

- INMETRO (certificação de equipamentos), exige a certificação de equipamentos utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;

- NR 17, regula as condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho;

- Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1 Tem-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Especificação	Quantidade
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade	05

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Aquisição de repelente para distribuição mensal dos produtos aos municípios.

- **Solução 2:** Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totem para distribuir os produtos, em locais acessíveis e de grande circulação de pessoas

5.2 Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista a população do município (10.597 habitantes) tornaria o valor de compra muito elevado, para apenas 04 meses (Conforme tabelas no Item 06), ademais seria complexo o controle para aquisição e distribuição.



5.3 Análise da Solução 2

Se demonstra viável, tendo em vista que os totens ficarão em pontos estratégicos do município, em locais públicos disponíveis a todos os transeuntes, além de que a prestação dos serviços incluirá a reposição contínua do repelente, de modo a não esgotá-lo durante os 12 meses. Adenias foi constado a existência de patente sobre o serviço.

5.4 Conclui-se que, a **SOLUÇÃO 2** demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município de Itarana.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade.

6.2 Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio das tabelas abaixo o preço médio da estimativa para **aquisição** e o preço médio estimado para **locação do serviço pretendido**:

- Solução 1: Aquisição de Repelentes

ULTRAFARMA SAUDE LTDA					
Item	Especificação	Qtd./ mês	Unid.	Valor Unit	ValorTotal/mês
01	REPELENTE DE INSETOS, HIPOALERGÊNICO, EM "SPRAY", COM 20% DE ICARIDINA, SEM PERFUME, FRASCO COM 200 ML, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES DA DATA DE ENTREGA	10.597	Unid.	R\$ 22,27	R\$ 235.995,19

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A					
Item	Especificação	Qtd./ mês	Unid.	Valor Unit	ValorTotal/mês
01	REPELENTE DE INSETOS, HIPOALERGÊNICO, EM "SPRAY", COM 20% DE ICARIDINA, SEM PERFUME, FRASCO COM 200 ML, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES DA DATA DE ENTREGA	10.597	Unid.	R\$ 17,79	R\$ 188.520,63

Considerando a pesquisa realizada para a solução 1, apresentamos o valor da média, vejamos:

$$\frac{R\$ 235.995,19 + R\$ 188.520,63}{2} = R\$ 212.258,41$$

Com isto o custo estimado preliminar para a **solução 01** ficaria em **R\$ 212.258,41 por mês**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

Em 12 meses seria um custo estimado de **R\$ 2.547.100,92**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada, tendo um custo médio por pessoa de **R\$ 240,36**.

Solução 02: Locação de Totens

Soluções Mídia e Eventos LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Unitário	ValorTotal

01	LOCAÇÃO TOTENS DUPLA FACE AUTOMÁTICOS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTE NOS PONTOS ESTRATÉGICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DESTINADO A COMUNICAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS DIMENSÕES: ALTURA ATÉ 1,90 M DE ALTURA, 0,48 M DE LARGURA, 0,40 M DE PROFUNDIDADE	Unid.	05	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00



A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas com serviços de Locação de Totens:

- Pregão Eletrônico 020/2023 da Prefeitura Municipal de Salvador/BA, cuja a locação dos itens unitários saiu por R\$ 4.498,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais), através da Ata de Registro de preço nº 251463/2023, emitida em 20/03/2024, do município de São Roque/ES;
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024 da Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, cuja locação dos itens unitários saiu por R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 102/2024, publicada em 02/01/2025 no Diário Oficial do Município de Campo Largo na EDIÇÃO Nº: 2839 do ANO: XVI;

6.3 Considerando a pesquisa realizada para a **SOLUÇÃO 2**, apresentamos o valor da média de R\$ 270.000,00/ano, ou seja, R\$ 22.500,00 por mês.
Com isto o custo estimado preliminar para a **SOLUÇÃO 02** ficaria em R\$ 2,1232 por mês por pessoa, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada. Em 12 meses seria um custo estimado de R\$ 25,48 por pessoa, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.
6.4 Para contratação, o valor da proposta apresentada no importe foi de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para locação por inidade, e a proposta está compatível com o valor praticado em outras contratações.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1 A realização de Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES., demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.
7.2 A legislação aplicável inclui:
• Lei 14.133/2021 que será aplicável aos procedimentos relacionados à celebração, execução e fiscalização do contrato;
• Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES.
7.3 A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço de Locação, Na oportunidade, informo que mensalmente será emitida uma Autorização de Serviço, logo, opta-se pela celebração de contrato de serviço.
7.4 A partir desse Estudo, constatou-se que a melhor solução é a contratação de uma empresa especializada por inexigibilidade de licitação, pelo apontamento mais viável (**Solução 2**) devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.
7.5 Esta hipótese de inexigibilidade está prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: d0ebc47b-9e86-4caf-a184-65ee61864cf2
Estudo Técnico Preliminar Nº 000108/2025



7.6 Portanto, para a contratação de serviços de locação mensal de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita de um representante comercial exclusivo, a inexorabilidade de licitação é aplicável.

7.7 Sugere-se que o prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 A solução escolhida compreende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do objeto, portanto não há de se falar em parcelamento ante a impossibilidade de fracionamento de um único serviço.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa proteger a população da exposição a insetos vetores de doenças, garantindo acesso adequado aos insumos;

9.2 Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A prevenção de riscos ao Erário;
- c) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;

10.2 Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

10.3 Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

10.4 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.5 Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.

10.6 Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

10.7 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.

10.8 Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.

10.9 Assinatura e publicação do contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato, seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

10.10 Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

11. COMPRA, CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021



12.1 O serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita pode ter vários impactos ambientais, especialmente quando consideramos a cadeia de produção, transporte, consumo e descarte desses produtos. Abaixo estão alguns dos principais impactos ambientais associados ao fornecimento do serviço.

a) Uso de Produtos Químicos:

- **Poluição do solo e da água:** Se o repelente for mal armazenado ou descartado de forma inadequada, ele pode contaminar o solo e corpos d'água. Alguns repelentes podem ser tóxicos para organismos aquáticos e fauna terrestre.

- **Toxicidade para organismos não visados:** Alguns repelentes podem ser prejudiciais a insetos benéficos (como abelhas) e outros animais se não forem usados de forma responsável.

b) Embalagens e Resíduos

- **Acúmulo de resíduos plásticos:** Os dispensadores e as embalagens dos repelentes geralmente são feitos de plásticos, o que pode gerar grande quantidade de resíduos não biodegradáveis. Isso pode contribuir para o aumento da poluição plástica, especialmente se não forem reciclados corretamente.

- **Descarte inadequado:** Se os totens não forem recicláveis ou forem descartados de forma irresponsável, eles podem contribuir para o aumento do lixo eletrônico ou plástico no ambiente.

c) Emissão de Gases

- **Impacto no clima:** Alguns tipos de repelentes, especialmente aqueles que utilizam aerossóis, podem liberar gases de efeito estufa ou substâncias que contribuem para a degradação da camada de ozônio, dependendo de seus componentes.

d) Uso de Energia

- **Consumo de energia:** O funcionamento contínuo dos totens (se eles forem movidos a energia elétrica ou baterias) pode representar um consumo de energia adicional, o que, dependendo da fonte dessa energia, pode aumentar a pegada de carbono.

e) Possível contaminação de ar e saúde humana

- **Poluição do ar:** Se os totens emitem vapores de repelente constantemente, pode ocorrer poluição do ar em áreas próximas, o que pode afetar tanto a qualidade do ar quanto a saúde das pessoas que passam por essa área.

f) Sustentabilidade e Ciclo de Vida dos Totens

- **Durabilidade dos totens:** Se os totens não forem projetados para ter uma longa vida útil ou forem fabricados com materiais de difícil reciclagem, pode haver um aumento na quantidade de resíduos gerados após o fim da vida útil dos dispositivos.

12.2 Medidas para Mitigar Impactos

12.2.1 Para reduzir esses impactos ambientais, algumas práticas podem ser adotadas:

- **Escolher repelentes mais ecológicos:** Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

- **Uso responsável e monitorado:** Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

- **Descarte adequado:** Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

12.3 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação do objeto destinado aos municípios do Município de Itarana/ES.

13.1.1 Essa comissão declara ser viável a contratação do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;



- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c) A quantidade sugerida para contratação está coerente com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) A estimativa preliminar do item a ser contratado foi feita e está documentada adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1 Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta () Não se aplica
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, no atendimento aos munícipes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão do processo	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica



Dano	
Atraso e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no processo e anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/06/2025 13:29:51

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/06/2025 13:30:20

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

(Processo Administrativo n.º 75570/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ E SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE e SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.544.433/0001-85, com sede na Avenida das Américas 19005 - BI 1SL 1229 - Recreio dos Bandeirantes/RJ, CEP: 22790-703, neste ato representado por Higor do Amaral Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.793.567-71, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 75570/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 102/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a serviço de **LOCAÇÕES DE TOTENS AUTOMÁTICOS ACIONADOS COM SENSOR DE PRESENÇA PARA APLICAÇÃO NA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO A DENGUE E AO CÂNCER DE PELE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.jpm.com.br/p32c3e65b8837>.





CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após o protocolo da nota fiscal, no Setor de Protocolo – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, presencialmente ou através do e-mail protoco-locl@campolargo.pr.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de solicitação de pagamento
- b. Nota fiscal
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em plena validade
- e. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em plena validade
- f. Certidão Negativa Municipal em plena validade
- g. Certidão de Regularidade do FGTS em plena validade;

6.3 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou documentos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 A Prefeitura Municipal de Campo Largo somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos.

6.5 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.

6.6 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os produtos que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 126/2023.

6.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido devidamente protocolado e fundamentado por processo digital do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o protocolo do pedido de reajuste.





7.3 Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento do Contratado, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste, tendo como data-base o protocolo digital do requerimento.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, no que couber:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Campo Largo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, no que couber:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do





contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.





- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da Cláusula Décima Segunda, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



**CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ainda ser extinto:

a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

c. houver o julgamento do Processo nº 575.332/2022 perante o Tribunal de Contas do Paraná, que possibilite o andamento da Concorrência Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de até 10 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 796

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.





Ação: 2042 – Serviços de Atenção Básica

Subelemento: **33390390000000000000** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora pública municipal Viviane do Rocio Janz Morett e como fiscal a suplente servidora Virgínia Prado Schiavon.

16.2 O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

16.3 A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

17.1 Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
13/12/2024 11:02:26

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
CONTRATANTE



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VIVIANE DO RÓCIO JANZ MORETTI
***.641.339-**
13/12/2024 11:03:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE DO RÓCIO JANZ MORETTI
FISCAL DE CONTRATO

SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CONTRATADO



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VIRGINIA PRADO SCHIAVON
***.633.729-**
13/12/2024 11:03:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIRGÍNIA PRADO SCHIAVON
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2839 - 128 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 287/2024	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 102/2024
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA
OBJETO:	LOCAÇÕES DE TOTENS AUTOMÁTICOS ACIONADOS COM SENSOR DE PRESENÇA PARA APLICAÇÃO NA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO A DENGUE E AO CÂNCER DE PELE
VALOR:	R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)
FISCAL DE CONTRATO:	VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETT
SUPLENTE DE FISCAL:	VIRGÍNIA PRADO SCHIAVON
PRAZO VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2024	796	09	001	2129	33390390000000000000	000	Ativo

Campo Largo, 02 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 7

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2025 18:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.jpm.com.br/pfdad6762a673>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

(Processo Administrativo n.º 75570/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ E SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE e SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.544.433/0001-85, com sede na Avenida das Américas 19005 - BI 1SL 1229 - Recreio dos Bandeirantes/RJ, CEP: 22790-703, neste ato representado por Higor do Amaral Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.793.567-71, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 75570/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 102/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a serviço de **LOCAÇÕES DE TOTENS AUTOMÁTICOS ACIONADOS COM SENSOR DE PRESENÇA PARA APLICAÇÃO NA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO A DENGUE E AO CÂNCER DE PELE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.jpm.com.br/p32c3e65b8837>.





CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após o protocolo da nota fiscal, no Setor de Protocolo – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, presencialmente ou através do e-mail protoco-locl@campolargo.pr.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de solicitação de pagamento
- b. Nota fiscal
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em plena validade
- e. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em plena validade
- f. Certidão Negativa Municipal em plena validade
- g. Certidão de Regularidade do FGTS em plena validade;

6.3 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou documentos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 A Prefeitura Municipal de Campo Largo somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos.

6.5 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.

6.6 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os produtos que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 126/2023.

6.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido devidamente protocolado e fundamentado por processo digital do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o protocolo do pedido de reajuste.





7.3 Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento do Contratado, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste, tendo como data-base o protocolo digital do requerimento.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, no que couber:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Campo Largo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, no que couber:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do





contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.



**CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da Cláusula Décima Segunda, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a





extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ainda ser extinto:

a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

c. houver o julgamento do Processo nº 575.332/2022 perante o Tribunal de Contas do Paraná, que possibilite o andamento da Concorrência Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de até 10 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 796

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.





Ação: 2042 – Serviços de Atenção Básica

Subelemento: **33390390000000000000** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora pública municipal Viviane do Rocio Janz Morett e como fiscal a suplente servidora Virgínia Prado Schiavon.

16.2 O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

16.3 A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

17.1 Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
13/12/2024 11:02:26

Campo Largo, datado e assinado digitalmente



Documento assinado digitalmente
HIGOR DO AMARAL LEITE
Data: 13/12/2024 16:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
CONTRATANTE

SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CONTRATADO



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETTI
***.641.339-**
13/12/2024 11:03:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETTI
FISCAL DE CONTRATO



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VIRGINIA PRADO SCHIAVON
***.633.729-**
13/12/2024 11:03:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIRGÍNIA PRADO SCHIAVON
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c3c3e65b8837>.





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na **locação de totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar FPS 30 e repelente, em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas destinado à educação, prevenção e conscientização, pelo prazo de 12 (doze) meses.** Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade com sistema automático para liberação do produto sem o acionamento manual em dupla face.

1.2 Quadro detalhado com quantitativos dos serviços a serem contratados:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT./MÊS	QUANT./ANO
1	Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de protetor solar e repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças tais como; câncer de pele. Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade	UNIDADE	4 totens (1 totem = 2 faces)	12 meses (1 ano)
			4 (totens) x 2 (faces)	12 meses x 8 (faces)
			8 faces	96 faces
INSUMOS				
Protetor solar fator 30 e repelente com registro junto à ANVISA,				
SERVIÇOS INTERLIGADOS				
DESCRIÇÃO				
1) Instalação dos equipamentos com acompanhamento de equipe do contratante; 2) Manutenção, incluindo limpeza e a reposição da comunicação visual em caso de avarias ou desgaste; 3) Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas); 4) Os insumos deverão estar disponíveis durante 7 (sete) dias por semana, durante 24h/dia, e ; 5) O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos; 6) Supervisão; 7) Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos; 8) Logística operacional;				



- 9) Registro fotográfico para fins de comprovação dos serviços; e
10) Acompanhamento técnico.

PONTOS DE INSTALAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

- 1) A instalação dos equipamentos se dará inicialmente nos parques Cambuí e da Lagoa, ou quaisquer equipamento público indicado pela contratante, sendo posteriormente emitida a rota de manutenção e suprimento dos insumos;
- 2) Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;
- 3) Dimensões – área de comunicação visual:
 - a) Altura de até: 1,90
 - b) Área de comunicação visual de até 1,30 metros;
 - c) Largura de até 0,50 metros;
 - d) Profundidade de até 0,40 metros;
- 4) O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/abertura do frasco;
- 5) Dispensar uma dose do produto por vez;
- 6) Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;
- 7) Permitir montagem fixa em solo;
- 8) Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNITÁRIO/MÊS	PRAZO	VALOR TOTAL
1	Totens dupla face (cada lado oferecendo um serviço) automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, destinado à comunicação sobre a importância na prevenção de doenças como o câncer de pele. Medindo: até 1,90 x 0,48 x 0,30 Comunicação visual: 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,30 m profundidade com dispenser para protetor solar.	Un.	4	R\$ 4.500,00	12	R\$ 216.000,00
			1 totem = 2 faces	Preço unitário por totem	Prazo em meses	Valor anual, considerando-se 12 meses.

1.3 A **adjudicação do objeto** da aquisição será por item, seguindo o definido pelo subitem 1.2.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O **prazo de validade das propostas** será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

1.6 Por se tratar de inexigibilidade de licitação de licitação, poderão ser indicadas marcas ou modelo dos equipamentos utilizados nos totens, visando melhor entendimento do objeto.



2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A prefeitura de Campo Largo, em conjunto com entidades públicas e privadas, busca a atração de investimentos e geração de empregos e renda. Nesse sentido, realiza a implementação de inúmeros projetos com a finalidade de dar visibilidade nacional e internacional ao município.

2.2 Ao se analisar as atribuições institucionais do município, compreende-se que tantos os projetos quanto ações interdependentes merecem atenção e, dessa forma, é imprescindível à promoção de ações de prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas, visando garantir a saúde e bem-estar da população. Para atingir esse propósito, **identificou-se a necessidade de disponibilizar totens automáticos de distribuição gratuita de protetor solar e repelente em pontos estratégicos.**

2.3 A opção por protetor solar e repelente se deu pela possibilidade de se diversificar a adoção de ações preventivas para inúmeras doenças: com relação ao protetor solar, busca-se evitar o aumento do número de casos de doenças da pele. Segundo informações do Ministério da Saúde, o câncer de pele representa 30% (trinta) por cento de todos os tumores malignos registrados no país. Somente para os casos de melanoma (forma mais agressiva), a estimativa de casos novos é de 8.450 pessoas, segundo o INCA¹. Além disso, é uma ação que visa atender a Lei Federal nº 14.539/23, que entrou em vigor em outubro de 2023.

2.4 Conforme previsto pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, é esperado um aumento de três vezes no número de casos suspeitos de dengue e demais arboviroses, sendo necessária a inclusão de medidas de prevenção do município.

2.5 O repelente deve ser utilizado para evitar a picada de insetos e, consequentemente, reduzir o risco de contrair doenças transmitidas por eles, como as arboviroses. Listamos algumas doenças que podem ser prevenidas com o uso de repelente:

- **Malária:** A malária é uma doença transmitida pelo mosquito *Anopheles* infectado com o parasita Plasmodium. O uso de repelentes comprovadamente reduz a picada dos mosquitos transmissores da malária².
- **Dengue:** A dengue é uma doença viral transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*. O uso de repelentes pode ajudar a prevenir a picada desse mosquito e reduzir a propagação da

¹ BRASIL, Ministério da Saúde. Câncer de pele. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer-de-pele>, Acesso em: 21 jun.2023.

² Idem, s. p. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/malaria-and-insecticide-treated-nets>. Acesso em: 21 jun. 2023.



dengue³.

- Febre amarela: A febre amarela é uma doença viral transmitida por mosquitos infectados. O uso de repelentes pode ajudar a evitar as picadas de mosquitos e a prevenir a infecção por febre amarela⁴.
- Zika: O vírus Zika é transmitido principalmente pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. O uso de repelentes é uma medida importante para prevenir a infecção pelo vírus Zika, especialmente em áreas onde a doença é endêmica⁵.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre os totens automáticos com essa funcionalidade específica, e que atendem aos requisitos técnicos necessários para a prevenção de doenças em ambientes de grande aglomeração. Existe patente, que garante a exclusividade na produção e fornecimento desses totens, o que inviabiliza a competição no mercado.

3.2 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de disponibilizar protetor solar e repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- Inviabilidade de competição: A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da prefeitura de Campo Largo, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;
- Características exclusivas e patenteadas: Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos

3 CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC) dos Estados Unidos. op. cit. Disponível em: <https://www.cdc.gov/dengue/prevention/index.html>. Acesso em: 21 jun.2023.

4 Idem, s. p. Disponível em: <https://www.cdc.gov/yellowfever/prevention/index.html>. Acesso em: 21 jun.2023.

5 CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC) dos Estados Unidos. op. cit. <https://www.cdc.gov/zika/prevention/index.html>. Acesso em: 21 jun.2023.



para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;

- Vantajosidade: A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.3 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de protetor solar e repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contatos a partir da data da entrega e instalação dos totens.

4.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança.

4.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso.

4.4 Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantendo a conservação necessária.

4.5 As caixas e embalagens deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, validade e a identificação do fabricante/produtor.

4.6 Das estratégias de suprimento

4.6.1 Os serviços da contratação deverão ser realizados atendendo todas as descrições previstas no edital.

4.6.2 Todos os itens que compõem a contratação deverão ser novos e os itens de reposição deverão ser entregues acondicionados em sua embalagem original, lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar condicionada e embalada conforme recomendações do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, data de validade, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.6.3 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- Caso encontre-se em desconformidade com a legislação vigente;
- Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

4.6.4 Local de entrega e instalação: Parque Cambuí e Parque da Lagoa, ou quaisquer equipamento público indicado pela contratante.

4.6.5 Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7 O contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado.

5.6 Da Fiscalização

5.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 Da Fiscalização Técnica



5.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa

5.8 Da fiscalização administrativa

5.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9 Gestor do Contrato

5.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Da Entrega

6.1.1 A entrega do objeto será realizado de forma ÚNICA. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis contados a partir do assinatura do contrato.

6.1.2 Prazo de substituição dos serviços com vício: No caso de recusa dos serviços, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial.



6.1.3 Não será admitida subcontratação ou terceirização para a prestação dos serviços do referido objeto contido neste termo de referência.

6.1.4 Não haverá parcelamento de entrega.

6.2 Da Liquidação

6.2.1 A Empresa deverá enviar Nota fiscal e protocolar o pedido de pagamento mensalmente.

6.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhadas das devidas certidões, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais



como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Do Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 Da Forma de pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 Da Cessão de crédito

6.5.1 Não se aplica

6.5.2 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Da Execução do Objeto

7.2.1 O fornecimento ocorrerá através da instalação e manutenção dos 4 totens, conforme previsto neste termo de referência, item 1.2.

7.3 Exigências de habilitação

7.3.1 Conforme o art. 72 – V da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para contratação citada:

- Contrato Social com a última alteração;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão do FGTS.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), sendo o pagamento mensal de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), conforme custos constantes nos orçamento em anexo ao processo.



9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação será atendida pelas dotações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo empenhado no exercício 2025, uma vez que o pagamento se dará mensalmente, após a execução do serviço, e conforme descrito abaixo:

- Código Reduzido: 796 da LOA
- Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2129

10 Responsáveis

Viviane do Rocio Janz Moretti
Diretora Vigilância em Saúde

Fiscal Titular do Contrato
Viviane do Rocio Janz Moretti

Fiscal Suplente do Contrato
Virgínia Prado Schiavon

Campo Largo, 09 de dezembro de 2024

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5ª andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de CAMPO LARGO - PR.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000196, emitida em 23/05/2025.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 16.776,00

ANEXO 1 DO TRAMITE 45



Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

20/03/2024 15:11:39

Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO - 020/2023

Processo de Compra nº: 251463/2023

Termo nº: 2024000109

Empresa: SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 15.544.433/0001-85

Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 19005 - BLOCO 01, SALA 1229

Bairro: RECREIO DOS BANDEIRANTES

Cidade: RIO DE JANEIRO

U.F.: RJ

CEP: 22790-703

Item	Código	UF	Descrição Resumida
1.0	300006027	UNIDADE	PRESTAÇÃO SERVIÇO CAMPANHA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO PROTEÇÃO AO SOL TOTENS
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
4498,0000	4.876,6700	-7,76 %	

(*) Preço médio de mercado fornecido pelo Banco de Preços GEMAP/SEMGE.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SEARP

CAM

GEMAP

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

HIGOR DO AMARAL LEITE

SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA
Higor do Amaral Leite
Sócio Diretor
CPF 073.793.567-71

Documento assinado digitalmente

gov.br

HIGOR DO AMARAL LEITE
Data: 20/03/2024 17:34:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Processo - SEMGE/CAM | Nº 251463/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 45



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
GERÊNCIA CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 020 / 2024

Data: nº 08/03/2024

Licitação nº 1038682

OBJETO: Elaboração de registro de preço para contratação de empresa para prestação do serviço de campanha de conscientização quanto à proteção solar, por meio de totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, visando futuras e justificadas aquisições por parte da Administração Municipal de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital., de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I deste edital.

LOTE 1

SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 15.544.433/0001-85

ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMERICAS, 19005 - BLOCO 01, SALA 1229 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - RJ

CEP: 22790-703

TEL.: (21) 2229-1077 / (21) 9869-80434

E-MAIL: higor.amaral@socialesolucoes.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	300006027	PRESTAÇÃO SERVIÇO CAMPANHA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO PROTEÇÃO AO SOL TOTENS AUTOMATICOS C/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PROTETOR SOLAR LOCAIS PUBLICOS Marca: SOLUÇÕES MIDIA	UN	417	4.498,00	1.875.666,00
VALOR GLOBAL DO LOTE LOTE 1 (R\$)						1.875.666,00
um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais						

15.544.433/0001-85
SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
AV DAS AMERICAS, 19005, BLC 001 SAL 1229
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-703
RIO DE JANEIRO - RJ

Higor do Amaral Leite
Sócio Diretor
CPF 073.793.567-71

Documento assinado digitalmente
HIGOR DO AMARAL LEITE
Data: 20/03/2024 17:34:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

www.licite.salvador.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a contratação referida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	Unid.	5

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de





15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A celebração do contrato para o objeto tem por finalidade a futura contratação de empresa de prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade;

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação;

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto;

2.4 O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas;

2.5 Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche;

2.6 A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde;

2.7 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Visando suprir a necessidade das Secretarias Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

3.3 Além disso, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

3.4 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de





disponibilizar repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de competição:** A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da administração, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;
- **Características exclusivas e patenteadas:** Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;
- **Vantajosidade:** A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.5 Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação por inexigibilidade:

- **Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a ação de forma mais eficiente.
- **Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.
- **Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da área.

3.6 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.





4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1 Para reduzir os impactos ambientais da locação de totens automático, algumas práticas podem ser adotadas:

Escolher repelentes mais ecológicos: Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

Uso responsável e monitorado: Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

Descarte adequado: Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

4.2.2 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

a) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

b) A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

c) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

d) Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

e) A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

f) Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

g) A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

i) Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.





j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

b) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

d) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;

e) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

f) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta o contrato;

h) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao Contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.5.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.





4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contatos a partir da data da entrega e instalação dos totens;

5.1.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança;

5.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso;

5.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.2.1 A instalação dos equipamentos deverá ser com acompanhamento de equipe do contratante se dará em locais indicados pela contratante.

5.2.2 Deverá ser realizado a manutenção, incluindo limpeza e a reposição em caso de avarias ou desgaste;

5.2.3 A Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.2.4 O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias de segunda a sábado aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos;

5.2.5 Deverá ser realizada a Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos;

5.2.6 Deverá ser realizado o Acompanhamento técnico nos locais.

5.2.7 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

5.2.8 O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/ abertura do frasco;

5.2.9 Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;

5.2.10 Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

5.3. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.3.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as





providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

5.4. DOS REAJUSTE

5.4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.5. DA ENTREGA

5.5.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira única, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.5.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.5.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.5.4. O prazo de entrega, de até 20 (vinte) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.5.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.5.5. Local de entrega e instalação: A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, as instalações ocorrerão nas seguintes localidades - Praça Ana Matos, EEEFM Professora Aleyde Cosme, Bairro Itaraninha, Comunidade Rizzi e Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.5.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

- a)** A marca do material;
- b)** A especificação detalhada do material;





c) A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da empresa contratada.

5.5.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.5.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Administração Municipal, que analisará a justificativa apresentada.

5.6. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.6.1 Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no neste termo e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.6.1.1 A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.6.2 Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito neste processo. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho.

5.7. NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.7.1 Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.7.2 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui





os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.7.3 A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.8. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.8.1 O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.8.1.1 A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.8.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.9. PRAZOS E PENALIDADES

5.9.1 Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.10. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.10.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que





couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados em Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$





100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e





II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.2.2 Carta de exclusividade;

8.5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços.

9.2 A estimativa do valor para a contratação dos serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita, será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) considerando os custos associados à preparação, execução e materiais necessários.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 22





Fonte de Recurso: 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas





relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares





dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los,





inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento





de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;





k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

s) deixar de repor funcionários faltosos;

t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda





desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração





observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria n.º 006/2025.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI
183.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/06/2025 13:35:03

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/06/2025 13:37:19

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



DISTRIBUA REPELENTE

LOCAÇÃO DE
TOTENS AUTOMÁTICOS
PERSONALIZADOS.



QUEM SOMOS

A SOCIAL & SOLUÇÕES é a única empresa no Brasil especializada na realização de ações e campanhas de prevenção, atuando desde 2018 prestando o serviço através da instalação de totens que permitem a distribuição gratuita de **REPELENTE**, PROTETOR SOLAR e ÁLCOOL EM GEL em locais públicos para atender a demanda da população.

Nossos equipamentos são ferramentas de COMUNICAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, SAÚDE e RESPONSABILIDADE SOCIAL, atuando na conscientização da população, fornecendo de forma gratuita o serviço escolhido pelo cliente, trazendo para o dia-a-dia das pessoas produtos de grande importância e de difícil acesso para as classes C, D e E, que não conseguem comprar esses insumos devido ao alto custo nas farmácias.

Pensando nisso, criamos soluções inteligentes que geram EXPERIÊNCIA e BENEFÍCIO SOCIAL.

APRESENTAÇÃO

O MOSQUITO NÃO PODE SER MAIS FORTE QUE O SEU MUNICÍPIO!

Com a crescente preocupação em relação ao controle da Dengue, estamos oferecendo uma solução inovadora para que seja incluída nas estratégias de prevenção do Município: **a distribuição gratuita de repelente por meio de totens automáticos.**

Nossa proposta é incluir totens automáticos com a distribuição gratuita de repelente em locais públicos, instalados em pontos estratégicos de grande circulação de pessoas e locais que tiveram alta incidência de Dengue no período anterior.

Esses totens permitem que a população tenha fácil acesso ao repelente, oferecendo proteção imediata e contínua contra o mosquito transmissor da Dengue.

A instalação de totens automáticos para a distribuição gratuita de repelentes surge como uma estratégia moderna e eficiente para garantir que todos tenham acesso igualitário ao produto e assim reduzir a incidência de dengue em municípios com alta taxa de casos.

NOSSO TOTEM DUPLA FACE

- Produzido em aço

- Área de mídia
- 0,48 x 1,28;

SUA MÍDIA
AQUI

Social & Soluções

- Personalizado com a sua comunicação;

- Estrutura blindada com isolante térmico;
- Acionado por sensor de presença;
- Não utiliza energia;

Altura: 1,80 x Largura: 0,48

- Possui duas faces;

- Rótulo do produto
- Repelente IR3535 fórmula da Merck;

- Acessibilidade 

- Comunicação nos dois lados;

Social & Soluções

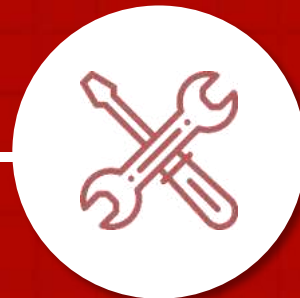
NOSSOS SERVIÇOS



**Produção
dos totens personalizados**



Logística



Instalação



**Abastecimento
ilimitado de insumos**



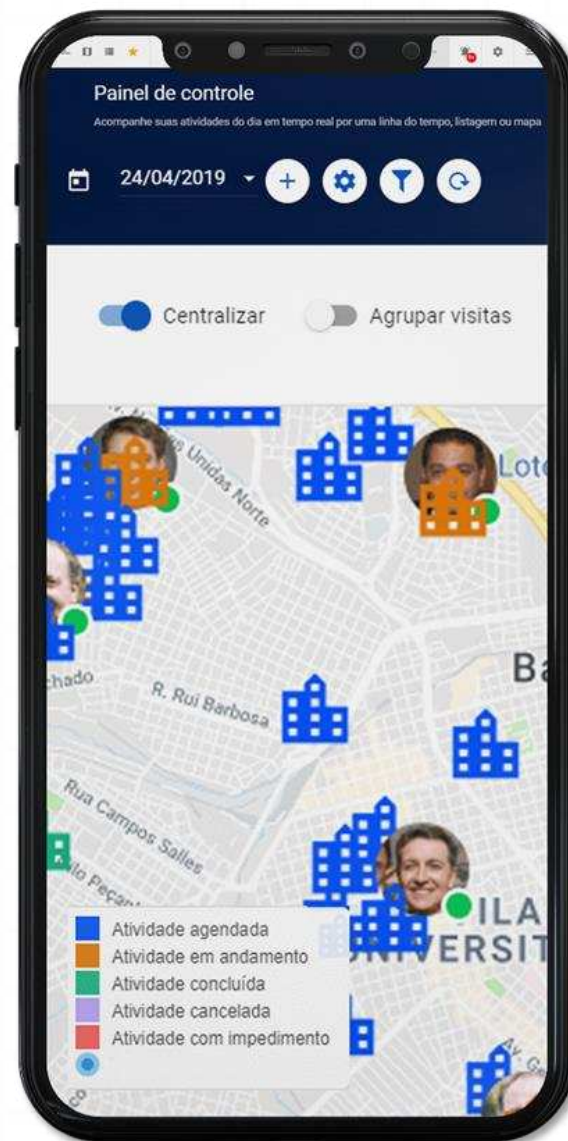
**Manutenção
dos totens**

GESTÃO DE ROTAS E SERVIÇO

Possuímos um aplicativo de gestão para acompanhamento em tempo real da rota e do serviço, desta forma conseguimos fazer o monitoramento completo da equipe de repositores, otimizando o tempo de reposição de insumos em cada totem instalado.

Todos os colaboradores usam aplicativo que monitora as atividades operacionais em cada região.

- Otimização de rota;
- Manutenção de segunda à sábado durante 08h00 por dia;
- Acompanhamento em tempo real dos repositores;
- Organização das atividades;
- Criação e gerenciamento de ordem de serviço;
- Gerenciamento de equipe;
- Relatório fotográfico de todos os totens;



LOCAIS SUGERIDOS PARA INSTALAÇÃO



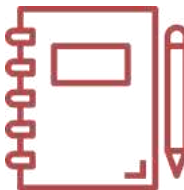
Praças e Parques



Postos de Saúde



Academias Públicas



Escolas



Ciclovias



Modais de Transporte

Uma estratégia para aproximar a marca da Prefeitura do dia-a-dia das pessoas com serviço de saúde e utilidade pública.

BENEFÍCIOS DO PROJETO



Redução de Doenças Transmitidas por Insetos

Repelentes ajudam a prevenir picadas de insetos que podem transmitir doenças como dengue, zika, chikungunya entre outras. Distribuir repelente gratuito pode reduzir a incidência dessas doenças, melhorando a saúde pública.



Igualdade de Acesso

Levar repelente para a população garante que pessoas de diferentes origens socioeconômicas tenham acesso igualitário à proteção contra os efeitos nocivos das doenças causadas por insetos.



Prevenção de Epidemias

Em áreas onde há surtos ou riscos elevados de doenças transmitidas por insetos, distribuir repelente pode ajudar a conter a propagação de epidemias e reduzir a pressão sobre os sistemas de saúde.

PREVENÇÃO

O TOTEM PODE SER UM ALIADO DO MUNCÍPIO NO COMBATE DOS SEGUINTES PROBLEMAS:

»»

**DISTRIBUIÇÃO DE
REPELENTE**



**PREVENIR DENGUE, ZIKA E
CHIKUNGUNYA**

»»

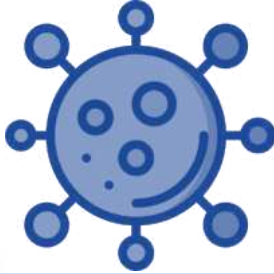
**DISTRIBUIÇÃO DE
PROTETOR SOLAR**



**PREVENIR CÂNCER DE PELE,
QUEIMADURAS, MELASMA,
ACNE E OUTRAS**

»»

**DISTRIBUIÇÃO DE
ÀLCOOL EM GEL**



**PREVENIR BACTÉRIAS, VÍRUS
E FUNGOS**

IMPLEMENTAÇÃO

1

Mapeamento dos pontos

Definição da quantidade de totens e locais de instalação

2

Modelo de Contratação

Licitação, Agência de Publicidade ou Inexigibilidade;

3

Oportunidade

Oferecer um serviço de utilidade pública com alto valor agregado baseado na Lei Nº 14.539, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (protetor solar)

4

Retorno

O Patrocinador será muito bem avaliado pela população por oferecer um serviço de saúde, bem-estar que gera grande benefício social



PATENTE DO TOTEM

Possuímos a patente do totem desde 10/04/2018. Desta forma estamos aptos para atender qualquer estado ou cidade do Brasil com os nossos totens de protetor solar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 202018007217-5

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 202018007217-5
(22) Data do Depósito: 10/04/2018
(43) Data da Publicação Nacional: 29/10/2019
(51) Classificação Internacional: A47K 5/06.
(52) Classificação CPC: A47K 5/06.
(54) Título: TOTEM PUBLICITÁRIO E DISPENSADOR DE AMOSTRAS GRÁTIS DE PRODUTOS
(73) Titular: CARIOCA MÍDIA E LOCAÇÃO EIRELI - ME, Microempresa assim definida em lei. CGC/CPF: 10392347000180. Endereço: ESTRADA DO PAU FERRO, 480 - SALA 412 - BL 1, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL(BR), 22743-051, Brasileira
(72) Inventor: HIGOR DO AMARAL LEITE.
Prazo de Validade: 15 (quinze) anos contados a partir de 10/04/2018, observadas as condições legais
Expedida em: 03/11/2020

Assinado digitalmente por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Possuímos atestado de exclusividade para prestação de serviços do nosso totem, emitido pela Fecomércio RJ.

“Distribuidora exclusiva para venda e prestação de serviços dos seguintes produtos: Totem Publicitário e Dispensador de Amostras Grátis de Produtos, conforme registros de patente nº DI BR 30 2017 005903 1 e MU BR 20 2018 007217 5; e Configuração Aplicada em Suporte Escudo, conforme registros de patente nº BR 30 2020 000775-1 e BR 10 2020 009194 8.”



ATESTADO

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO RJ, entidade sindical de segundo grau, com sede, nesta cidade, na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, 4º andar parte, Flamengo, CEP 22230-060, inscrita sob o CNPJ/MF nº 42.591.099/0001-93, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 – D.O.U. de 22.06.93, atesta, para os devidos fins, que a empresa **SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **ON SOLUÇÕES E MÍDIA**, com sede na Av. das Américas, 19005 – Torre 1 – Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.790-703, inscrita no CNPJ sob o nº : 15.544.433/0001-85, inscrição Municipal: 0.546.502-8, é a distribuidora exclusiva para venda e prestação de serviços dos seguintes produtos: Totem Publicitário e Dispensador de Amostras Grátis de Produtos, conforme registros de patente nº DI BR 30 2017 005903 1 e MU BR 20 2018 007217 5; e Configuração Aplicada em Suporte Escudo, conforme registros de patente nº BR 30 2020 000775- 1 e BR 10 2020 009194 8.

O presente atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, e fica condicionado a manutenção das condições e características da documentação apresentada à época de sua solicitação e arquivada em nossa secretaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO RJ

FEDERACAO DO
COMERCIO DE BENS
SERVICOS E
TURISMO:425910990
00193

Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO
DE BENS SERVICOS E
TURISMO:42591099000193
Dados: 2024.09.26 13:41:00
-03'00'

NOSSOS NÚMEROS

Pág. 160

002225/2025



+ 3 Milhões

Doses de **PROTETOR SOLAR**
Distribuídas

+ 1 Milhão

Doses de **REPELENTE**
Distribuídas

+ 5 Milhões

Doses de **ÁLCOOL EM GEL**
Distribuídas

[CLIQUE E VEJA NOSSOS CASES](#)

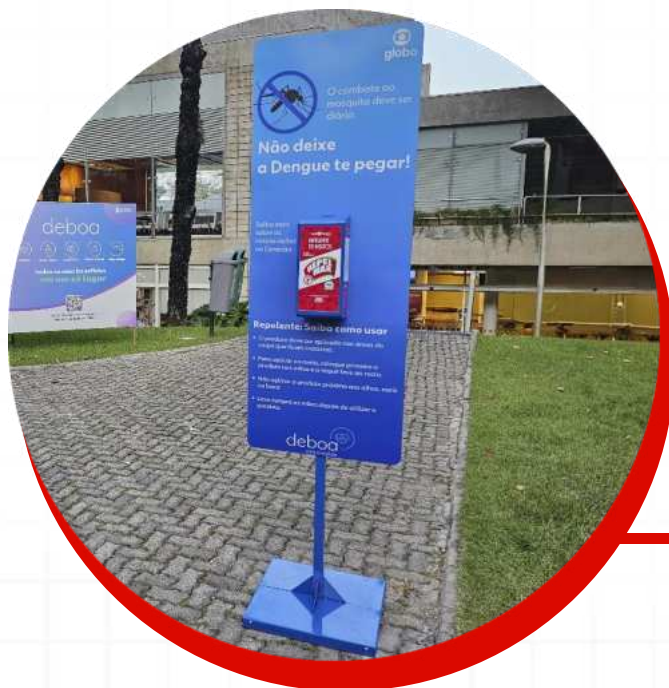


NOSSOS CASES

+1.000.000
Doses de repelente distribuídas



PREFEITURA
DE MARICÁ/RJ



REDE GLOBO



ASSIM SAÚDE

NOSSOS CASES

PREFEITURA
DE SERRA



PREFEITURA DO
RIO DE JANEIRO



BANCO
DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO
DE ALAGOAS



CONTATOS

Caroline Santos

Comercial



21 9 7933-0101

Caroline.santos@socialesolucoes.com.br

Instagram: @socialesolucoes

Site: www.socialesolucoes.com.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA

Matrícula da PJ¹: 252082

CNPJ¹: 15.544.433/0001-85

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2024

JOSE MIKHAIL
ISHAC:89721497720

Assinado de forma digital por JOSE
MIKHAIL ISHAC:89721497720
Dados: 2024.01.04 15:53:56 -03'00'

JOSE MIKHAIL ISHAC
CRC 107233

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 15.544.433/0001-85

HIGOR DO AMARAL LEITE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 073.793.567-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 107651127, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA VEREADOR ALCEU DE CARVALHO, 555, CASA A3A, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22790879, BRASIL.

Sócios da Sociedade Simples Limitada de nome empresarial SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, sob MATRICULA nº 252082, com sede AV das Americas, 19005, Blc 001 Sal 1229, Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790703, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.544.433/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) sendo que os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) restantes serão integralizados até 23/12/2025, da seguinte forma: em decorrência do aumento do capital social por motivo de adequação da situação financeira atual da empresa, este fica assim distribuído:

HIGOR DO AMARAL LEITE, com 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a integralizar.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) HIGOR DO AMARAL LEITE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400000518228

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 15.544.433/0001-85

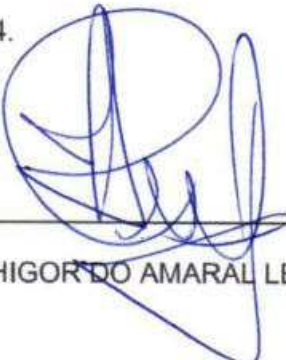
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO DE JANEIRO, RJ.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RIO DE JANEIRO, 3 de janeiro de 2024.



HIGOR DO AMARAL LEITE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-252082

3202401041602591 10/01/2024

Emol: 598,83 Tributo: 235,63 Reemb: 14,56 Reemb.: 11.97

Selo: EEMN55839 WHN

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.544.433/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2012

NOME EMPRESARIAL
SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ON SOLUCOES E MIDIA	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.19-0-03 - Marketing direto
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 19005	COMPLEMENTO BLC 001 SAL 1229

CEP 22.790-703	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SOCIALESOLUCOES.COM.BR	TELEFONE (21) 2229-1077/ (21) 7933-0101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.544.433/0001-85
Razão Social: SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
Endereço: - AVENIDA DAS AMERICAS 19005 - BL 1SL 1229 / RECREIO DOS BANDEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-703

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050104041971270058

Informação obtida em 06/05/2025 09:19:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle BMC399SM9C

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 15.544.433/0001-85, inscrição municipal nº 0.546.502-8, com endereço no(a) AV DAS AMERICAS, nº 19005 - BLC 001 SAL 1229 - RJ Cep: 22790-703, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 10/12/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/03/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).



Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

CERP: 2025.4577286.943-1

950082

12/96 Page: 0001

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demaiss ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO ATÉ TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (30/04/2005 a 30/04/2025) dele(s).....

Relativamente ao Nome de SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA Qualificação : 15544433000185 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 07/05/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao

CACI06680-BPI

Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CNPJ: 15.544.433/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:57:10 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **C9ED.14C5.B13C.9146**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 06/05/2025, em referência ao pedido **119711/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA

CNPJ:

15.544.433/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **DEMW.3120.3010.9232**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **06/05/2025 às 14:32:18.9**

Esta certidão tem validade até 02/11/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 07/05/2025 às 09:23:23.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.544.433/0001-85

Certidão nº: 2139786/2025

Expedição: 10/01/2025, às 17:50:59

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.544.433/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

Soluções Mídia e Eventos Ltda, estabelecida na Av. das Américas 19005, BL1 sala 1229, Recreio dos Bandeirantes - RJ., inscrita no CNPJ sob nº 15.544.433/0001-85, neste ato representada pelo Higor do Amaral Leite no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação na presente contratação, que:

- a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2025.


Higor do Amaral Leite
Sócio Diretor
CPF 073.793.567-71

15.544.433/0001-85
SOLUCOES MÍDIA E EVENTOS LTDA
AV DAS AMÉRICAS, 19005, BLC 001 SAL 1229
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-703
RIO DE JANEIRO - RJ

Soluções Mídia e Eventos Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida das Américas, 19005, Bloco 001 Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.790-703, **CNPJ 15.544.433/0001-85**, foi nossa prestadora de serviços através de campanhas de prevenção com a utilização de 44 (quarenta e quatro) TOTENS AUTOMATICOS COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR durante o ano de 2023. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas nos eventos ora contratados, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de março de 2024.

**LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO
FILHO:46259457472**

Assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
FILHO:46259457472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=38018084000124, CN=LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO FILHO:46259457472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.03.12 16:10:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Luiz Augusto Corrêa de Araújo Filho

Presidente

BCA PROPAGANDA LTDA – CNPJ: 03.598.189/0001-54

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin, 28º andar

Bairro: Ilha do Leite. Recife/PE. Tel: 81 3216.6750



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA, estabelecida na Avenida das Américas, 19005, Bloco 001 Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.790-703, CNPJ 10.392.347/0001-80, foi nossa prestadora de serviços através de campanhas de prevenção com a utilização de TOTENS AUTOMATICOS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR E ALCOOL EM GEL e através de ESCUDOS AUTOMATICOS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR E ALCOOL EM GEL. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas nos eventos ora contratados, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Maricá-RJ, 31 de Outubro de 2023.

Marcos Eduardo S. Bahia
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Matricula: 112.646


Marcos Eduardo de Souza Bahia
Secretário de Comunicação Social
Mat. 112.646



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Recomendação de Melhoria da "Descrição da Necessidade da Contratação"		



Após análise do item 1 – “Descrição da Necessidade da Contratação” no Estudo Técnico Preliminar, observou-se que o conteúdo apresentado carece de uma narrativa clara e objetiva, que relacione diretamente a realidade do município de Itarana com a solução pretendida (Totem publicitário com dispensador de amostras de repelente).

Atualmente, o texto aborda de forma genérica:

- Doenças tropicais e arboviroses sem delimitação territorial clara;
- Citações legais genéricas (como CF/88 e Lei 8.080/90) sem conexão direta com a natureza da contratação;
- Falta de vinculação entre a situação local e a escolha técnica pelo modelo de totem automatizado como solução mais eficaz.

Dessa forma, recomenda-se que a seção seja reestruturada, contemplando os seguintes pontos:

1. Contextualização Local

- Apontar dados epidemiológicos locais e/ou regionais concretos sobre o aumento de casos de doenças transmitidas por mosquitos no Município de Itarana (ex: boletins da Vigilância em Saúde, dados do SUS, SINAN ou relatórios do Setor de Endemias).
- Identificar os bairros, espaços públicos ou eventos onde há maior vulnerabilidade à exposição de insetos.

2. Vinculação com Políticas Públicas Locais

- Explicitar se há campanhas ou programas de prevenção já existentes que serão reforçados com o uso do equipamento.
- Justificar como a distribuição gratuita de amostras de repelente complementa as estratégias locais de saúde preventiva.

3. Justificativa Técnica da Solução

- Explicar por que o totem como equipamento distribuidor automatizado se apresenta como solução mais adequada: alcance populacional ampliado, controle de distribuição, uso em locais estratégicos, caráter educativo e visual, entre outros.
- Diferenciar essa solução de outras alternativas possíveis (entrega manual, kits em postos de saúde etc.), demonstrando as vantagens práticas.

4. Linguagem e Coesão

- Recomenda-se evitar descrições excessivamente genéricas ou acadêmicas (como longas listas de doenças), e priorizar uma linguagem clara, direta e voltada para a **real necessidade administrativa** da contratação.

A narrativa da necessidade da contratação deve ser objetiva, localizada, técnica e funcional, demonstrando de forma clara por que a contratação é necessária agora, para quê, para quem, e por que dessa forma.

* Recomendação sobre a Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Embora o artigo 196 da Constituição Federal estabeleça que a saúde é direito de todos e dever do Estado, **este dispositivo constitucional não exime a necessidade de planejamento formal das contratações públicas**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A ausência do objeto no PCA do exercício corrente deve ser devidamente justificada e explicada, informando, por exemplo, que a demanda é recente e decorre da observação de práticas exitosas em outros municípios, bem como do reconhecimento de seu impacto positivo para a saúde pública local, etc.

Tal justificativa deve evidenciar o real fato, que é, apesar de não prevista inicialmente, a contratação é necessária para o atendimento das demandas da população e para a efetivação das políticas públicas municipais de saúde.

* Discrepância no Levantamento de Mercado e Recomendações



No Item 5, Levantamento de Mercado, recomenda-se que seja explicitamente indicado, logo no início, a contratação do objeto (totem publicitário com dispenser de amostras) enquadrada na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade e exclusividade do fornecedor, devidamente comprovada por registros de patentes e atestados de exclusividade.

É fundamental que o estudo não dê margem a interpretações equivocadas ao sugerir procedimentos licitatórios comuns, como a concorrência, quando na verdade a modalidade adequada, juridicamente embasada, é inexigibilidade.

Essa previsão legal ampara a contratação direta em casos de fornecedor exclusivo, situação plenamente demonstrada pela singularidade do produto e serviço ofertados pela empresa SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA, cuja exclusividade é comprovada pelos registros de patentes e atestados já anexados ao processo.

A partir dessa constatação jurídica fundamental, o levantamento deve apresentar as demais soluções possíveis no mercado, como a aquisição direta de produtos para distribuição, a contratação via licitação concorrencial ou adesão a atas de registro de preços, entre outras alternativas. Entretanto, é imprescindível que cada uma dessas alternativas seja devidamente analisada quanto à sua viabilidade, vantajosidade e adequação para atender às necessidades específicas do município. **É preciso elaborar explicações contextualizadas para cada situação apresentada, pois frases mínimas não dão amplitude para justificar a escolha.**

Esse encadeamento lógico e fundamentado confere coerência ao estudo técnico, demonstrando que a inexigibilidade não é uma escolha arbitrária, mas sim a solução juridicamente sustentada e a mais vantajosa para a Administração. Além disso, reforça a transparência do processo, evitando interpretações que possam questionar a modalidade adotada ou que sugeririam a adoção de procedimentos licitatórios inadequados para o caso.

Portanto, a recomendação para o elaborador do estudo é:

- iniciar o levantamento de mercado reconhecendo explicitamente a inexigibilidade como modalidade principal, amparada no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, e respaldada pela singularidade do fornecedor e exclusividade do objeto;
- em seguida, apresentar as demais opções de contratação possíveis, com análises criteriosas que evidenciem suas limitações ou inviabilidades para a situação (concorrência, pregão, etc.);
- finalizar reforçando a adequação da inexigibilidade, mostrando que esta modalidade atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, garantindo a melhor solução para o município.

Essa estrutura não apenas fortalecerá a justificativa da contratação, mas também dará maior segurança jurídica ao processo, reduzindo riscos de questionamentos futuros e alinhando o estudo técnico aos preceitos legais e administrativos vigentes.

*** Reformulação da Estimativa de Valor**

O item "Estimativa de Valor" deste Estudo Técnico Preliminar não deve ser confundido com o levantamento geral de mercado apresentado no item anterior. O objetivo central deste item é registrar e justificar o valor que se pretende adotar como parâmetro para a contratação, ou seja, a **estimativa final** a ser considerada pela Administração para definição do **valor da contratação**.

No caso específico de inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, não é possível realizar comparações tradicionais com cotações diversas de mercado, pois há **apenas um fornecedor habilitado** a prestar o serviço com as características requeridas. No entanto, isso não impede a aferição de **razoabilidade do valor** apresentado, que deve ocorrer por meio da análise de **contratações similares realizadas por outros entes públicos** (consultas a painéis públicos como o PNCP, Compras.gov, TCEs, etc.), ou até mesmo valores praticados no setor privado para o mesmo objeto exclusivo.



Assim, recomenda-se a reorganização do Item 6 nos seguintes moldes:

Estimativa de Valor

Para fins de estimativa de valor, foi considerada a proposta apresentada pela empresa Soluções Mídia e Eventos Ltda (ON Soluções e Nídia), única detentora da exclusividade de fornecimento do objeto conforme documentação anexa.

A fim de verificar a razoabilidade dos preços propostos, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, que adquiriram o mesmo produto/serviço com a mesma empresa (vide Quadro Comparativo de Contratações Públicas). As informações foram extraídas de fontes oficiais, como o Painel de Compras do Governo Federal, PNCP e sites de transparência de prefeituras e governos estaduais.

Entidade Contratante	Ano da Contratação	Objeto Contratado	Valor Global (R\$)	Fonte
Prefeitura de XXXXXXX	2025	Locação de Totens com Dispensador de Repelente	98.000,00	PNCP
Município de XXXXXXX	2025	Locação de Totens com Dispensador de Repelente	105.400,00	Portal da Transparência
Governo do Estado XX	2025	Locação de Totens com Dispensador de Repelente	100.000,00	ComprasGov

Diante da exclusividade do fornecedor e da compatibilidade dos valores apresentados com aqueles praticados em contratações similares, a estimativa de valor adotada pela Administração é de R\$ XXX.XXX,XX, conforme proposta anexa da empresa fornecedora exclusiva.

* Adequações Primordiais em "Descrição da Solução Como Um Todo"

- 1. Descrição funcional do serviço e do produto:** Faltou detalhar tecnicamente o que são os totens, como funcionam, o que contêm (tipo e volume do repelente), como são abastecidos, quantidade estimada de equipamentos, e onde serão instalados.
- 2. Justificativa mais clara da opção por contrato de prestação de serviço (e não aquisição direta):** Você menciona que haverá emissão mensal de autorização de serviço, mas não deixa clara a dinâmica da prestação e por que a contratação sob demanda é mais vantajosa.
- 3. Destaque do impacto esperado (benefício público):** Reforce o benefício direto para os cidadãos e o alcance social da medida, que justifica a contratação.
- 4. Indicação do orçamento estimado total:** Mesmo com contratação por inexigibilidade, é essencial indicar o valor global estimado do contrato, com base na estimativa feita.
- 5. Responsabilidades da contratada (assistência técnica e garantia):** Quem abastece os totens? Quem faz manutenção? Quais são as obrigações técnicas da contratada? E outras.



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade,	X	



rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * "4.3.2. DA CONTRATANTE": Corrigir as denominações incorretas referentes à 'Ata de Registro de Preços'. * O subitem 5.3 – "Dos Reajustes" deverá ser realocado para o Item 4 – "Requisitos da Contratação". * Faz-se necessário o acréscimo de um subitem sobre a possibilidade de participação de consórcios públicos no Termo de Referência ao final do Item 8 – "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor": 8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021. 8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido. 8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada. 8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; 8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação: a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido; b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado; c) Discriminar a empresa líder; d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação; e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados. 8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.		



8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.



NOTA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Reconhecemos que as adequações solicitadas envolvem diversos pontos e demandam atenção. No entanto, é fundamental que todas sejam devidamente tratadas e incorporadas aos documentos.

Sugerimos que o trabalho seja feito com foco em **uma demanda por vez**, com calma e organização, sem se preocupar com o volume total — que, embora pareça grande inicialmente, será facilmente superado com esse método.

O que não pode ocorrer é o reenvio dos documentos **sem as devidas alterações**, como se estivessem realizados, **sem as correções apontadas**. Essa prática configura inadimplemento grave no processo de planejamento e tem se repetido.

Reforçamos que a Comissão está à disposição para prestar o apoio necessário em caso de dúvidas ou dificuldades. O importante é que as orientações sejam cumpridas, mesmo que gradualmente. **Executar com qualidade é mais importante do que entregar com pressa.**

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/06/2025 14:40:27

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/06/2025 15:34:57

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/06/2025 14:47:42

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES**

CONFORME OBSERVAÇÃO PRESENTE NO DESPACHO DA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, SEGUE JUNTO AO PROCESSO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERENCIA COM AS ATUALIZAÇÕES SOLICITADAS.

Itarana/ES, 16 de junho de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
16/06/2025 15:06:07

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REPELENTE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 Considerando que os municípios carecem de políticas públicas voltadas à proteção contra a picada de insetos, que podem ser vetores de diversas doenças.

1.2 Considera-se a seguinte necessidade: Quais as melhores formas de atuação da Administração Pública Municipal para proteger a população da exposição a insetos vetores de doenças, garantindo acesso adequado aos insumos, e estimulando o turismo e atividades ao ar livre?

1.3 O município de Itarana/ES, situado em uma região com clima tropical e alta incidência de chuvas em determinadas épocas do ano, apresenta condições ambientais extremamente favoráveis à proliferação de mosquitos vetores de doenças como dengue, zika e chikungunya. Essa combinação de temperatura elevada, umidade e presença de criadouros naturais e artificiais cria um ambiente propício para o aumento das arboviroses. Um dado alarmante reforça essa preocupação: entre os anos de 2022 e 2025, Itarana registrou um crescimento expressivo nos casos de dengue, atingindo o número de 327 notificações somente em 2024, um salto que evidencia o agravamento do problema de saúde pública. Destaca-se que para esse período de 2022 a 2025 o total de casos foi de 469 confirmados.

1.3.1 Diante desse cenário, a administração municipal busca implementar medidas preventivas mais eficazes e acessíveis à população. A locação de totens com dispensadores automáticos de repelente representa uma solução estratégica, de rápida instalação e com grande alcance populacional. Esses equipamentos, quando posicionados em locais de grande circulação — como escolas, unidades de saúde, e praças — oferecem acesso gratuito e facilitado ao repelente, promovendo uma proteção individual imediata e contribuindo para a redução da exposição da população ao mosquito transmissor.

1.3.2 Além de estar alinhada às diretrizes das políticas públicas de vigilância em saúde e prevenção de endemias, conforme orientações do Ministério da Saúde, a iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com ações proativas, de baixo custo relativo e de impacto direto. Tal investimento preventivo é financeiramente justificável quando comparado aos custos muito mais elevados das internações hospitalares, afastamentos laborais, redução da produtividade e sobrecarga nos serviços de saúde.

1.4 Do ponto de vista administrativo, a opção pela locação — em vez da aquisição definitiva dos equipamentos — garante maior flexibilidade orçamentária, simplifica os processos de manutenção, reposição de insumos e permite uma avaliação de impacto mais rápida e eficiente. Dessa forma, a medida atende a uma necessidade real e urgente de saúde pública, reafirmando o papel da administração municipal na promoção do bem-estar coletivo e na proteção da população de Itarana.

1.5 Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.6 Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.



1.7 Diante disso, se faz necessário uma contratação que permita o acesso dos munícipes ao repelente.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, tendo em vista que o conhecimento sobre o objeto em questão foi adquirido de forma recente pela administração municipal. Tal necessidade emergiu a partir da análise de experiências exitosas implementadas por outros municípios, os quais demonstraram impactos positivos significativos na promoção da saúde pública, por meio da instalação de totens com dispensadores automáticos de repelente.

2.2 Considerando o aumento expressivo dos casos de arboviroses no município de Itarana/ES, especialmente o avanço dos casos de dengue nos últimos anos, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas complementares e inovadoras. A contratação ora proposta tem como principal objetivo ampliar as estratégias de promoção em saúde e proteção individual da população, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do acesso gratuito e facilitado ao repelente.

2.3 Adicionalmente, a iniciativa busca contribuir de forma direta para a redução de casos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, minimizando os impactos negativos sobre a saúde pública, como o aumento da demanda por atendimentos médicos, hospitalizações e os consequentes custos sociais e econômicos para o município.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.3 O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- ISO 14001: Certificação que estabelece critérios para sistemas de gestão ambiental;

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas relacionadas aos resíduos de embalagens e reciclagem de materiais;

- IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;

- ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adoção de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;

- NR 24, estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

- INMETRO (certificação de equipamentos), exige a certificação de equipamentos utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;

- NR 17, regula as condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho;

- Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021



4.1 Tem-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Especificação	Quantidade
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade	05

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, percebe-se que a solução mais viável para atender a demanda é a contratação direta da empresa especializada SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a referida empresa detém patente sobre o serviço e apresenta atestado de exclusividade. Esta hipótese está prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de fornecedor exclusivo, assegurando a legalidade e a eficiência na contratação.

5.1.1 Dessa forma foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar as demais possíveis soluções para a necessidade apontada.

- **Solução 1:** Aquisição de repelente para distribuição mensal dos produtos aos municípios.

- **Solução 2:** Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totem para distribuir os produtos, em locais acessíveis e de grande circulação de pessoas

- **Solução 3:** Adesão a Ata de Registro de Preços de aquisição de repelente para distribuição mensal dos produtos aos municípios.

5.2 Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista a população do município (10.597 habitantes) tornaria o valor de compra muito elevado, para apenas 04 meses (Conforme tabelas no Item 06), ademais seria complexo o controle para aquisição e distribuição.

Além de Dificuldade de controle, com risco de uso indevido, desperdício ou revenda indevida por parte dos beneficiários, distribuição logística que exige estrutura de armazenamento, transporte, equipe para entrega e controle de estoque e alto consumo de embalagens plásticas o que gera mais resíduos sólidos (frascos plásticos), com impacto ambiental

5.3 Análise da Solução 2

Se demonstra viável, tendo em vista que os totens ficarão em pontos estratégicos do município, em locais públicos disponíveis a todos os transeuntes, além de que a prestação dos serviços incluirá a reposição contínua do repelente, de modo a não esgotá-lo durante os 12 meses. Adenias foi constado a existência de patente sobre o serviço.

5.4 Análise da Solução 3

Esta solução se demonstra inviável por possuir as mesmas características da solução 01.



5.5 Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município de Itarana, A contratação por inexigibilidade para a locação de totens com dispensadores de repelente é juridicamente adequada, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade do fornecedor, comprovada por atestado e patente. A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo resposta rápida e eficaz à emergência em saúde pública, com uso racional dos recursos, redução de custos futuros e observância da legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade.

6.2 Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio das tabelas abaixo o preço médio da estimativa para **locação do serviço pretendido**:

Solução 02: Locação de Totens

Soluções Mídia e Eventos LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Unitário	ValorTotal
01	LOCAÇÃO TOTENS DUPLA FACE AUTOMÁTICOS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTE NOS PONTOS ESTRATÉGICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DESTINADO A COMUNICAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS DIMENSÕES: ALTURA ATÉ 1,90 ÁREA DE COMUNICAÇÃO VISUAL DE ATÉ 1,28 M DE ALTURA, 0,48 M DE LARGURA, 0,40 M PROFUNDIDADE	Unid.	05	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00

Considerando a pesquisa realizada para a solução 2, apresentamos o valor da média de **R\$ 270.000,00/ano, ou seja, R\$ 22.500,00 por mês.**

Com isto o custo estimado preliminar para a **solução 02** ficaria em **R\$ 2,1232 por mês por pessoa**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

Em 12 meses seria um custo estimado de **R\$ 25,48 por pessoa**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

Para fins de estimativa de valor, foi considerada a proposta apresentada pela empresa Soluções Mídia e Eventos Ltda (ON Soluções e Nídia), única detentora da exclusividade de fornecimento do objeto conforme documentação anexa.

A fim de verificar a razoabilidade dos preços propostos, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, que adquiriram o mesmo produto/serviço com a mesma empresa.

Entidade Contratante	Ano da Contratação	Objeto Contratado	Valor Global (R\$)	Valor unitário (R\$)	FONTE
Município de Campo Largo	2024	Locação de Totens com	R\$ 216.000,00	R\$ 4.500,00	Portal de transparência



		Dispensador de Repelente			do município
Município de Salvador		Locação de Totens com Dispensador de Protetor solar	R\$ 1.875.666,00	R\$ 4.498,00	Portal de Compras do Município

6.4 Para contratação, o valor da proposta apresentada no importe foi de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para locação por inidade, e a proposta está compatível com o valor praticado em outras contratações.

Diante da exclusividade do fornecedor e da compatibilidade dos valores apresentados com aqueles praticados em contratações similares, a estimativa de valor adotada pela Administração é de R\$ R\$ 270.000,00, conforme proposta anexa da empresa fornecedora exclusiva

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1 A realização de Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES., demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

7.1.1 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço (dispensação de Repelente IR3535), acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

i) Dimensões – área de comunicação visual:

- Altura de até: 1,90
- Área de comunicação visual de até 1,30 metros;
- Largura de até 0,50 metros;
- Profundidade de até 0,40 metros;
- Dispensar uma dose do produto por vez
- Permitir montagem fixa em solo;

7.1.2 Conforme orçamento serão 05 totens a serem instalados em diferentes pontos do município, sendo eles Praça Ana Mattos, Escola Aleyde Cosme, Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi, Rizzi e Itaraninha.

7.2 A legislação aplicável inclui:

- Lei 14.133/2021 que será aplicável aos procedimentos relacionados à celebração, execução e fiscalização do contrato;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES.



7.3 A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço de Locação, Na oportunidade, informo que mensalmente será emitida uma Autorização de Serviço, logo, opta-se pela celebração de contrato de serviço.

7.3.1 Sob a perspectiva administrativa, optar pela locação dos equipamentos, em vez de sua aquisição definitiva, proporciona maior flexibilidade orçamentária, facilita os processos de manutenção e reposição de insumos, além de permitir uma avaliação de impacto mais rápida e eficaz. Essa decisão atende a uma demanda real e urgente de saúde pública, reforçando o compromisso da administração municipal com a promoção do bem-estar coletivo e a proteção da população de Itarana.

7.4 A locação do totem de dispensação de repelente traz vantagens operacionais importantes, como a possibilidade de adaptação rápida a diferentes locais estratégicos de maior incidência, a atualização tecnológica contínua dos equipamentos, a garantia de manutenção preventiva e corretiva por parte da empresa contratada, e a eliminação de custos com armazenamento e logística de distribuição manual. Trata-se, portanto, de uma solução eficiente, prática e alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da proteção da saúde coletiva.

7.5 A partir desse Estudo, constatou-se que a melhor solução é a contratação de uma empresa especializada por inexorabilidade de licitação, pelo apontamento mais viável (Solução 2) devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

7.6 Esta hipótese de inexorabilidade está prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7.7 A empresa fornecedora será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela reposição regular dos insumos necessários para seu pleno funcionamento. Essa condição contratual garante que os totens permaneçam operando de forma contínua e eficiente durante todo o período de vigência do contrato, sem gerar custos adicionais para o Município de Itarana com reparos, assistência técnica ou aquisição de insumos.

7.7.1 Além de assegurar a disponibilidade dos equipamentos, a responsabilidade da empresa contratada inclui o acompanhamento técnico periódico, a substituição imediata de peças ou unidades com defeito e o atendimento ágil a eventuais intercorrências operacionais. Essa medida contribui diretamente para a efetividade da ação de saúde pública, proporcionando maior segurança aos usuários e otimizando os recursos públicos, ao evitar gastos imprevistos com manutenção ou reposição de materiais.

7.8 Portanto, para a contratação de serviços de locação mensal de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita de um representante comercial exclusivo, a inexorabilidade de licitação é aplicável.

7.9 Sugere-se que o prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 A solução escolhida compreende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do objeto, portanto não há de se falar em parcelamento ante a impossibilidade de fracionamento de um único serviço.

9. RESULTADO PRETENDIDO



Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa proteger a população da exposição a insetos vetores de doenças, garantindo acesso adequado aos insumos;

9.2 Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A prevenção de riscos ao Erário;
- c) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;

10.2 Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

10.3 Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

10.4 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.5 Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.

10.6 Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

10.7 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.

10.8 Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.

10.9 Assinatura e publicação do contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato, seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

10.10 Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

11. COMPRA, CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1 O serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita pode ter vários impactos ambientais, especialmente quando consideramos a cadeia de produção, transporte, consumo e descarte desses produtos. Abaixo estão alguns dos principais impactos ambientais associados ao fornecimento do serviço.

a) Uso de Produtos Químicos:

• **Poluição do solo e da água:** Se o repelente for mal armazenado ou descartado de forma inadequada, ele pode contaminar o solo e corpos d'água. Alguns repelentes podem ser tóxicos para organismos aquáticos e fauna terrestre.

• **Toxicidade para organismos não visados:** Alguns repelentes podem ser prejudiciais a insetos benéficos (como abelhas) e outros animais se não forem usados de forma responsável.

b) Embalagens e Resíduos

• **Acúmulo de resíduos plásticos:** Os dispensadores e as embalagens dos repelentes geralmente são feitos de plásticos, o que pode gerar grande quantidade



de resíduos não biodegradáveis. Isso pode contribuir para o aumento da poluição plástica, especialmente se não forem reciclados corretamente.

- **Descarte inadequado:** Se os totens não forem recicláveis ou forem descartados de forma irresponsável, eles podem contribuir para o aumento do lixo eletrônico ou plástico no ambiente.

c) Emissão de Gases

- **Impacto no clima:** Alguns tipos de repelentes, especialmente aqueles que utilizam aerossóis, podem liberar gases de efeito estufa ou substâncias que contribuem para a degradação da camada de ozônio, dependendo de seus componentes.

d) Uso de Energia

- **Consumo de energia:** O funcionamento contínuo dos totens (se eles forem movidos a energia elétrica ou baterias) pode representar um consumo de energia adicional, o que, dependendo da fonte dessa energia, pode aumentar a pegada de carbono.

e) Possível contaminação de ar e saúde humana

- **Poluição do ar:** Se os totens emitem vapores de repelente constantemente, pode ocorrer poluição do ar em áreas próximas, o que pode afetar tanto a qualidade do ar quanto a saúde das pessoas que passam por essa área.

f) Sustentabilidade e Ciclo de Vida dos Totens

- **Durabilidade dos totens:** Se os totens não forem projetados para ter uma longa vida útil ou forem fabricados com materiais de difícil reciclagem, pode haver um aumento na quantidade de resíduos gerados após o fim da vida útil dos dispositivos.

12.2 Medidas para Mitigar Impactos

12.2.1 Para reduzir esses impactos ambientais, algumas práticas podem ser adotadas:

- **Escolher repelentes mais ecológicos:** Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

- **Uso responsável e monitorado:** Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

- **Descarte adequado:** Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

12.3 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação do objeto destinado aos municípios do Município de Itarana/ES.

13.1.1 Essa comissão declara ser viável a contratação do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;

b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;

c) A quantidade sugerida para contratação está coerente com a demanda prevista;

d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;

e) A estimativa preliminar do item a ser contratado foi feita e está documentada adequadamente nesse Estudo;

f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1 Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à



gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta () Não se aplica
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, no atendimento aos munícipes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão do processo	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Atraso e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no processo e anexos e verificação	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.



15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
16/06/2025 15:20:02

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
16/06/2025 15:20:37

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a contratação referida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	Unid.	5

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de





15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A celebração do contrato para o objeto tem por finalidade a futura contratação de empresa de prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade;

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação;

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto;

2.4 O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas;

2.5 Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche;

2.6 A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde;

2.7 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Visando suprir a necessidade das Secretarias Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

3.3 Além disso, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

3.4 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de





disponibilizar repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de competição:** A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da administração, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;
- **Características exclusivas e patenteadas:** Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;
- **Vantajosidade:** A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.5 Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação por inexigibilidade:

- **Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a ação de forma mais eficiente.
- **Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.
- **Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da área.

3.6 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.





4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1 Para reduzir os impactos ambientais da locação de totens automático, algumas práticas podem ser adotadas:

Escolher repelentes mais ecológicos: Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

Uso responsável e monitorado: Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

Descarte adequado: Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

4.2.2 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

a) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

b) A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

c) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

d) Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

e) A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

f) Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

g) A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

i) Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.





j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

b) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

d) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata de registro de preços;

e) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

f) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta o contrato;

h) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao Contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.5.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.





4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. DOS REAJUSTE

4.7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contados a partir da data da entrega e instalação dos totens;

5.1.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança;

5.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso;

5.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A instalação dos equipamentos deverá ser com acompanhamento de equipe do contratante se dará em locais indicados pela contratante.

5.2.2 Deverá ser realizado a manutenção, incluindo limpeza e a reposição em caso de avarias ou desgaste;

5.2.3 A Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.2.4 O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias de segunda a sábado aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos;

5.2.5 Deverá ser realizada a Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos;

5.2.6 Deverá ser realizado o Acompanhamento técnico nos locais.

5.2.7 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

5.2.8 O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/ abertura do frasco;

5.2.9 Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;

5.2.10 Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

5.3. COMUNICAÇÃO FORMAL





5.3.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

5.4. DA ENTREGA

5.4.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira única, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.4.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.4.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.4.4. O prazo de entrega, de até 20 (vinte) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.4.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.4.5. Local de entrega e instalação: A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, as instalações ocorrerão nas seguintes localidades - Praça Ana Matos, EEEFM Professora Aleyde Cosme, Bairro Itaraninha, Comunidade Rizzi e Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.4.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:





- a) A marca do material;
- b) A especificação detalhada do material;
- c) A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da empresa contratada.

5.4.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.4.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Administração Municipal, que analisará a justificativa apresentada.

5.5. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.5.1 Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no neste termo e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.5.1.1 A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.5.2 Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito neste processo. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho.

5.6. NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.6.1 Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.





5.6.2 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.6.3 A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.7. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.7.1 O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.7.1.1 A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.7.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.10. PRAZOS E PENALIDADES

5.10.1 Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.





5.11. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.11.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.





7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação





ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu





representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.2.2 Carta de exclusividade;

8.3.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

8.3.4 CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.4.1 Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.4.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.4.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.4.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:





a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.4.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.4.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.4.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.4.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.4.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.4.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços.

9.2 A estimativa do valor para a contratação dos serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita, será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) considerando os custos associados à preparação, execução e materiais necessários.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS





Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 22

Fonte de Recurso: 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou





realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a





ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.





12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que





não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas





atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- s) deixar de repor funcionários faltosos;
- t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº





14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.





13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria n.º 006/2025.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/06/2025 15:23:21

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978.

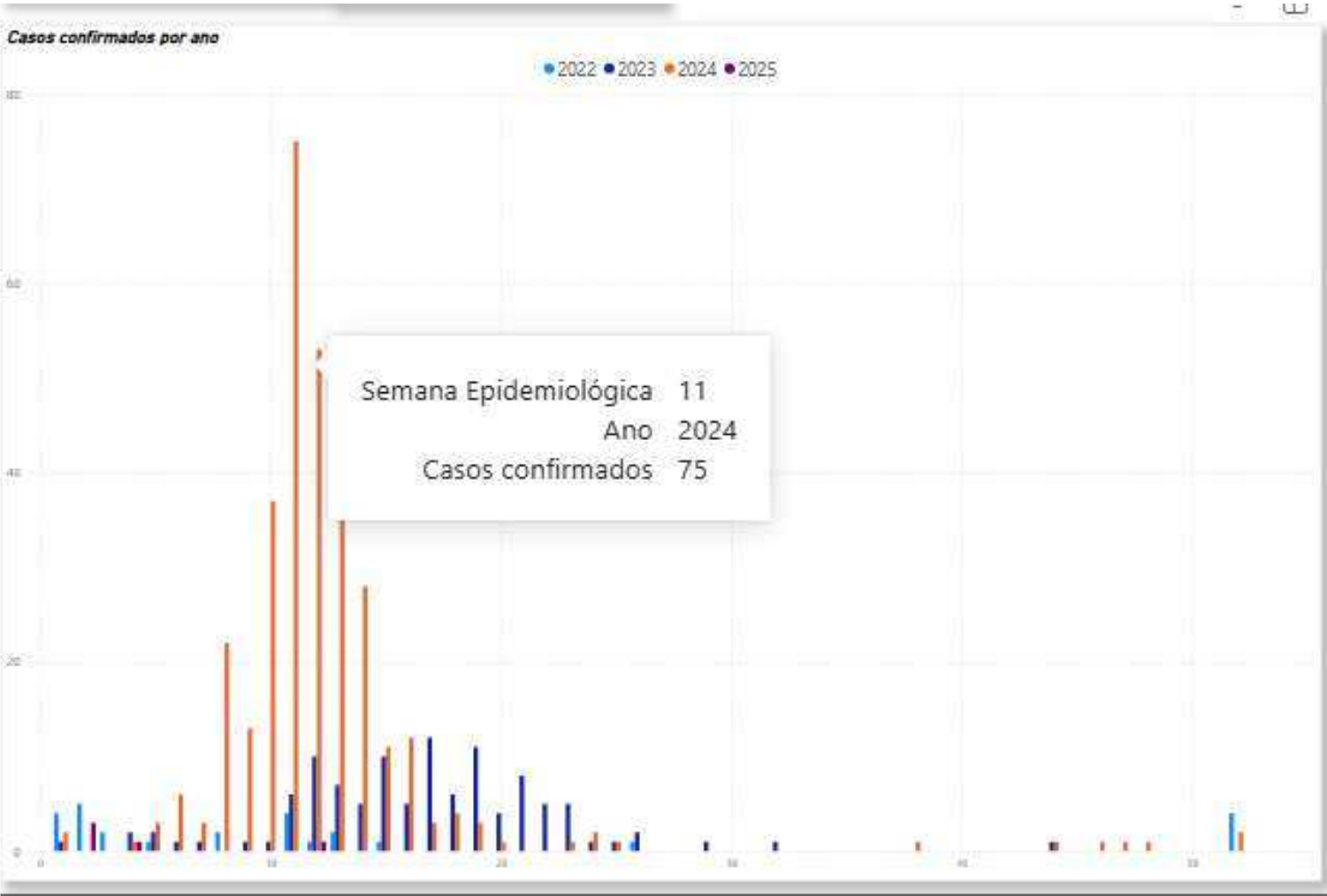
Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-
**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/06/2025 15:24:04

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025







Monitoramento da **Dengue** no Espírito Santo
(dados a partir de 2022)



Selecione o ano desejado: Todos

3.115

NOTIFICAÇÕES

469

CASOS CONFIRMADOS

Selecione o município ou bairro desejado:

Itarana

Casos confirmados por ano

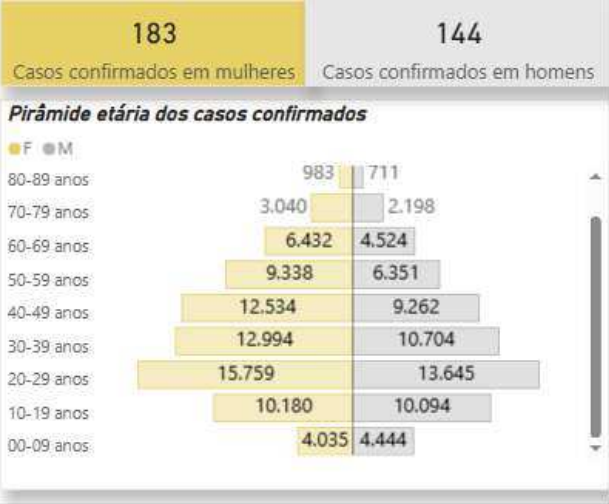
Casos confirmados por semana epidemiológica

Município	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Itarana	1	3	6	3	22	13	37	75	53	39	28	11	12	3	4
CENTRO	0	3	5	2	18	8	30	58	46	32	19	9	9	3	1
ITARANINHA	1	0	0	0	0	3	2	4	1	2	2	0	1	0	0
SANTA TEREZINHA			0	0	1	0	0	5	3	1	0	0	0	0	0
Não Encontrado				0	1	1	2	3	0	0	2	0	0	0	0
COHAB - Município Bairro Itarana COHAB	0	0	1	0	2	0	1	1	1	0					
ALTO JATIBOCA		1	0		0	0	1		2			1	0		
LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO	0		0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0		
ALTO BARRA ENCOBERTA			0						0		1		0		
Total	1	3	6	3	22	13	37	75	53	39	28	11	12	3	4



Casos confirmados por semana epidemiológica

Município	11	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	Total
Itarana	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	2	327
CENTRO		0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	2	254
ITARANINHA	0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	19
SANTA TEREZINHA		0					0	1	0	0	0	0	11
Não Encontrado	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	10
COHAB								0	0	0	0	0	7
ALTO JATIBOCA								0	0			0	5
LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO		0	0		0	0					0	0	3
ALTO BARRA ENCOBERTA													2
Total	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	2	327





Monitoramento da **Dengue** no Espírito Santo
(dados a partir de 2022)

90%

Selecione o ano desejado: 2024

1.711
NOTIFICAÇÕES

327
CASOS CONFIRMADOS

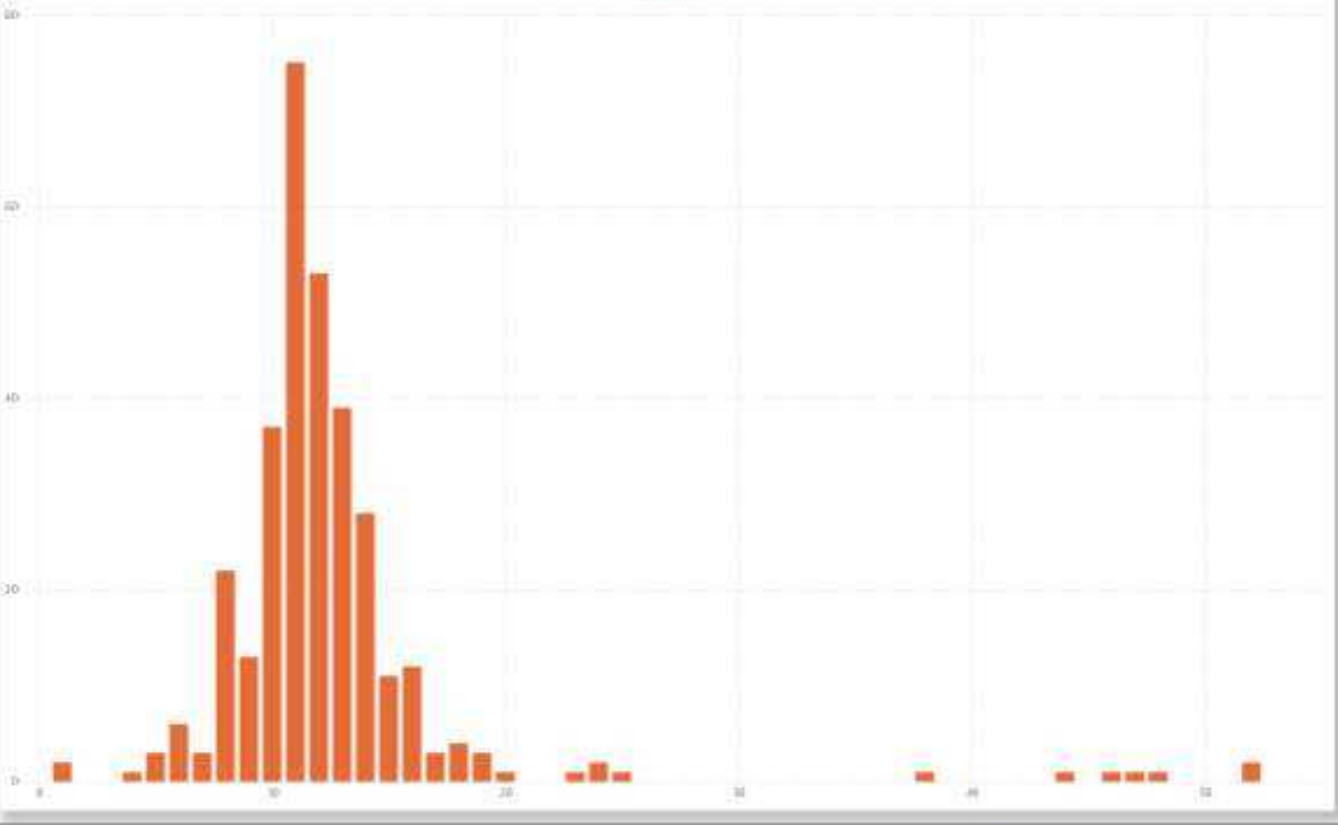
- Selecione
- ☐ 2022
 - ☐ 2023
 - ☒ 2024
 - ☐ 2025

Selecione o ano desejado:

Itaboraí

Casos confirmados por ano

2024



Observações:

Para mais informações





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

O presente processo não poderá ter prosseguimento enquanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) não forem devidamente ajustados e compatibilizados com os apontamentos já fixados e reiterados nestes autos.

Ressaltamos que as instruções anteriormente registradas devem ser rigorosamente observadas para garantir a conformidade e a regularidade da contratação.

ETP

Levantamento de Mercado, Item 5

Propomos adotar uma nova abordagem quanto a este requisito, a fim de conferir maior objetividade e alinhamento com a natureza da contratação em análise.

Até o momento, a explicação foi conduzida com base no que foi estruturado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que apresentou **três alternativas de solução** de contratação. Com base nisso, buscamos demonstrar que **ao menos uma das opções deveria ser tratada como hipótese de inexigibilidade**, devendo ser, portanto, **a escolhida** como solução mais adequada ao caso concreto.

Quando se trata de uma contratação cujo objeto é inequivocamente enquadrado como **inexigível**, o levantamento de mercado adquire contornos bastante específicos: não há espaço para comparações amplas ou múltiplas alternativas, pois **a singularidade da solução e a exclusividade do fornecedor** tornam a competição inviável. A fundamentação já repousa, de forma direta, **sobre os princípios e dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 74, inciso I**, que trata da inviabilidade de competição.



Nessa linha, o levantamento de mercado pode seguir **duas abordagens possíveis**:

1. **Abordagem direta e objetiva**: afirmar desde o início que o objeto é inexigível, dispensando buscas de soluções alternativas ou comparações com o mercado, dado que já se encontra demonstrada a exclusividade da solução (complementar o contexto da lei e demais contextualizações).
2. **Abordagem comparativa com conclusão jurídica**: apresentar soluções comuns existentes no mercado, como foi feito neste ETP, mas **concluir pela inexigibilidade como a única aplicável**, demonstrando que as demais alternativas não atendem aos requisitos da Administração. Nesse caso, é essencial que a opção pela inexigibilidade seja **acompanhada da devida fundamentação legal**, com a indicação expressa do artigo da lei que respalda a contratação direta.

Portanto, recomenda-se que o levantamento de mercado seja ajustado para **apontar a inexigibilidade como a solução que recai diretamente sobre o objeto pretendido**, sendo essa a justificativa suficiente e juridicamente amparada para a escolha do modelo de contratação, **sem a necessidade de aprofundamentos ou complexidades desnecessárias**.

Estimativa de Valor, Item 6

A estimativa de valor apresentada no processo ainda necessita de aprimoramento, uma vez que permanece com estrutura confusa e pouco clara quanto ao método adotado.

Considerando que o Levantamento de Mercado acima mencionado possivelmente será reestruturado, não se deve mais tratar a proposta como "Solução 2" ou qualquer outra nomenclatura que sugira a existência de alternativas concorrentes no mercado que pode induzir a **interpretações equivocadas de que se trata**



de serviços comuns, e não de objeto sujeito à contratação por inexigibilidade de licitação.

A estimativa deve se basear apenas na tabela que contém os valores apresentados pela empresa detentora da exclusividade, proposta essa que acompanha o pedido de contratação direta. Essa deve ser a referência central para composição da estimativa.

A segunda tabela apresentada, referente à **aferição de razoabilidade de preços**, levanta alguns pontos que precisam ser adequadamente explicados no contexto, pois **trazem interpretações que comprometem a clareza e a justificativa do valor estimado:**

1. Por que não foram coletados 3 (três) orçamentos para fins comparativos?

- Houve dificuldade na obtenção de outras propostas? A exclusividade inviabilizou buscas adicionais?
- Essa justificativa deve constar expressamente no documento, explicando o porquê da ausência de múltiplas cotações.

2. Consta valor praticado por outro município inferior à proposta atual.

- Essa diferença precisa ser esclarecida: há distinção de escopo? De quantidade? De período de execução?
- Caso não seja possível justificar, a contratação corre o risco de não atender ao princípio da vantajosidade.

3. A cotação referente ao município de Salvador não possui data.

- Esse dado é essencial para aferição da atualidade dos valores e deve ser localizado e incluído no corpo da justificativa.
- As demais datas de cotação não estão demasiadamente antigas? Essa situação decorre da dificuldade geral em obter orçamentos recentes?



A recomendação é que **este requisito seja simplificado ao máximo, respondendo pontualmente às carências existentes**, de modo a viabilizar a continuidade regular do processo e sua eventual aprovação pelos órgãos de controle.

TR

Menções aos Consórcios

Verificou-se, por equívoco solicitado, a inserção de cláusulas referentes à participação de consórcios no Termo de Referência (TR), o que não se aplica ao presente caso, uma vez que se trata de um procedimento auxiliar fundamentado na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, devem ser excluídas todas as menções a consórcios eventualmente constantes no documento, em especial nos seguintes trechos:

- **Item 4 – “Requisitos da Contratação”;**
- **Item 8 – “Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor”.**

Tais ajustes são indispensáveis para assegurar a coerência do Termo de Referência com a modalidade de contratação adotada, evitando interpretações indevidas e garantindo a conformidade do processo com os parâmetros legais e administrativos.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/06/2025 08:11:39

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***-

**

MUNICÍPIO DE ITARANA
30/06/2025 16:08:31

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**

MUNICÍPIO DE ITARANA
27/06/2025 08:31:40

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES**

CONFORME OBSERVAÇÃO PRESENTE NO DESPACHO DA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, SEGUE JUNTO AO PROCESSO O ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERENCIA COM AS ATUALIZAÇÕES SOLICITADAS.

Itarana/ES, 27 de junho de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***-***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
27/06/2025 10:29:34

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REPELENTE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 Considerando que os municípios carecem de políticas públicas voltadas à proteção contra a picada de insetos, que podem ser vetores de diversas doenças.

1.2 Considera-se a seguinte necessidade: Quais as melhores formas de atuação da Administração Pública Municipal para proteger a população da exposição a insetos vetores de doenças, garantindo acesso adequado aos insumos, e estimulando o turismo e atividades ao ar livre?

1.3 O município de Itarana/ES, situado em uma região com clima tropical e alta incidência de chuvas em determinadas épocas do ano, apresenta condições ambientais extremamente favoráveis à proliferação de mosquitos vetores de doenças como dengue, zika e chikungunya. Essa combinação de temperatura elevada, umidade e presença de criadouros naturais e artificiais cria um ambiente propício para o aumento das arboviroses. Um dado alarmante reforça essa preocupação: entre os anos de 2022 e 2025, Itarana registrou um crescimento expressivo nos casos de dengue, atingindo o número de 327 notificações somente em 2024, um salto que evidencia o agravamento do problema de saúde pública. Destaca-se que para esse período de 2022 a 2025 o total de casos foi de 469 confirmados.

1.3.1 Diante desse cenário, a administração municipal busca implementar medidas preventivas mais eficazes e acessíveis à população. A locação de totens com dispensadores automáticos de repelente representa uma solução estratégica, de rápida instalação e com grande alcance populacional. Esses equipamentos, quando posicionados em locais de grande circulação — como escolas, unidades de saúde, e praças — oferecem acesso gratuito e facilitado ao repelente, promovendo uma proteção individual imediata e contribuindo para a redução da exposição da população ao mosquito transmissor.

1.3.2 Além de estar alinhada às diretrizes das políticas públicas de vigilância em saúde e prevenção de endemias, conforme orientações do Ministério da Saúde, a iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com ações proativas, de baixo custo relativo e de impacto direto. Tal investimento preventivo é financeiramente justificável quando comparado aos custos muito mais elevados das internações hospitalares, afastamentos laborais, redução da produtividade e sobrecarga nos serviços de saúde.

1.4 Do ponto de vista administrativo, a opção pela locação — em vez da aquisição definitiva dos equipamentos — garante maior flexibilidade orçamentária, simplifica os processos de manutenção, reposição de insumos e permite uma avaliação de impacto mais rápida e eficiente. Dessa forma, a medida atende a uma necessidade real e urgente de saúde pública, reafirmando o papel da administração municipal na promoção do bem-estar coletivo e na proteção da população de Itarana.

1.5 Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.6 Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.



1.7 Diante disso, se faz necessário uma contratação que permita o acesso dos municípios ao repelente.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, tendo em vista que o conhecimento sobre o objeto em questão foi adquirido de forma recente pela administração municipal. Tal necessidade emergiu a partir da análise de experiências exitosas implementadas por outros municípios, os quais demonstraram impactos positivos significativos na promoção da saúde pública, por meio da instalação de totens com dispensadores automáticos de repelente.

2.2 Considerando o aumento expressivo dos casos de arboviroses no município de Itarana/ES, especialmente o avanço dos casos de dengue nos últimos anos, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas complementares e inovadoras. A contratação ora proposta tem como principal objetivo ampliar as estratégias de promoção em saúde e proteção individual da população, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do acesso gratuito e facilitado ao repelente.

2.3 Adicionalmente, a iniciativa busca contribuir de forma direta para a redução de casos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, minimizando os impactos negativos sobre a saúde pública, como o aumento da demanda por atendimentos médicos, hospitalizações e os consequentes custos sociais e econômicos para o município.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.3 O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- ISO 14001: Certificação que estabelece critérios para sistemas de gestão ambiental;

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas relacionadas aos resíduos de embalagens e reciclagem de materiais;

- IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;

- ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adoção de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;

- NR 24, estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

- INMETRO (certificação de equipamentos), exige a certificação de equipamentos utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;

- NR 17, regula as condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho;

- Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021



4.1 Tem-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Especificação	Quantidade
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade	05

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, percebe-se que a solução mais viável para atender a demanda é a contratação direta da empresa especializada SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a referida empresa detém patente sobre o serviço e apresenta atestado de exclusividade. Esta hipótese está prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de fornecedor exclusivo, assegurando a legalidade e a eficiência na contratação.

5.1.1 Nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é permitida a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, quando houver inviabilidade de competição, especialmente **nos casos de fornecedor exclusivo**. O dispositivo legal estabelece que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

5.1.2 A aplicação deste dispositivo tem por finalidade garantir a **efetividade da contratação pública**, evitando processos licitatórios que, diante da exclusividade de fornecimento, seriam **inócuos e antieconômicos**, além de contrariar os princípios da **eficiência** e da **economicidade**.

5.1.3 Para a validade da contratação com fundamento neste inciso, é necessário comprovar de forma adequada a exclusividade do fornecedor, mediante **declaração emitida por órgão de registro comercial, sindicato ou entidade de classe**, conforme previsto em regulamento.

5.1.4 Ao se adotar este caminho, a Administração Pública **assegura a legalidade da contratação**, uma vez que observa o que determina a nova Lei de Licitações e Contratos, ao mesmo tempo em que **garante a eficiência administrativa**, evitando atrasos na aquisição de bens essenciais e respeitando o interesse público.

5.1.5 Neste caso específico, trata-se da contratação de **totens dispensadores de repelente**, cuja oferta encontra-se limitada a empresa detentora de tecnologia e/ou modelo exclusivo, sem concorrentes no mercado com capacidade de fornecimento equivalente. A adoção da contratação direta está devidamente amparada pela legislação vigente, uma vez que a **inviabilidade de competição** está comprovada. Tal medida assegura a **celeridade e continuidade da política pública de prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti**, alinhando-se aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**.



6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade.
6.2 Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio das tabelas abaixo o preço médio da estimativa para **locação do serviço de inexistibilidade pretendido**:

Soluções Mídia e Eventos LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Unitário	ValorTotal
01	LOCAÇÃO TOTENS DUPLA FACE AUTOMÁTICOS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTE NOS PONTOS ESTRATÉGICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DESTINADO A COMUNICAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS DIMENSÕES: ALTURA ATÉ 1,90 ÁREA DE COMUNICAÇÃO VISUAL DE ATÉ 1,28 M DE ALTURA, 0,48 M DE LARGURA, 0,40 M PROFUNDIDADE	Unid.	05	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média de **R\$ 270.000,00/ano, ou seja, R\$ 22.500,00 por mês.**

Com isto o custo estimado preliminar ficaria em **R\$ 2,1232 por mês por pessoa**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

Em 12 meses seria um custo estimado de **R\$ 25,48 por pessoa**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

Para fins de estimativa de valor, foi considerada a proposta apresentada pela empresa Soluções Mídia e Eventos Ltda (ON Soluções e Nídia), única detentora da exclusividade de fornecimento do objeto conforme documentação anexa.

A fim de verificar a razoabilidade dos preços propostos, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, que adquiriram o mesmo produto/serviço com a mesma empresa.

Justifica-se a **ausência de múltiplas cotações de preços** em razão da **dificuldade na obtenção de propostas comparativas no mercado**, tendo em vista a **especificidade do item a ser contratado – totens dispensadores de repelente**, cuja fabricação, fornecimento e operação estão restritos a empresa detentora de modelo exclusivo e tecnologia própria.

Entidade Contratante	Ano da Contratação	Objeto Contratado	Valor Global (R\$)	Valor unitário (R\$)	FONTE
Município de Campo Largo	2024	Locação de Totens com Dispensador de Repelente	R\$ 216.000,00	R\$ 4.500,00	Portal de transparência do município
Município de	2024	Locação de	R\$	R\$ 4.498,00	Portal de

Assinado digitalmente. Acesso: [https://www.itarana.es.gov.br/Chave: 3c2e124f-092a-4edc-8982-fd7364ad7bc1](https://www.itarana.es.gov.br/Chave:3c2e124f-092a-4edc-8982-fd7364ad7bc1)
Estudo Técnico Preliminar Nº 000121/2025



Salvador		Totens com Dispensador de Protetor solar	1.875.666,00		Compras do Município

6.4 Para contratação, o valor da proposta apresentada no importe foi de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para locação por inidade, e a proposta está compatível com o valor praticado em outras contratações.

A pequena diferença entre o valor ora orçado e aquele praticado em outra contratação similar se justifica pela **variação na quantidade de itens adquiridos**. Trata-se de uma oscilação natural de preços unitários, em função da **economia de escala** ou da **diferença nos custos operacionais proporcionais** envolvidos no fornecimento. Ressalta-se que os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado e dentro dos parâmetros de razoabilidade exigidos pela Administração Pública.

Diante da exclusividade do fornecedor e da compatibilidade dos valores apresentados com aqueles praticados em contratações similares, a estimativa de valor adotada pela Administração é de R\$ R\$ 270.000,00, conforme proposta anexa da empresa fornecedora exclusiva.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1 A realização de Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES., demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

7.1.1 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço (dispensação de Repelente IR3535), acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

i) Dimensões – área de comunicação visual:

- Altura de até: 1,90
- Área de comunicação visual de até 1,30 metros;
- Largura de até 0,50 metros;
- Profundidade de até 0,40 metros;
- Dispensar uma dose do produto por vez
- Permitir montagem fixa em solo;

7.1.2 Conforme orçamento serão 05 totens a serem instalados em diferentes pontos do município, sendo eles Praça Ana Mattos, Escola Aleyde Cosme, Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi, Rizzi e Itaraninha.

7.2 A legislação aplicável inclui:

- Lei 14.133/2021 que será aplicável aos procedimentos relacionados à celebração, execução e fiscalização do contrato;



- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES.

7.3 A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço de Locação, Na oportunidade, informo que mensalmente será emitida uma Autorização de Serviço, logo, opta-se pela celebração de contrato de serviço.

7.3.1 Sob a perspectiva administrativa, optar pela locação dos equipamentos, em vez de sua aquisição definitiva, proporciona maior flexibilidade orçamentária, facilita os processos de manutenção e reposição de insumos, além de permitir uma avaliação de impacto mais rápida e eficaz. Essa decisão atende a uma demanda real e urgente de saúde pública, reforçando o compromisso da administração municipal com a promoção do bem-estar coletivo e a proteção da população de Itarana.

7.4 A locação do totem de dispensação de repelente traz vantagens operacionais importantes, como a possibilidade de adaptação rápida a diferentes locais estratégicos de maior incidência, a atualização tecnológica contínua dos equipamentos, a garantia de manutenção preventiva e corretiva por parte da empresa contratada, e a eliminação de custos com armazenamento e logística de distribuição manual. Trata-se, portanto, de uma solução eficiente, prática e alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da proteção da saúde coletiva.

7.5 A partir desse Estudo, constatou-se que a melhor solução é a contratação de uma empresa especializada por inexorabilidade de licitação, pelo apontamento mais viável (Solução 2) devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

7.6 Esta hipótese de inexorabilidade está prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7.7 A empresa fornecedora será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela reposição regular dos insumos necessários para seu pleno funcionamento. Essa condição contratual garante que os totens permaneçam operando de forma contínua e eficiente durante todo o período de vigência do contrato, sem gerar custos adicionais para o Município de Itarana com reparos, assistência técnica ou aquisição de insumos.

7.7.1 Além de assegurar a disponibilidade dos equipamentos, a responsabilidade da empresa contratada inclui o acompanhamento técnico periódico, a substituição imediata de peças ou unidades com defeito e o atendimento ágil a eventuais intercorrências operacionais. Essa medida contribui diretamente para a efetividade da ação de saúde pública, proporcionando maior segurança aos usuários e otimizando os recursos públicos, ao evitar gastos imprevistos com manutenção ou reposição de materiais.

7.8 Portanto, para a contratação de serviços de locação mensal de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita de um representante comercial exclusivo, a inexorabilidade de licitação é aplicável.

7.9 Sugere-se que o prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021



8.1 A solução escolhida compreende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do objeto, portanto não há de se falar em parcelamento ante a impossibilidade de fracionamento de um único serviço.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa proteger a população da exposição a insetos vetores de doenças, garantindo acesso adequado aos insumos;

9.2 Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A prevenção de riscos ao Erário;
- c) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;

10.2 Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

10.3 Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

10.4 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.5 Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.

10.6 Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

10.7 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.

10.8 Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.

10.9 Assinatura e publicação do contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato, seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

10.10 Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

11. COMPRA, CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1 O serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita pode ter vários impactos ambientais, especialmente quando consideramos a cadeia de produção, transporte, consumo e descarte desses produtos. Abaixo estão alguns dos principais impactos ambientais associados ao fornecimento do serviço.

a) Uso de Produtos Químicos:

• **Poluição do solo e da água:** Se o repelente for mal armazenado ou descartado de forma inadequada, ele pode contaminar o solo e corpos d'água. Alguns repelentes podem ser tóxicos para organismos aquáticos e fauna terrestre.



- **Toxicidade para organismos não visados:** Alguns repelentes podem ser prejudiciais a insetos benéficos (como abelhas) e outros animais se não forem usados de forma responsável.

b) Embalagens e Resíduos

- **Acúmulo de resíduos plásticos:** Os dispensadores e as embalagens dos repelentes geralmente são feitos de plásticos, o que pode gerar grande quantidade de resíduos não biodegradáveis. Isso pode contribuir para o aumento da poluição plástica, especialmente se não forem reciclados corretamente.

- **Descarte inadequado:** Se os totens não forem recicláveis ou forem descartados de forma irresponsável, eles podem contribuir para o aumento do lixo eletrônico ou plástico no ambiente.

c) Emissão de Gases

- **Impacto no clima:** Alguns tipos de repelentes, especialmente aqueles que utilizam aerossóis, podem liberar gases de efeito estufa ou substâncias que contribuem para a degradação da camada de ozônio, dependendo de seus componentes.

d) Uso de Energia

- **Consumo de energia:** O funcionamento contínuo dos totens (se eles forem movidos a energia elétrica ou baterias) pode representar um consumo de energia adicional, o que, dependendo da fonte dessa energia, pode aumentar a pegada de carbono.

e) Possível contaminação de ar e saúde humana

- **Poluição do ar:** Se os totens emitem vapores de repelente constantemente, pode ocorrer poluição do ar em áreas próximas, o que pode afetar tanto a qualidade do ar quanto a saúde das pessoas que passam por essa área.

f) Sustentabilidade e Ciclo de Vida dos Totens

- **Durabilidade dos totens:** Se os totens não forem projetados para ter uma longa vida útil ou forem fabricados com materiais de difícil reciclagem, pode haver um aumento na quantidade de resíduos gerados após o fim da vida útil dos dispositivos.

12.2 Medidas para Mitigar Impactos

12.2.1 Para reduzir esses impactos ambientais, algumas práticas podem ser adotadas:

- **Escolher repelentes mais ecológicos:** Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

- **Uso responsável e monitorado:** Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

- **Descarte adequado:** Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

12.3 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação do objeto destinado aos municípios do Município de Itarana/ES.

13.1.1 Essa comissão declara ser viável a contratação do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;

b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;

c) A quantidade sugerida para contratação está coerente com a demanda prevista;

d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;

e) A estimativa preliminar do item a ser contratado foi feita e está documentada adequadamente nesse Estudo;

f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.



14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

14.1 Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta () Não se aplica
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, no atendimento aos munícipes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão do processo	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Atraso e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável



Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no processo e anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
27/06/2025 10:31:07

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
27/06/2025 10:31:41

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a contratação referida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	Unid.	5

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de





15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A celebração do contrato para o objeto tem por finalidade a futura contratação de empresa de prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade;

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação;

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto;

2.4 O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas;

2.5 Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche;

2.6 A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde;

2.7 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Visando suprir a necessidade das Secretarias Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

3.3 Além disso, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

3.4 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de





disponibilizar repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de competição:** A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da administração, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;
- **Características exclusivas e patenteadas:** Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;
- **Vantajosidade:** A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.5 Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação por inexigibilidade:

- **Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a ação de forma mais eficiente.
- **Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.
- **Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da área.

3.6 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.





4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1 Para reduzir os impactos ambientais da locação de totens automático, algumas práticas podem ser adotadas:

Escolher repelentes mais ecológicos: Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

Uso responsável e monitorado: Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

Descarte adequado: Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

4.2.2 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

a) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

b) A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

c) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

d) Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

e) A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

f) Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

g) A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

i) Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.





j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

b) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

d) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata de registro de preços;

e) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

f) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta o contrato;

h) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao Contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. DOS REAJUSTE

4.7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.





5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contatos a partir da data da entrega e instalação dos totens;

5.1.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança;

5.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso;

5.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.2.1 A instalação dos equipamentos deverá ser com acompanhamento de equipe do contratante se dará em locais indicados pela contratante.

5.2.2 Deverá ser realizado a manutenção, incluindo limpeza e a reposição em caso de avarias ou desgaste;

5.2.3 A Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.2.4 O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias de segunda a sábado aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos;

5.2.5 Deverá ser realizada a Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos;

5.2.6 Deverá ser realizado o Acompanhamento técnico nos locais.

5.2.7 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

5.2.8 O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/ abertura do frasco;

5.2.9 Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;

5.2.10 Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

5.3. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.3.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação;





5.4. DA ENTREGA

5.4.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira única, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.4.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.4.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.4.4. O prazo de entrega, de até 20 (vinte) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.4.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.4.5. Local de entrega e instalação: A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, as instalações ocorrerão nas seguintes localidades - Praça Ana Matos, EEEFM Professora Aleyde Cosme, Bairro Itaraninha, Comunidade Rizzi e Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.4.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

- a)** A marca do material;
- b)** A especificação detalhada do material;
- c)** A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da empresa contratada.

5.4.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração





Municipal.

5.4.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Administração Municipal, que analisará a justificativa apresentada.

5.5. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.5.1 Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no neste termo e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.5.1.1 A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.5.2 Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito neste processo. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho.

5.6. NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.6.1 Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.6.2 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.6.3 A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro





do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.7. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.7.1 O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.7.1.1 A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.7.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.10. PRAZOS E PENALIDADES

5.10.1 Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.11. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.11.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO





6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados em Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;





VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:





inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos





termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se





comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.2.2 Carta de exclusividade;

8.3.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços.

9.2 A estimativa do valor para a contratação dos serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita, será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) considerando os custos associados à preparação, execução e materiais necessários.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 22

Fonte de Recurso: 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde





11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de





Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na





mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.





13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);





d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;





l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

s) deixar de repor funcionários faltosos;

t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria n.º 006/2025.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/06/2025 10:34:00

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/06/2025 10:34:45

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



ANEXO 1 DO TRAMITE 45



Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

20/03/2024 15:11:39

Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO - 020/2023

Processo de Compra nº: 251463/2023

Termo nº: 2024000109

Empresa: SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 15.544.433/0001-85

Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 19005 - BLOCO 01, SALA 1229

Bairro: RECREIO DOS BANDEIRANTES

Cidade: RIO DE JANEIRO

U.F.: RJ

CEP: 22790-703

Item	Código	UF	Descrição Resumida
1.0	300006027	UNIDADE	PRESTAÇÃO SERVIÇO CAMPANHA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO PROTEÇÃO AO SOL TOTENS
Preço Ofertado	Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado	
4498,0000	4.876,6700	-7,76 %	

(*) Preço médio de mercado fornecido pelo Banco de Preços GEMAP/SEMGE.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SEARP

CAM

GEMAP

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

HIGOR DO AMARAL LEITE

SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA
Higor do Amaral Leite
Sócio Diretor
CPF 073.793.567-71

Documento assinado digitalmente



HIGOR DO AMARAL LEITE
Data: 20/03/2024 17:34:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO 2 DO TRAMITE 45



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
GERÊNCIA CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 020 / 2024

Data: nº 08/03/2024

Licitação nº 1038682

OBJETO: Elaboração de registro de preço para contratação de empresa para prestação do serviço de campanha de conscientização quanto à proteção solar, por meio de totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, visando futuras e justificadas aquisições por parte da Administração Municipal de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital., de acordo com sua conveniência, oportunidade e necessidade, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I deste edital.

LOTE 1

SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 15.544.433/0001-85

ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMERICAS, 19005 - BLOCO 01, SALA 1229 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - RJ

CEP: 22790-703

TEL.: (21) 2229-1077 / (21) 9869-80434

E-MAIL: higor.amaral@socialsolucoes.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	300006027	PRESTAÇÃO SERVIÇO CAMPANHA CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO PROTEÇÃO AO SOL TOTENS AUTOMATICOS C/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PROTETOR SOLAR LOCAIS PUBLICOS Marca: SOLUÇÕES MIDIA	UN	417	4.498,00	1.875.666,00
VALOR GLOBAL DO LOTE LOTE 1 (R\$)						1.875.666,00
um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais						

15.544.433/0001-85
SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
AV DAS AMERICAS, 19005, BLC 001 SAL 1229
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-703
RIO DE JANEIRO - RJ


Higor do Amaral Leite
Sócio Diretor
CPF 073.793.567-71

Documento assinado digitalmente
HIGOR DO AMARAL LEITE
Data: 20/03/2024 17:34:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

www.licite.salvador.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

(Processo Administrativo n.º 75570/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ E SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE e SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.544.433/0001-85, com sede na Avenida das Américas 19005 - BI 1SL 1229 - Recreio dos Bandeirantes/RJ, CEP: 22790-703, neste ato representado por Higor do Amaral Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.793.567-71, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 75570/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 102/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a serviço de **LOCAÇÕES DE TOTENS AUTOMÁTICOS ACIONADOS COM SENSOR DE PRESENÇA PARA APLICAÇÃO NA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO A DENGUE E AO CÂNCER DE PELE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.jpm.com.br/p32c3e65b8837>.





CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após o protocolo da nota fiscal, no Setor de Protocolo – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, presencialmente ou através do e-mail protoco-locl@campolargo.pr.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de solicitação de pagamento
- b. Nota fiscal
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em plena validade
- e. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em plena validade
- f. Certidão Negativa Municipal em plena validade
- g. Certidão de Regularidade do FGTS em plena validade;

6.3 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou documentos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 A Prefeitura Municipal de Campo Largo somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos.

6.5 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.

6.6 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os produtos que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 126/2023.

6.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido devidamente protocolado e fundamentado por processo digital do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o protocolo do pedido de reajuste.





7.3 Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento do Contratado, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste, tendo como data-base o protocolo digital do requerimento.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, no que couber:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Campo Largo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, no que couber:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do





contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.





- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da Cláusula Décima Segunda, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a





extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ainda ser extinto:

a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

c. houver o julgamento do Processo nº 575.332/2022 perante o Tribunal de Contas do Paraná, que possibilite o andamento da Concorrência Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de até 10 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 796

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.





Ação: 2042 – Serviços de Atenção Básica

Subelemento: **33390390000000000000** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora pública municipal Viviane do Rocio Janz Morett e como fiscal a suplente servidora Virgínia Prado Schiavon.

16.2 O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

16.3 A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

17.1 Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
13/12/2024 11:02:26

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
CONTRATANTE

SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CONTRATADO



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETTI
***.641.339-**
13/12/2024 11:03:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETTI
FISCAL DE CONTRATO



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VIRGINIA PRADO SCHIAVON
***.633.729-**
13/12/2024 11:03:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIRGÍNIA PRADO SCHIAVON
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.jpm.com.br/p32c33e65b8837>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2839 - 128 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 287/2024	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 102/2024
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA
OBJETO:	LOCAÇÕES DE TOTENS AUTOMÁTICOS ACIONADOS COM SENSOR DE PRESENÇA PARA APLICAÇÃO NA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO A DENGUE E AO CÂNCER DE PELE
VALOR:	R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)
FISCAL DE CONTRATO:	VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETT
SUPLENTE DE FISCAL:	VIRGÍNIA PRADO SCHIAVON
PRAZO VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2024	796	09	001	2129	33390390000000000000	000	Ativo

Campo Largo, 02 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 7

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2025 18:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.jpm.com.br/pfdad6762a673>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

(Processo Administrativo n.º 75570/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ E SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE e SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.544.433/0001-85, com sede na Avenida das Américas 19005 - BI 1SL 1229 - Recreio dos Bandeirantes/RJ, CEP: 22790-703, neste ato representado por Higor do Amaral Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.793.567-71, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 75570/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 102/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a serviço de **LOCAÇÕES DE TOTENS AUTOMÁTICOS ACIONADOS COM SENSOR DE PRESENÇA PARA APLICAÇÃO NA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO A DENGUE E AO CÂNCER DE PELE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.jpm.com.br/p32c3e65b8837>.





CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após o protocolo da nota fiscal, no Setor de Protocolo – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, presencialmente ou através do e-mail protoco-locl@campolargo.pr.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de solicitação de pagamento
- b. Nota fiscal
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em plena validade
- e. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em plena validade
- f. Certidão Negativa Municipal em plena validade
- g. Certidão de Regularidade do FGTS em plena validade;

6.3 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou documentos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 A Prefeitura Municipal de Campo Largo somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos.

6.5 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.

6.6 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os produtos que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 126/2023.

6.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido devidamente protocolado e fundamentado por processo digital do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o protocolo do pedido de reajuste.





7.3 Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento do Contratado, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste, tendo como data-base o protocolo digital do requerimento.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, no que couber:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Campo Largo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, no que couber:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do





contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p32c3e65b8837>.





- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da Cláusula Décima Segunda, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a





extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ainda ser extinto:

a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

c. houver o julgamento do Processo nº 575.332/2022 perante o Tribunal de Contas do Paraná, que possibilite o andamento da Concorrência Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de até 10 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 796

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.





Ação: 2042 – Serviços de Atenção Básica

Subelemento: **33390390000000000000** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora pública municipal Viviane do Rocio Janz Morett e como fiscal a suplente servidora Virgínia Prado Schiavon.

16.2 O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

16.3 A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

17.1 Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
13/12/2024 11:02:26

Campo Largo, datado e assinado em 13/12/2024 11:02:26



Documento assinado digitalmente
HIGOR DO AMARAL LEITE
Data: 13/12/2024 16:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
CONTRATANTE

SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CONTRATADO



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETTI
***.641.339-**
13/12/2024 11:03:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETTI
FISCAL DE CONTRATO



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VIRGINIA PRADO SCHIAVON
***.633.729-**
13/12/2024 11:03:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIRGÍNIA PRADO SCHIAVON
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 11:03 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p32c33e65b8837>.





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na **locação de totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar FPS 30 e repelente, em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas destinado à educação, prevenção e conscientização, pelo prazo de 12 (doze) meses.** Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade com sistema automático para liberação do produto sem o acionamento manual em dupla face.

1.2 Quadro detalhado com quantitativos dos serviços a serem contratados:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT./MÊS	QUANT./ANO
1	Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de protetor solar e repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças tais como; câncer de pele. Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade	UNIDADE	4 totens (1 totem = 2 faces)	12 meses (1 ano)
			4 (totens) x 2 (faces)	12 meses x 8 (faces)
			8 faces	96 faces
INSUMOS				
Protetor solar fator 30 e repelente com registro junto à ANVISA,				
SERVIÇOS INTERLIGADOS				
DESCRIÇÃO				
1) Instalação dos equipamentos com acompanhamento de equipe do contratante; 2) Manutenção, incluindo limpeza e a reposição da comunicação visual em caso de avarias ou desgaste; 3) Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas); 4) Os insumos deverão estar disponíveis durante 7 (sete) dias por semana, durante 24h/dia, e ; 5) O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos; 6) Supervisão; 7) Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos; 8) Logística operacional;				



- 9) Registro fotográfico para fins de comprovação dos serviços; e
10) Acompanhamento técnico.

PONTOS DE INSTALAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

- 1) A instalação dos equipamentos se dará inicialmente nos parques Cambuí e da Lagoa, ou quaisquer equipamento público indicado pela contratante, sendo posteriormente emitida a rota de manutenção e suprimento dos insumos;
- 2) Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;
- 3) Dimensões – área de comunicação visual:
 - a) Altura de até: 1,90
 - b) Área de comunicação visual de até 1,30 metros;
 - c) Largura de até 0,50 metros;
 - d) Profundidade de até 0,40 metros;
- 4) O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/abertura do frasco;
- 5) Dispensar uma dose do produto por vez;
- 6) Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;
- 7) Permitir montagem fixa em solo;
- 8) Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNITÁRIO/MÊS	PRAZO	VALOR TOTAL
1	Totens dupla face (cada lado oferecendo um serviço) automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, destinado à comunicação sobre a importância na prevenção de doenças como o câncer de pele. Medindo: até 1,90 x 0,48 x 0,30 Comunicação visual: 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,30 m profundidade com dispenser para protetor solar.	Un.	4	R\$ 4.500,00	12	R\$ 216.000,00
			1 totem = 2 faces	Preço unitário por totem	Prazo em meses	Valor anual, considerando-se 12 meses.

1.3 A **adjudicação do objeto** da aquisição será por item, seguindo o definido pelo subitem 1.2.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O **prazo de validade das propostas** será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

1.6 Por se tratar de inexigibilidade de licitação de licitação, poderão ser indicadas marcas ou modelo dos equipamentos utilizados nos totens, visando melhor entendimento do objeto.



2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A prefeitura de Campo Largo, em conjunto com entidades públicas e privadas, busca a atração de investimentos e geração de empregos e renda. Nesse sentido, realiza a implementação de inúmeros projetos com a finalidade de dar visibilidade nacional e internacional ao município.

2.2 Ao se analisar as atribuições institucionais do município, compreende-se que tantos os projetos quanto ações interdependentes merecem atenção e, dessa forma, é imprescindível à promoção de ações de prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas, visando garantir a saúde e bem-estar da população. Para atingir esse propósito, **identificou-se a necessidade de disponibilizar totens automáticos de distribuição gratuita de protetor solar e repelente em pontos estratégicos.**

2.3 A opção por protetor solar e repelente se deu pela possibilidade de se diversificar a adoção de ações preventivas para inúmeras doenças: com relação ao protetor solar, busca-se evitar o aumento do número de casos de doenças da pele. Segundo informações do Ministério da Saúde, o câncer de pele representa 30% (trinta) por cento de todos os tumores malignos registrados no país. Somente para os casos de melanoma (forma mais agressiva), a estimativa de casos novos é de 8.450 pessoas, segundo o INCA¹. Além disso, é uma ação que visa atender a Lei Federal nº 14.539/23, que entrou em vigor em outubro de 2023.

2.4 Conforme previsto pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, é esperado um aumento de três vezes no número de casos suspeitos de dengue e demais arboviroses, sendo necessária a inclusão de medidas de prevenção do município.

2.5 O repelente deve ser utilizado para evitar a picada de insetos e, consequentemente, reduzir o risco de contrair doenças transmitidas por eles, como as arboviroses. Listamos algumas doenças que podem ser prevenidas com o uso de repelente:

- **Malária:** A malária é uma doença transmitida pelo mosquito *Anopheles* infectado com o parasita Plasmodium. O uso de repelentes comprovadamente reduz a picada dos mosquitos transmissores da malária².
- **Dengue:** A dengue é uma doença viral transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*. O uso de repelentes pode ajudar a prevenir a picada desse mosquito e reduzir a propagação da

¹ BRASIL, Ministério da Saúde. Câncer de pele. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer-de-pele>, Acesso em: 21 jun.2023.

² Idem, s. p. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/malaria-and-insecticide-treated-nets>. Acesso em: 21 jun. 2023.



dengue³.

- Febre amarela: A febre amarela é uma doença viral transmitida por mosquitos infectados. O uso de repelentes pode ajudar a evitar as picadas de mosquitos e a prevenir a infecção por febre amarela⁴.
- Zika: O vírus Zika é transmitido principalmente pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. O uso de repelentes é uma medida importante para prevenir a infecção pelo vírus Zika, especialmente em áreas onde a doença é endêmica⁵.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre os totens automáticos com essa funcionalidade específica, e que atendem aos requisitos técnicos necessários para a prevenção de doenças em ambientes de grande aglomeração. Existe patente, que garante a exclusividade na produção e fornecimento desses totens, o que inviabiliza a competição no mercado.

3.2 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de disponibilizar protetor solar e repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- Inviabilidade de competição: A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da prefeitura de Campo Largo, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;
- Características exclusivas e patenteadas: Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos

3 CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC) dos Estados Unidos. op. cit. Disponível em: <https://www.cdc.gov/dengue/prevention/index.html>. Acesso em: 21 jun.2023.

4 Idem, s. p. Disponível em: <https://www.cdc.gov/yellowfever/prevention/index.html>. Acesso em: 21 jun.2023.

5 CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC) dos Estados Unidos. op. cit. <https://www.cdc.gov/zika/prevention/index.html>. Acesso em: 21 jun.2023.



para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;

- Vantajosidade: A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.3 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de protetor solar e repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contatos a partir da data da entrega e instalação dos totens.

4.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança.

4.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso.

4.4 Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantendo a conservação necessária.

4.5 As caixas e embalagens deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, validade e a identificação do fabricante/produtor.

4.6 Das estratégias de suprimento

4.6.1 Os serviços da contratação deverão ser realizados atendendo todas as descrições previstas no edital.

4.6.2 Todos os itens que compõem a contratação deverão ser novos e os itens de reposição deverão ser entregues acondicionados em sua embalagem original, lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar condicionada e embalada conforme recomendações do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, data de validade, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.6.3 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- Caso encontre-se em desconformidade com a legislação vigente;
- Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

4.6.4 Local de entrega e instalação: Parque Cambuí e Parque da Lagoa, ou quaisquer equipamento público indicado pela contratante.

4.6.5 Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7 O contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado.

5.6 Da Fiscalização

5.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 Da Fiscalização Técnica



5.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa

5.8 Da fiscalização administrativa

5.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9 Gestor do Contrato

5.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Da Entrega

6.1.1 A entrega do objeto será realizado de forma ÚNICA. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis contados a partir do assinatura do contrato.

6.1.2 Prazo de substituição dos serviços com vício: No caso de recusa dos serviços, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial.



6.1.3 Não será admitida subcontratação ou terceirização para a prestação dos serviços do referido objeto contido neste termo de referência.

6.1.4 Não haverá parcelamento de entrega.

6.2 Da Liquidação

6.2.1 A Empresa deverá enviar Nota fiscal e protocolar o pedido de pagamento mensalmente.

6.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhadas das devidas certidões, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais



como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Do Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 Da Forma de pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 Da Cessão de crédito

6.5.1 Não se aplica

6.5.2 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Da Execução do Objeto

7.2.1 O fornecimento ocorrerá através da instalação e manutenção dos 4 totens, conforme previsto neste termo de referência, item 1.2.

7.3 Exigências de habilitação

7.3.1 Conforme o art. 72 – V da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para contratação citada:

- Contrato Social com a última alteração;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão do FGTS.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), sendo o pagamento mensal de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), conforme custos constantes nos orçamento em anexo ao processo.



9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação será atendida pelas dotações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo empenhado no exercício 2025, uma vez que o pagamento se dará mensalmente, após a execução do serviço, e conforme descrito abaixo:

- Código Reduzido: 796 da LOA
- Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2129

10 Responsáveis

Viviane do Rocio Janz Moretti
Diretora Vigilância em Saúde

Fiscal Titular do Contrato
Viviane do Rocio Janz Moretti

Fiscal Suplente do Contrato
Virgínia Prado Schiavon

Campo Largo, 09 de dezembro de 2024

 20250528u15544433000185i15544433000185	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO					Número da Nota
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					00000199
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					Data e Hora de Emissão
	- NOTA CARIOCA -					28/05/2025 11:24:10
Código de Verificação RDIY-AXGP						
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 15.544.433/0001-85 Inscrição Municipal: 0.546.502-8 Inscrição Estadual: ---						
Nome/Razão Social: SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA						
Nome Fantasia: ON SOLUÇÕES E MIDIA Tel.: (21)34141828						
Endereço: AVN DAS AMERICAS 19005, BLC 001 SAL 1229 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22790-703						
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: higor.amaral@socialsolucoes.com.br						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----						
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO						
Endereço: AVE PADRE NATAL PIGATTO 925, CENTRO ADMINISTRATIVO - VILA BANCARIA Tel.: ----						
CEP: 83601-630						
Município: CAMPO LARGO UF: PR E-mail: ----						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
EXPOSIÇÃO DE 4 TOTENS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE PARA APLICAÇÃO NA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO A DENGUE E AO CÂNCER DE PELE						
Número Empenho:1810/2025						
Ordem de Compra:753 - 000/2025						
Contrato Administrativo: 287/2024						
DADOS BANCÁRIOS						
BANCO ITAÚ -						
Ag 8392 / CC 99462-3						
PIX: 15544433000185						
Retenção de COFINS R\$ 0,00 Retenção de CSLL R\$ 0,00 Retenção de INSS R\$ 0,00 Retenção de IRPJ R\$ 864,00 Retenção de PIS R\$ 0,00 Outras Retenções R\$ 0,00						
VALOR DA NOTA = R\$ 18.000,00						
Serviço Prestado						
12.08.01 - feira, exposição, congresso ou congênere						
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	
0,00	0,00	18.000,00	2,00%	360,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010						
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br						
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.						
- ISS devido no Município de CAMPO LARGO - PR.						
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000196, emitida em 23/05/2025.						
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 16.776,00						



Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Itarana

Ref.: Locação de totens com distribuição gratuita de REPELENTE e PROTETOR SOLAR

Prezados(as),

A SOCIAL & SOLUÇÕES é a única empresa no Brasil especializada na realização de ações e campanhas de prevenção, atuando desde 2015 prestando o serviço através da instalação de máquinas e totens que permitem a distribuição gratuita de PROTETOR SOLAR, ÁLCOOL EM GEL, REPELENTE e PRESERVATIVOS em locais públicos para atender a demanda da população.

Vimos por meio desta, apresentar proposta comercial referente à prestação dos serviços conforme descrito abaixo;

Objeto: Prestação do serviço de locação de totens automáticos, acionados por sensor de presença, alimentados por bateria própria sem necessidade de fonte de energia, com área para utilização com comunicação visual de mensagem publicitária e/ou informações de utilidade pública, para aplicação em campanha de conscientização quanto à prevenção a Dengue com a distribuição gratuita de repelente, instalados em pontos estratégicos com reposição diária dos insumos com registro na ANVISA, os totens precisam estar dentro da regra da ABNT de acessibilidade.

- Dimensões do Totem: Largura: 480 mm x Altura: 1900 mm;
- Dimensões da Área de Comunicação Visual: Largura: 480 mm x Altura: 1280 mm;
- Estrutura em aço galvanizado com pintura;
- Acionado por sensor de presença
- Não utiliza energia
- Repositor contratado de segunda à sábado
- Aplicativo de gestão com geolocalização

Detalhamento dos Serviços:

- Totem Patentado junto ao INPI: nº 202018007217-5 (Carta de Exclusividade FECOMERCIO)

- Instalação, com fixação no solo;
- Fornecimento de REPELENTE IR3535 com 1 reposição diária de segunda à sábado;
- Produção e aplicação do material para personalização da área para comunicação visual;
- Troca de material de comunicação visual a cada 2 meses sem custo adicional; **
- Manutenção corretiva e preventiva dos totens;
- Substituição de peças ou do equipamento completo em caso de defeito ou vandalismo;
- Repositor de segunda a sábado para reabastecimento dos insumos;
- Supervisão técnica permanente;
- Aplicativo de gestão e acompanhamento técnico diário;
- Comprovação fotográfica;



** para trocas em períodos inferiores, custos de produção e aplicação dos materiais p/c do cliente

Proposta Comercial:

- Quantidade: 05 unidades (quantidade mínima)
- Período: 12 meses
- Valor Unitário: R\$ 4.500,00/mês
- Valor Mensal: R\$22.500,00/mês
- Valor Anual: R\$270.000,00/ano
- Pagamento: Mensal com primeiro vencimento 30 dd da entrega técnica

Empresa: Soluções Mídia e Eventos LTDA

CNPJ 15.544.433/0001-85

**Av. das Américas, 19005 – Torre 1 – Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.790-703**

Atenciosamente,



Higor do Amaral Leite
Sócio Diretor
CPF 073.793.567-71

「 15.544.433/0001-85 」
SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
AV DAS AMERICAS, 19005, BLC 001 SAL 1229
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-703
RIO DE JANEIRO - RJ



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA

CERTIFICADO DE AVERBAÇÃO Nº 702023000487/01
O INPI NÃO EXAMINOU O CONTRATO À LUZ DA LEGISLAÇÃO FISCAL,
TRIBUTÁRIA E DE REMESSA DE CAPITAL.

PROCESSO Nº: BR 70 2023 000487-6

Cedente

Nome: CARIOCA MÍDIA E LOCAÇÃO LTDA

País: BRASIL

Cessionária

Nome: SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA

País: BRASIL

Setor: Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CNPJ/CPF: 15.544.433/0001-85

Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 19005 - BLC 001 SAL 1229
RECREIO DOS BANDEIRANTES cep: 22790-703 RIO DE JANEIRO RJ

Natureza do(s)

Documento(s): Contrato de 31/10/2023.

Objeto:

EP - Licença não exclusiva para as Patentes relacionadas no item "Prazo de Vigência dos Direitos de Propriedade Industrial".

Modalidade

Contratual: EXPLORAÇÃO DE PATENTE

Moeda de

Pagamento: REAL

Valor

Declarado
do Contrato: BRL 10,00/mês.

Data do

Protocolo: 09 de novembro de 2023.

Prazo de

Vigência
Declarado

do Contrato: De 31/10/2023 até 31/10/2026.

Folha: 1 / 2



CERTIFICADO DE AVERBAÇÃO Nº 702023000487/01

**Prazo de
Vigência dos
Direitos de
Propriedade
Industrial:**

De 09/11/2023 até
03/05/2027 para a Patente BR202012010431-3;
10/04/2033 para a Patente BR202018007217-5.

Observações: A validade deste Certificado de Averbação está condicionada à regular situação das Patentes licenciadas.

Em 05 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por
VENUSSIA ELIANE SANTOS
Coordenadora Geral Substituta de Contratos de Tecnologia

Folha: 2 / 2



DISTRIBUA REPELENTE

LOCAÇÃO DE
TOTENS AUTOMÁTICOS
PERSONALIZADOS.



QUEM SOMOS

A SOCIAL & SOLUÇÕES é a única empresa no Brasil especializada na realização de ações e campanhas de prevenção, atuando desde 2018 prestando o serviço através da instalação de totens que permitem a distribuição gratuita de **REPELENTE**, PROTETOR SOLAR e ÁLCOOL EM GEL em locais públicos para atender a demanda da população.

Nossos equipamentos são ferramentas de COMUNICAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, SAÚDE e RESPONSABILIDADE SOCIAL, atuando na conscientização da população, fornecendo de forma gratuita o serviço escolhido pelo cliente, trazendo para o dia-a-dia das pessoas produtos de grande importância e de difícil acesso para as classes C, D e E, que não conseguem comprar esses insumos devido ao alto custo nas farmácias.

Pensando nisso, criamos soluções inteligentes que geram EXPERIÊNCIA e BENEFÍCIO SOCIAL.

APRESENTAÇÃO

O MOSQUITO NÃO PODE SER MAIS FORTE QUE O SEU MUNICÍPIO!

Com a crescente preocupação em relação ao controle da Dengue, estamos oferecendo uma solução inovadora para que seja incluída nas estratégias de prevenção do Município: **a distribuição gratuita de repelente por meio de totens automáticos.**

Nossa proposta é incluir totens automáticos com a distribuição gratuita de repelente em locais públicos, instalados em pontos estratégicos de grande circulação de pessoas e locais que tiveram alta incidência de Dengue no período anterior.

Esses totens permitem que a população tenha fácil acesso ao repelente, oferecendo proteção imediata e contínua contra o mosquito transmissor da Dengue.

A instalação de totens automáticos para a distribuição gratuita de repelentes surge como uma estratégia moderna e eficiente para garantir que todos tenham acesso igualitário ao produto e assim reduzir a incidência de dengue em municípios com alta taxa de casos.

NOSSO TOTEM DUPLA FACE

- Produzido em aço

- Área de mídia
- 0,48 x 1,28;

SUA MÍDIA
AQUI

Social & Soluções

- Personalizado com a sua comunicação;

- Estrutura blindada com isolante térmico;
- Acionado por sensor de presença;
- Não utiliza energia;

Altura: 1,80 x Largura: 0,48

- Possui duas faces;

- Rótulo do produto
- Repelente IR3535 fórmula da Merck;

- Acessibilidade 

- Comunicação nos dois lados;

Social & Soluções

PREVENÇÃO

O TOTEM PODE SER UM ALIADO DO MUNICÍPIO NO COMBATE DOS SEGUINTE PROBLEMAS:

»»

**DISTRIBUIÇÃO DE
REPELENTE**



**PREVENIR DENGUE, ZIKA E
CHIKUNGUNYA**

»»

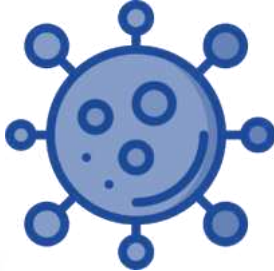
**DISTRIBUIÇÃO DE
PROTETOR SOLAR**



**PREVENIR CÂNCER DE PELE,
QUEIMADURAS, MELASMA,
ACNE E OUTRAS**

»»

**DISTRIBUIÇÃO DE
ÁLCOOL EM GEL**



**PREVENIR BACTÉRIAS, VÍRUS
E FUNGOS**

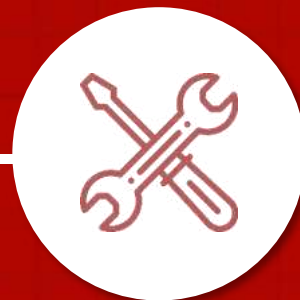
NOSSOS SERVIÇOS



Produção
dos totens personalizados



Logística



Instalação



Abastecimento
Diário dos insumos



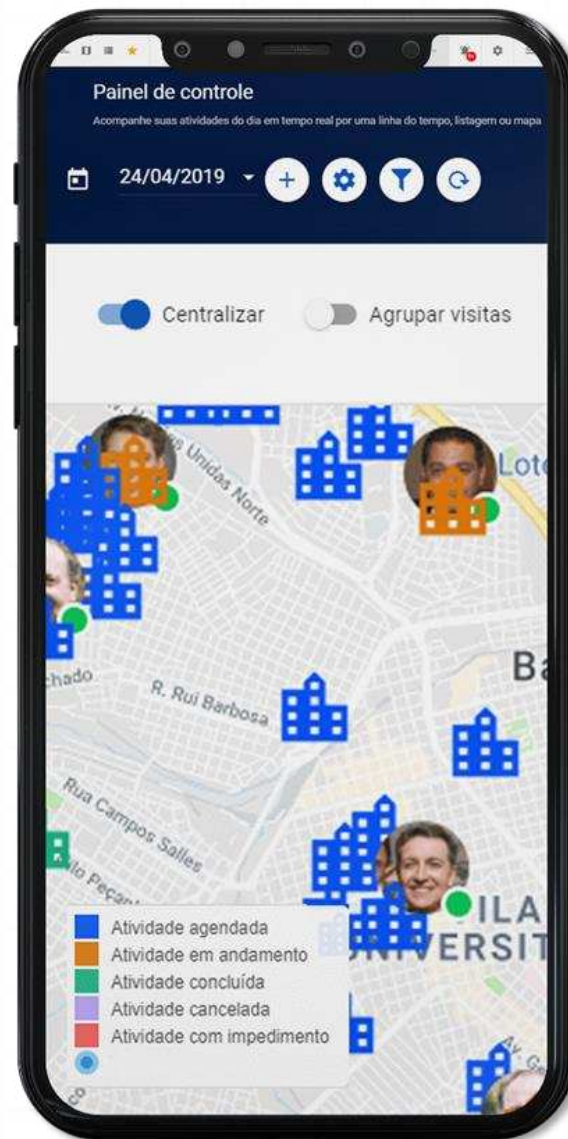
Manutenção
dos totens

GESTÃO DE ROTAS E SERVIÇO

Possuímos um aplicativo de gestão para acompanhamento em tempo real da rota e do serviço, desta forma conseguimos fazer o monitoramento completo da equipe de repositores, otimizando o tempo de reposição de insumos em cada totem instalado.

Todos os colaboradores usam aplicativo que monitora as atividades operacionais em cada região.

- Otimização de rota;
- Manutenção de segunda à sábado durante 08h00 por dia;
- Acompanhamento em tempo real dos repositores;
- Organização das atividades;
- Criação e gerenciamento de ordem de serviço;
- Gerenciamento de equipe;
- Relatório fotográfico de todos os totens;



LOCAIS SUGERIDOS PARA INSTALAÇÃO



Praças e Parques



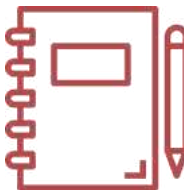
Postos de Saúde



Academias Públicas



Modais de Transporte



Escolas



Ciclovias

Uma estratégia para aproximar a marca da Prefeitura do dia-a-dia das pessoas com serviço de saúde e utilidade pública.

BENEFÍCIOS DO PROJETO



Redução de Doenças Transmitidas por Insetos

Repelentes ajudam a prevenir picadas de insetos que podem transmitir doenças como dengue, zika, chikungunya entre outras. Distribuir repelente gratuito pode reduzir a incidência dessas doenças, melhorando a saúde pública.



Igualdade de Acesso

Levar repelente para a população garante que pessoas de diferentes origens socioeconômicas tenham acesso igualitário à proteção contra os efeitos nocivos das doenças causadas por insetos.



Prevenção de Epidemias

Em áreas onde há surtos ou riscos elevados de doenças transmitidas por insetos, distribuir repelente pode ajudar a conter a propagação de epidemias e reduzir a pressão sobre os sistemas de saúde.

IMPLEMENTAÇÃO

1

Mapeamento dos pontos

Definição da quantidade de totens e locais de instalação

2

Modelo de Contratação

Licitação, Agência de Publicidade ou Inexigibilidade;

3

Oportunidade

Oferecer um serviço de utilidade pública com alto valor agregado baseado na Lei Nº 14.539, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (protetor solar)

4

Retorno

O Patrocinador será muito bem avaliado pela população por oferecer um serviço de saúde, bem-estar que gera grande benefício social



PATENTE DO TOTEM

Possuímos a patente do totem desde 10/04/2018. Desta forma estamos aptos para atender qualquer estado ou cidade do Brasil com os nossos totens de protetor solar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 202018007217-5

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 202018007217-5
(22) Data do Depósito: 10/04/2018
(43) Data da Publicação Nacional: 29/10/2019
(51) Classificação Internacional: A47K 5/06.
(52) Classificação CPC: A47K 5/06.
(54) Título: TOTEM PUBLICITÁRIO E DISPENSADOR DE AMOSTRAS GRÁTIS DE PRODUTOS
(73) Titular: CARIOCA MÍDIA E LOCAÇÃO EIRELI - ME, Microempresa assim definida em lei. CGC/CPF: 10392347000180. Endereço: ESTRADA DO PAU FERRO, 480 - SALA 412 - BL 1, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL(BR), 22743-051, Brasileira
(72) Inventor: HIGOR DO AMARAL LEITE.
Prazo de Validade: 15 (quinze) anos contados a partir de 10/04/2018, observadas as condições legais
Expedida em: 03/11/2020

Assinado digitalmente por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

INPI
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Possuímos atestado de exclusividade para prestação de serviços do nosso totem, emitido pela Fecomércio RJ.

“Distribuidora exclusiva para venda e prestação de serviços dos seguintes produtos: Totem Publicitário e Dispensador de Amostras Grátis de Produtos, conforme registros de patente nº DI BR 30 2017 005903 1 e MU BR 20 2018 007217 5; e Configuração Aplicada em Suporte Escudo, conforme registros de patente nº BR 30 2020 000775-1 e BR 10 2020 009194 8.”



ATESTADO

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO RJ, entidade sindical de segundo grau, com sede, nesta cidade, na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, 4º andar parte, Flamengo, CEP 22230-060, inscrita sob o CNPJ/MF nº 42.591.099/0001-93, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 – D.O.U. de 22.06.93, atesta, para os devidos fins, que a empresa **SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **ON SOLUÇÕES E MÍDIA**, com sede na Av. das Américas, 19005 – Torre 1 – Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.790-703, inscrita no CNPJ sob o nº : 15.544.433/0001-85, inscrição Municipal: 0.546.502-8, é a distribuidora exclusiva para venda e prestação de serviços dos seguintes produtos: Totem Publicitário e Dispensador de Amostras Grátis de Produtos, conforme registros de patente nº DI BR 30 2017 005903 1 e MU BR 20 2018 007217 5; e Configuração Aplicada em Suporte Escudo, conforme registros de patente nº BR 30 2020 000775- 1 e BR 10 2020 009194 8.

O presente atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, e fica condicionado a manutenção das condições e características da documentação apresentada à época de sua solicitação e arquivada em nossa secretaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO RJ

FEDERACAO DO
COMERCIO DE BENS
SERVICOS E
TURISMO:425910990
00193

Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO
DE BENS SERVICOS E
TURISMO:42591099000193
Dados: 2024.09.26 13:41:00
-03'00'

NOSSOS NÚMEROS



+ 3 Milhões

Doses de PROTETOR SOLAR
Distribuídas

+ 1 Milhão

Doses de REPELENTE
Distribuídas

+ 5 Milhões

Doses de ÁLCOOL EM GEL
Distribuídas

[CLIQUE E VEJA NOSSOS CASES](#)



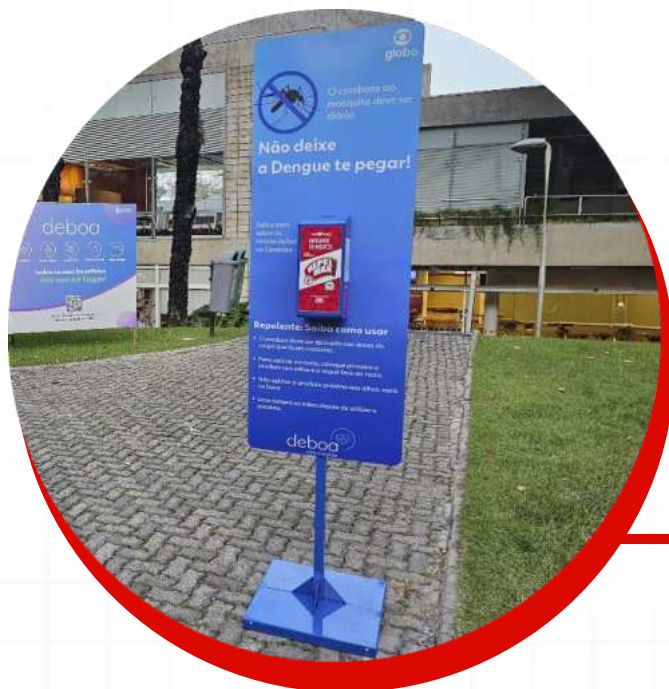
NOSSOS CASES

+1.000.000

Doses de repelente distribuídas



PREFEITURA
DE MARICÁ/RJ



REDE GLOBO



ASSIM SAÚDE

NOSSOS CASES

PREFEITURA
DE SERRA



PREFEITURA DO
RIO DE JANEIRO



BANCO
DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO
DE ALAGOAS



CONTATOS

Caroline Santos

Comercial

21 98751-9461

caroline.santos@socialesolucoes.com.br

Higor Amaral

Diretor Nacional



21 98698-0434

higor.amaral@socialesolucoes.com.br

Instagram: @socialesolucoes

Site: www.socialesolucoes.com.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA

Matrícula da PJ¹: 252082 **CNPJ¹:** 15.544.433/0001-85

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2024

JOSE MIKHAIL
ISHAC:89721497720

Assinado de forma digital por JOSE
MIKHAIL ISHAC:89721497720
Dados: 2024.01.04 15:53:56 -03'00'

JOSE MIKHAIL ISHAC
CRC 107233

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 15.544.433/0001-85

HIGOR DO AMARAL LEITE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/02/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 073.793.567-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 107651127, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA VEREADOR ALCEU DE CARVALHO, 555, CASA A3A, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22790879, BRASIL.

Sócios da Sociedade Simples Limitada de nome empresarial SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, sob MATRICULA nº 252082, com sede AV das Americas, 19005, Blc 001 Sal 1229, Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790703, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.544.433/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) sendo que os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) restantes serão integralizados até 23/12/2025, da seguinte forma: em decorrência do aumento do capital social por motivo de adequação da situação financeira atual da empresa, este fica assim distribuído:

HIGOR DO AMARAL LEITE, com 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a integralizar.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) HIGOR DO AMARAL LEITE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400000518228

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 15.544.433/0001-85

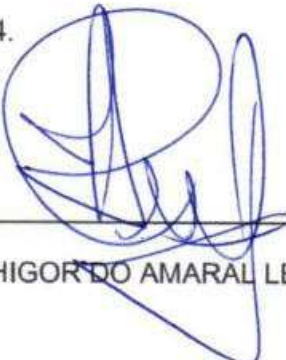
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO DE JANEIRO, RJ.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RIO DE JANEIRO, 3 de janeiro de 2024.



HIGOR DO AMARAL LEITE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-252082

3202401041602591 10/01/2024

Emol: 598,83 Tributo: 235,63 Reemb: 14,56 Reemb.: 11.97

Selo: EEMN55839 WHN

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.544.433/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2012

NOME EMPRESARIAL
SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ON SOLUCOES E MIDIA	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.19-0-03 - Marketing direto
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 19005	COMPLEMENTO BLC 001 SAL 1229

CEP 22.790-703	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SOCIALESOLUCOES.COM.BR	TELEFONE (21) 2229-1077/ (21) 7933-0101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.544.433/0001-85
Razão Social: SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
Endereço: - AVENIDA DAS AMERICAS 19005 - BL 1SL 1229 / RECREIO DOS BANDEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-703

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050104041971270058

Informação obtida em 06/05/2025 09:19:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle BMC399SM9C

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 15.544.433/0001-85, inscrição municipal nº 0.546.502-8, com endereço no(a) AV DAS AMERICAS, nº 19005 - BLC 001 SAL 1229 - RJ Cep: 22790-703, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 10/12/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/03/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).



Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

CERP: 2025.4577286.943-1

950082

12/96 Page: 0001

PARA FINS DE: LICITAÇÃO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demaiss ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO ATÉ TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (30/04/2005 a 30/04/2025) dele(s).....

Relativamente ao Nome de SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA Qualificação : 15544433000185 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 07/05/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao

CACI06680-BPI

Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA
CNPJ: 15.544.433/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:57:10 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **C9ED.14C5.B13C.9146**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 06/05/2025, em referência ao pedido **119711/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA

CNPJ:

15.544.433/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **DEMW.3120.3010.9232**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **06/05/2025 às 14:32:18.9**

Esta certidão tem validade até 02/11/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 07/05/2025 às 09:23:23.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.544.433/0001-85

Certidão nº: 2139786/2025

Expedição: 10/01/2025, às 17:50:59

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUCOES MIDIA E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.544.433/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

Soluções Mídia e Eventos Ltda, estabelecida na Av. das Américas 19005, BL1 sala 1229, Recreio dos Bandeirantes - RJ., inscrita no CNPJ sob nº 15.544.433/0001-85, neste ato representada pelo Higor do Amaral Leite no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação na presente contratação, que:

- a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2025.


Higor do Amaral Leite
Sócio Diretor
CPF 073.793.567-71

15.544.433/0001-85
SOLUCOES MÍDIA E EVENTOS LTDA
AV DAS AMÉRICAS, 19005, BLC 001 SAL 1229
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-703
RIO DE JANEIRO - RJ

Soluções Mídia e Eventos Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida das Américas, 19005, Bloco 001 Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.790-703, **CNPJ 15.544.433/0001-85**, foi nossa prestadora de serviços através de campanhas de prevenção com a utilização de 44 (quarenta e quatro) TOTENS AUTOMATICOS COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR durante o ano de 2023. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas nos eventos ora contratados, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de março de 2024.

LUIZ AUGUSTO
CORREA DE ARAUJO
FILHO:46259457472

Assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO
FILHO:46259457472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Videoconferência, OU=38018084000124, CN=LUIZ AUGUSTO CORREA DE ARAUJO FILHO:46259457472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.03.12 16:10:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Luiz Augusto Corrêa de Araújo Filho
Presidente

BCA PROPAGANDA LTDA – CNPJ: 03.598.189/0001-54
Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin, 28º andar
Bairro: Ilha do Leite. Recife/PE. Tel: 81 3216.6750



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA, estabelecida na Avenida das Américas, 19005, Bloco 001 Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.790-703, CNPJ 10.392.347/0001-80, foi nossa prestadora de serviços através de campanhas de prevenção com a utilização de TOTENS AUTOMATICOS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR E ALCOOL EM GEL e através de ESCUDOS AUTOMATICOS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTETOR SOLAR E ALCOOL EM GEL. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas nos eventos ora contratados, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Maricá-RJ, 31 de Outubro de 2023.

Marcos Eduardo S. Bahia
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Matricula: 112.646


Marcos Eduardo de Souza Bahia
Secretário de Comunicação Social
Mat. 112.646

ATESTADO

A **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO RJ**, entidade sindical de segundo grau, com sede, nesta cidade, na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, 4º andar e 11º andar, Flamengo, CEP: 22.230-060, inscrita sob o CNPJ/MF nº 42.591.099/0001-93, , com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 – D.O.U.1 de 22.06.93, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA**, nome fantasia **ON SOLUÇÕES E NÍDIA**, com sede na AV. das Américas, 19005 – Torre 1 – Sala 1229 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.790-703, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.433/0001-85, inscrição municipal nº 0.546.502-8, é a distribuidora exclusiva para venda e prestação de serviços dos seguintes produtos: Totem Publicitário e Dispensador de Amostras Grátis de Produtos, conforme registros de patente nº DI BR 30 2017 005903 1 e UM BR 20 2018 007217 5; e Configuração Aplicada em Suporte Escudo, conforme registros de patente nº BR 30 2020 000775 1 e BR 10 2020 009194 8.

O presente atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, e fica condicionado a manutenção das condições e características da documentação apresentada à época de sua solicitação e arquivada em nossa secretaria.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

FEDERACAO DO COMERCIO
DE BENS SERVICOS E
TURISMO:42591099000193

Assinado de forma digital por
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS
SERVICOS E
TURISMO:42591099000193
Dados: 2025.05.08 17:32:26 -03'00'

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf), a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de locação de totens automáticos com dispensadores de repelente acionados por sensor de presença, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

A contratação do objeto, ora em tela, O objeto em análise é considerado imprescindível para a execução de política pública de prevenção em saúde, viabilizando a distribuição gratuita e controlada de repelentes à população em pontos estratégicos da cidade, contribuindo diretamente para o enfrentamento de arboviroses e outras doenças transmitidas por vetores, especialmente diante do aumento dos indicadores registrados em 2024 e 2025.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou



seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.

2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que a contratação do serviço ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/05/2025 15:06:41

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/06/2025 08:58:56

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
01/07/2025 13:19:36

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Análise Técnica: Exigências para a Validação Jurídica da Contratação por Inexigibilidade - Caso dos Totens Dispensadores de Repelente

A proposta de contratação direta da empresa Soluções Mídia e Eventos Ltda., sob alegação de exclusividade respaldada por patentes técnicas e atestado emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), demanda avaliação criteriosa e multidisciplinar. Embora à primeira vista o objeto **"totens com dispensadores automáticos de repelente"** possa parecer comum e amplamente replicável por empresas do setor de publicidade ou eventos, a fundamentação apresentada pelo setor demandante associa à solução uma suposta singularidade decorrente de quatro registros de patente junto ao INPI.

No entanto, é importante destacar que a existência de patentes, isoladamente, não autoriza a adoção automática do rito da inexigibilidade. Patentes podem estar em exame, vencidas ou referir-se a aspectos acessórios (como design e estrutura física), sem proteger o serviço em sua totalidade. Desse modo, é indispensável verificar individualmente o status de cada patente mencionada (DI BR 30 2017 005903-1, UM BR 20 2018 007217-5, BR 30 2020 000775-1 e BR 10 2020 009194-8), consultando o INPI para comprovar sua vigência, validade e aplicabilidade concreta ao objeto da contratação. A ausência dessa verificação pode comprometer juridicamente a exclusividade alegada.

Paralelamente, o atestado de exclusividade apresentado, emitido por uma entidade sindical Fecomércio/RJ, deve ser analisado com cautela. Ele não possui, por si só, presunção de legitimidade plena. É necessário verificar se a entidade tem representatividade suficiente no setor produtivo da tecnologia em questão, e se a exclusividade declarada abrange o território nacional. Mais ainda, é essencial que o processo contenha outros documentos de suporte, como declarações diretas da empresa detentora da patente, contratos de cessão de uso e catálogos técnicos





do produto ofertado, para validar que se trata de fornecimento único e não replicável por outros agentes econômicos.

Conclui-se, portanto, que o uso da inexigibilidade como caminho para a presente contratação é juridicamente possível, mas exige o cumprimento rigoroso de critérios documentais, técnicos e de diligência de mercado. O simples fato de o produto possuir uma patente ou o fornecedor alegar exclusividade não basta: é dever da Administração demonstrar, com evidências consistentes, que não há outras soluções equivalentes ou fornecedores concorrentes aptos a executar o serviço.

Diante disso, recomenda-se que o Setor Jurídico avalie detidamente a legitimidade das patentes informadas, a robustez do atestado de exclusividade e demais documentos desta contratação, a suficiência da pesquisa de mercado e a correlação direta entre os elementos técnicos e a necessidade apresentada pela Administração. Qualquer incongruência nesse conjunto pode inviabilizar a adoção legítima da inexigibilidade.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/06/2025 15:14:57

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/06/2025 16:06:16

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/06/2025 07:59:31

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 002225/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

Processo Administrativo Nº 002225/2025, autuado em Segunda-feira, 5 de Maio de 2025O, FÍCIO SEMUS/GS/Nº 426/2025, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - Semus, Compras NÃO Compartilhadas, Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

Diante da Análise Técnica apresentada pela COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CPC páginas 350/352 íntegra, encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 259 estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, da minuta, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;





- Conforme despacho da CPC, manifestação página nº 350 íntegra, o uso da inexigibilidade como caminho para a presente contratação é juridicamente possível, mas exige o cumprimento rigoroso de critérios documentais, técnicos e de diligência de mercado.

Atenciosamente,

Itarana/es,, de julho de 2025

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/07/2025 10:53:32

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a despesa requerida está de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2025, bem como sua ficha e fonte, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para elaboração da Minuta do contrato e demais providências, conforme solicitado no despacho nas páginas nº 353 e 354.

Itarana, 04 de julho de 2025

Assinado por ZENIA LORENA
RIZZI 125.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/07/2025 07:54:23
Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025



Emissão: 04/07/2025 07:51:05

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
002 - ATENCAO BASICA EM SAUDE										
060002.1030100082.022 - MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE - PAB										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000022	1600000009995	390.000,00	120.000,00	270.000,00					270.000,00
Total do Projeto/Atividade :			390.000,00	120.000,00	270.000,00					270.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			390.000,00	120.000,00	270.000,00					270.000,00
Total do Órgão:			390.000,00	120.000,00	270.000,00					270.000,00
Total do Geral:			390.000,00	120.000,00	270.000,00					270.000,00

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI 005,***,***-
**
MUNICIPIO DE ITARANA
07/07/2025 15:00:39



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

DESPACHO

Obs.: À Procuradoria Municipal, à **página 353** dos autos como ponto de atenção quanto à segurança jurídica da contratação pretendida. O caso fundamenta-se em inexigibilidade de licitação, situação que demanda atenção redobrada diante da excepcionalidade do instituto, principalmente quando o objeto aparenta ter características comuns, ainda que existam registros de patentes vinculados a funcionalidades específicas, relacionadas a *design*.

A simples apresentação de carta de exclusividade, ainda que formalmente emitida, não é suficiente para comprovar, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição. **É necessário que haja evidências concretas da singularidade do objeto e da exclusividade do fornecedor** e, nesse ponto, chama atenção a **fragilidade das informações trazidas**. Observa-se que a empresa indicada possui **histórico limitado de contratações públicas**, quando muito, pontual e isolado. Essa baixa incidência acende sinal de alerta, pois, em casos legítimos de exclusividade, é comum que a fornecedora detenha reconhecida presença institucional e um histórico mais amplo de contratações similares.

Aliado a isso, as **pesquisas de mercado realizadas também se mostram frágeis**, com **escassa repercussão em fontes públicas confiáveis e baixa disponibilidade de informações técnicas da solução**. Tal cenário, somado à **ausência de comprovações mais robustas**, revela um **equilíbrio instável e incerto na justificativa da inexigibilidade**, que não deve ser ignorado. É recomendável, portanto, que a análise jurídica verifique com cautela a suficiência de todos os elementos apresentados, evitando a adoção do procedimento com base apenas na formalidade aparente dos documentos, sem a devida correspondência com a realidade mercadológica e contratual do fornecedor.





Convém, por fim, mencionar que a carta de exclusividade acostada aos autos está formalmente fundamentada com base na revogada Lei nº 8.666/1993, e não na atual Lei nº 14.133/2021, o que não a invalida automaticamente, mas exige análise cautelosa quanto à sua procedência jurídica. Embora tenha sido emitida pela Fecomércio-RJ, não se observa, até o momento, a juntada de elementos complementares que a reforcem, como contratos de distribuição, cessão de uso de patente ou outro instrumento que comprove a exclusividade alegada.

Também é necessário observar se a entidade emissora detém legitimidade técnica e representatividade institucional compatíveis com a natureza do objeto contratado, que envolve solução automatizada e patenteada de distribuição de produtos, com alegado caráter técnico singular. Essas verificações são essenciais para a adequada caracterização da inexigibilidade com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resguardando a legalidade e a segurança jurídica do procedimento.

Mesmo que na Lei nº 8.666/93, a carta de exclusividade continua sendo um documento aceito, **desde que seu conteúdo atenda aos requisitos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.**

Agora à minuta, inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).





Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/07/2025 10:46:25

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 10:29:34

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/07/2025 10:55:47

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.

Processo nº 002225/2025 de 05 de maio de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.____.0

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo **Sr. _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.
- 1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do **primeiro dia útil subsequente ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do objeto tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes constam no item 7 no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - As obrigações da CONTRATANTE constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

10.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº



2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 – Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **0011012200082.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA** Ficha – **022 Fonte de Recurso – 26000000999** do orçamento Do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal



CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr^a. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal

CONTRATADA: _____

empresa

representante

Testemunhas: _____

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/07/2025 13:17:40

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/07/2025 12:26:32

Assinado por EMANUEL
BERGER COAN 120.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/07/2025 10:54:22



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a contratação referida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	Unid.	5

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de





15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A celebração do contrato para o objeto tem por finalidade a futura contratação de empresa de prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade;

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação;

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto;

2.4 O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas;

2.5 Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche;

2.6 A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde;

2.7 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Visando suprir a necessidade das Secretarias Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

3.3 Além disso, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

3.4 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de





disponibilizar repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de competição:** A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da administração, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;
- **Características exclusivas e patenteadas:** Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;
- **Vantajosidade:** A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.5 Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação por inexigibilidade:

- **Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a ação de forma mais eficiente.
- **Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.
- **Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da área.

3.6 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.





4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1 Para reduzir os impactos ambientais da locação de totens automático, algumas práticas podem ser adotadas:

Escolher repelentes mais ecológicos: Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

Uso responsável e monitorado: Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

Descarte adequado: Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

4.2.2 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

a) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

b) A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

c) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

d) Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

e) A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

f) Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

g) A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

i) Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.





j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

b) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

d) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata de registro de preços;

e) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

f) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta o contrato;

h) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao Contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. DOS REAJUSTE

4.7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.





5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contatos a partir da data da entrega e instalação dos totens;

5.1.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança;

5.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso;

5.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.2.1 A instalação dos equipamentos deverá ser com acompanhamento de equipe do contratante se dará em locais indicados pela contratante.

5.2.2 Deverá ser realizado a manutenção, incluindo limpeza e a reposição em caso de avarias ou desgaste;

5.2.3 A Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.2.4 O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias de segunda a sábado aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos;

5.2.5 Deverá ser realizada a Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos;

5.2.6 Deverá ser realizado o Acompanhamento técnico nos locais.

5.2.7 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

5.2.8 O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/ abertura do frasco;

5.2.9 Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;

5.2.10 Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

5.3. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.3.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação;





5.4. DA ENTREGA

5.4.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira única, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.4.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.4.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.4.4. O prazo de entrega, de até 20 (vinte) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.4.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.4.5. Local de entrega e instalação: A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, as instalações ocorrerão nas seguintes localidades - Praça Ana Matos, EEEFM Professora Aleyde Cosme, Bairro Itaraninha, Comunidade Rizzi e Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.4.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

- a)** A marca do material;
- b)** A especificação detalhada do material;
- c)** A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da empresa contratada.

5.4.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração





Municipal.

5.4.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Administração Municipal, que analisará a justificativa apresentada.

5.5. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.5.1 Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no neste termo e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.5.1.1 A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.5.2 Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito neste processo. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho.

5.6. NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.6.1 Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.6.2 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.6.3 A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro





do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.7. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.7.1 O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.7.1.1 A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.7.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.10. PRAZOS E PENALIDADES

5.10.1 Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.11. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.11.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO





6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados em Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;





VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:





inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos





termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se





comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.2.2 Carta de exclusividade;

8.3.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços.

9.2 A estimativa do valor para a contratação dos serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita, será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) considerando os custos associados à preparação, execução e materiais necessários.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 22

Fonte de Recurso: 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde





11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de





Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na





mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.





13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);





d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;





l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

s) deixar de repor funcionários faltosos;

t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria n.º 006/2025.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/06/2025 10:34:00

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/06/2025 10:34:45

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 2225/2025

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para análise jurídica da minuta de contrato que visa a contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

A Secretaria Demandante propôs a contratação direta da empresa Soluções Mídia e Eventos LTDA, com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa possui atestado de exclusividade emitido pela FECOMÉRCIO-RJ e detém registros de patentes dos equipamentos envolvidos.

O processo contempla os documentos seguintes: Estudo Técnico Preliminar (ev. 30 – retificado), Termo de Referência (ev. 31 – retificado), Documento de Formalização de Demanda (ev. 03), Mapa de Risco, Contratações com outros entes (ev. 32 e 33), Contrato social, CNPJ e certidões da empresa (ev. 36), Atestado de capacidade técnica (ev. 38), Atestado de exclusividade (ev. 39) e Dotação orçamentária (ev. 44).

É o relatório, em síntese. Passo à manifestação.

I. NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.



Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC.)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

II. MÉRITO

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A hipótese prevista não representa uma dispensa de licitação por conveniência, mas sim uma exceção justificada pela ausência objetiva de competição. A contratação direta por



inexigibilidade exige motivação robusta, com demonstração concreta da inviabilidade de competição, não bastando alegações genéricas de exclusividade ou singularidade.

A aplicação válida dessa hipótese requer o cumprimento de alguns requisitos cumulativos, conforme entendimento doutrinário consolidado e reforçado pela jurisprudência dos tribunais de contas¹: 1) objeto exclusivo ou singular; e 2) fornecedor exclusivo.

É necessário que o objeto da contratação não possua similares disponíveis no mercado capazes de gerar competição. A exclusividade pode decorrer de características técnicas específicas do produto ou da existência de registro de patente, marca ou tecnologia própria, desde que essas características sejam essenciais para o atendimento da necessidade pública. O objeto deve ser, portanto, único e insubstituível, não por preferência da Administração, mas por imposição das condições técnicas do próprio mercado.

Também deve estar demonstrado que somente uma empresa ou fornecedor pode fornecer o objeto pretendido. A comprovação dessa exclusividade deve ser formal, por meio de atestado emitido por órgão de registro do comércio (como Junta Comercial) ou por entidade de classe representativa do setor, conforme exigido pelo § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74 [...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, a aplicação da inexigibilidade de licitação também exige a apresentação de justificativa técnica que demonstre, de forma clara e fundamentada, a real necessidade da contratação, bem como os motivos pelos quais o objeto pretendido atende exclusivamente ao interesse público.

Essa justificativa deve estar respaldada por documentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), que evidenciem que apenas o produto ou serviço em questão possui as especificações técnicas exigidas pela Administração.

Além disso, é indispensável a apresentação de justificativa de preços, ainda que se trate de fornecedor exclusivo. A Administração deve comprovar que o valor proposto é

¹ Acórdão nº 1921/2022 – Plenário – TCU. Acórdão nº 2.036/2011 – Plenário – TCU. Acórdão nº 1.845/2010 – Plenário – TCU.



compatível com os preços praticados no mercado, evitando sobrepreço e assegurando a vantajosidade da contratação. Essa análise pode ser feita com base em pesquisas, contratos anteriores ou referências oficiais.

Por fim, é necessário que se demonstre a ausência de alternativas viáveis no mercado que possam atender às mesmas finalidades. Ainda que existam produtos ou serviços semelhantes, a inexigibilidade somente se sustenta quando ficar comprovado que tais alternativas não possuem equivalência técnica ou funcional com o objeto pretendido, inviabilizando, assim, qualquer tipo de competição.

No caso em análise, a contratação está amparada na inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei 14.133/21), uma vez que a empresa Soluções Mídia e Eventos LTDA apresentou atestado de exclusividade emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (FECOMÉRCIO-RJ), certificando ser a única distribuidora autorizada dos equipamentos pretendidos, quais sejam, totens automáticos com dispensadores e comprovou a titularidade de patentes sobre os equipamentos.

O processo também demonstra que não há, no mercado, alternativas com equivalência técnica e funcional aos totens pretendidos, os quais reúnem características específicas como acionamento automático, acessibilidade, comunicação visual e reposição contínua. Assim, resta configurada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta.

Outrossim, observa-se que a justificativa de preço foi devidamente apresentada e está fundamentada em pesquisa de mercado (ev. 34), bem como na juntada dos contratos administrativos celebrados entre a empresa Soluções Mídia e Eventos LTDA com outros municípios (ev. 32 e 33), o que reforça a compatibilidade dos preços praticados com o mercado público, conferindo segurança jurídica e vantajosidade à contratação pretendida.

A análise comparativa entre soluções possíveis revelou que a contratação direta, por meio de locação dos equipamentos, se apresenta não apenas como a única tecnicamente viável, em razão da exclusividade, mas também como a alternativa economicamente mais vantajosa para o Município, considerando o custo por habitante e a abrangência da política pública pretendida.

Observa-se ainda que a contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência e do interesse público.



Ademais, antes da contratação, é prudente verificar a vigência das patentes apresentadas e sua vinculação direta ao objeto contratado. Em uma simples pesquisa ao site do INPI, verifiquei a validade das patentes nº BR 20 2018 007217 5 Y1 e BR 10 2020 009194 8 e que as mesmas estão relacionadas ao objeto a ser contratado. Essa cautela é essencial para garantir a robustez do fundamento jurídico da inexigibilidade e mitigar eventuais questionamentos futuros.

Considerando que os totens contratados dispensarão repelente diretamente à população em espaços públicos, é recomendável que a Administração exija a afixação de cartazes informativos e de advertência junto aos equipamentos, com linguagem clara e acessível, informando sobre a composição do produto, modo de uso, contraindicações, possíveis reações adversas e cuidados específicos, especialmente para grupos sensíveis, como gestantes, crianças e pessoas alérgicas.

Essa medida atende ao princípio da precaução em saúde pública e à legislação sanitária vigente, incluindo normas da Anvisa, além de proteger o ente público de eventuais responsabilidades civis em caso de efeitos indesejados decorrentes do uso inadequado do produto.

Destaca-se a necessidade de fiscalização rigorosa na execução contratual, diante da natureza contínua dos serviços e da previsão de reposição diária dos insumos. Tais medidas asseguram o cumprimento do contrato com a devida observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção do interesse público.

Por sua vez, o procedimento administrativo encontra-se instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente, como o Estudo Técnico Preliminar (ev. 30 – retificado), Termo de Referência (ev. 31 – retificado), Documento de Formalização de Demanda (ev. 03), Mapa de Risco, Contrato social, CNPJ e certidões da empresa (ev. 36), Atestado de capacidade técnica (ev. 38), Atestado de exclusividade (ev. 39), bem como estimativa orçamentária (ev. 44), demonstrando o planejamento adequado da contratação.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 se encontra juridicamente viável, desde que observadas as cautelas acima destacadas.

III. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação da empresa **Soluções Mídia e Eventos LTDA**, para prestação do serviço de locação de totens



automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, com fundamento no art. 74, inciso I e §1º da lei 14.133/21.

Recomenda-se que a minuta contratual estabeleça cláusula para a empresa afixar cartaz informativo e advertência junto aos equipamentos, com linguagem clara e acessível, informando sobre a composição do produto, modo de uso, contraindicações, possíveis reações adversas e cuidados específicos.

Ressalte-se que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296), estando a decisão a cargo da autoridade superior.

Recomenda-se, por fim, que o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 07 de julho de 2025.

Assinado por DANIELLY TONIATO MARTINELLI
168.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/07/2025 07:35:15

DANIELLY TONIATO MARTINELLI
Procuradora Municipal - OAB/ES 42.571



DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 002225/2025

Prezada Secretária,

Ciente do Parecer Jurídico favorável pela contratação da empresa Soluções Mídia e Eventos LTDA, para prestação do serviço de locação de totens encaminho o referido processo para análise de decisão de Vossa Senhoria na qualidade de ordenadora do Fundo Municipal.

Itarana/ES, 08 de julho de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO

096.***.***_**

MUNICIPIO DE ITARANA

08/07/2025 17:11:45

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)

Assunto: Conforme parecer jurídico, encaminho a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC), para análise quanto ao estabelecimento de cláusula para a empresa afixar cartaz informativo e advertência junto aos equipamentos, com linguagem clara e acessível, informando sobre a composição do produto, modo de uso, contraindicações, possíveis reações adversas e cuidados específicos na minuta contratual.

Após retornar a Secretaria Municipal de Saúde para publicação de Autorização de Inexibibilidade.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 09 de julho de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***-***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 08:43:20

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Trata-se de análise sobre o Parecer Jurídico exarado pela Procuradora Municipal, Sra. Danielly Toniato Martinelli, o qual propõe alteração na minuta contratual elaborada por esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), especificamente quanto à inclusão de cláusula que estabeleça a obrigatoriedade, por parte da empresa contratada, de afixar cartaz informativo e de advertência junto aos equipamentos fornecidos. O cartaz, conforme recomendado, deve conter linguagem clara e acessível, informando sobre a composição do produto, modo de uso, contraindicações, possíveis reações adversas e cuidados específicos.

Cabe-nos, no exercício das competências que nos são atribuídas legal e institucionalmente, esclarecer que a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) adota uma política de padronização das minutas contratuais, como parte da estratégia de segregação de funções, com vistas à racionalização e uniformidade documental no âmbito da Administração. Tal padronização é construída com base nas legislações vigentes, nas melhores práticas administrativas e nos documentos técnicos que compõem os processos de contratação, como o **Termo de Referência (TR)**.

Nesse modelo estruturado, as cláusulas contratuais da minuta são concebidas de forma a discorrerem com o Termo de Referência, ao qual permanecem vinculadas de maneira indissociável. O TR é considerado parte integrante e complementar da minuta contratual, estando referido expressamente em diversas cláusulas, notadamente na **CLÁUSULA QUARTA**, que trata dos *Modelos de Execução e Gestão Contratuais*, e na **CLÁUSULA DÉCIMA**, relativa às *Infrações e Sanções Administrativas* (ademais, essas cláusulas refletem as observações indicadas para inclusão por parte da empresa). Assim, as obrigações que recaem sobre a contratada, inclusive no tocante à disponibilização de orientações visuais e informativas ao usuário, devem estar inseridas e bem delimitadas no Termo de



Referência, a partir do qual se originam os requisitos operacionais e técnicos da contratação.

Dessa forma, entende-se que eventuais complementações de conteúdo ou detalhamentos operacionais, como a exigência específica mencionada no parecer jurídico, devem ser objeto de adequação no Termo de Referência elaborado pela Secretaria demandante, e não na minuta contratual em si, cuja responsabilidade compete a esta Comissão. Alterações pontuais e casuísticas na minuta comprometeriam a integridade da padronização adotada e trariam prejuízos à uniformidade, à coerência e à celeridade dos trâmites processuais, abrindo precedentes para reanálises frequentes e desnecessárias por parte, inclusive, do Setor Jurídico, e demais áreas correlatas.

Reiteramos que a manutenção de um modelo padronizado visa assegurar previsibilidade, segurança jurídica e economicidade administrativa, além de otimizar os fluxos internos e reduzir a incidência de retrabalhos. A flexibilização desse modelo comprometeria a organização documental e traria impactos diretos à fluidez da atuação dos setores administrativos envolvidos, criando sobreposição de competências e enfraquecendo os parâmetros técnicos até aqui estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos o respaldo do parecer jurídico emitido, considerando os fundamentos aqui apresentados, especialmente no que se refere à distinção de responsabilidades entre os instrumentos que compõem o processo de contratação, sendo a minuta contratual, o Termo de Referência, e à necessidade de se preservar a padronização como medida de eficiência administrativa e integridade procedimental.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 10:34:39

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 14:03:21

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 13:41:55

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

Considerando o teor do Despacho *retro*, exarado pela Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, que se manifesta quanto à proposta deste Setor Jurídico de inclusão, na minuta contratual, de cláusula que trate da obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo e de advertência nos equipamentos (totens);

Considerando que a CPC esclarece que a minuta contratual é padronizada e estruturada a partir do Termo de Referência (TR), sendo este o documento adequado para conter exigências técnicas e operacionais específicas;

Considerando ainda que a cláusula sugerida no parecer trata de obrigação técnica da contratada, vinculada diretamente à execução do objeto, cuja descrição e detalhamento devem constar no Termo de Referência;

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde (SEMAF) para que proceda com a alteração do Termo de Referência, de forma a incluir, de modo claro e detalhado, a exigência de que a empresa contratada deverá afixar, junto aos equipamentos fornecidos, cartaz informativo e advertência, com linguagem acessível, contendo a composição do produto, modo de uso, contraindicações, possíveis reações adversas e cuidados específicos, especialmente para grupos sensíveis, como gestantes, crianças e pessoas alérgicas, conforme orientado no parecer jurídico (ev. 47).

Após a devida atualização do Termo de Referência, retorne-se o processo à Comissão de Planejamento de Contratações para continuidade da instrução.

Itarana/ES, 09 de julho de 2025.

Assinado por DANIELLY TONIATO MARTINELLI 168.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 13:50:25

DANIELLY TONIATO MARTINELLI
Procuradora Municipal – OAB/ES 42.571





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES (CPC)**

Assunto: Conforme recomendado, encaminhado Termo de Referência Atualizado.

De acordo com o solicitado, retorne-se o processo à Comissão de Planejamento de Contratações para continuidade da instrução.

Após retornar a Secretaria Municipal de Saúde para publicação de Autorização de Inexibilidade.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 09 de julho de 2025.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:24:52

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a contratação referida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	Unid.	5

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de





15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A celebração do contrato para o objeto tem por finalidade a futura contratação de empresa de prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade;

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação;

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto;

2.4 O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas;

2.5 Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche;

2.6 A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde;

2.7 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Visando suprir a necessidade das Secretarias Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

3.3 Além disso, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

3.4 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de





disponibilizar repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de competição:** A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da administração, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;
- **Características exclusivas e patenteadas:** Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;
- **Vantajosidade:** A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.5 Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação por inexigibilidade:

- **Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a ação de forma mais eficiente.
- **Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.
- **Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da área.

3.6 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.





4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1 Para reduzir os impactos ambientais da locação de totens automático, algumas práticas podem ser adotadas:

Escolher repelentes mais ecológicos: Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

Uso responsável e monitorado: Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

Descarte adequado: Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

4.2.2 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

a) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

b) A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

c) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

d) Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

e) A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

f) Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

g) A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

i) Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.





j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

b) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

d) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata de registro de preços;

e) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

f) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta o contrato;

h) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao Contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. DOS REAJUSTE

4.7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.





5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contatos a partir da data da entrega e instalação dos totens;

5.1.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança;

5.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso;

5.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.2.1 A instalação dos equipamentos deverá ser com acompanhamento de equipe do contratante se dará em locais indicados pela contratante.

5.2.2 Deverá ser realizado a manutenção, incluindo limpeza e a reposição em caso de avarias ou desgaste;

5.2.3 A Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.2.4 O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias de segunda a sábado aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos;

5.2.5 Deverá ser realizada a Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos;

5.2.6 Deverá ser realizado o Acompanhamento técnico nos locais.

5.2.7 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

5.2.8 O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/ abertura do frasco;

5.2.9 Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;

5.2.10 Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

5.2.11, Comunicação visual deve conter: Cartaz informativo e advertência, com linguagem acessível, contendo a composição do produto, modo de uso, contraindicações, possíveis reações adversas e cuidados específicos, especialmente para grupos sensíveis, como gestantes, crianças e pessoas alérgicas.

5.3. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.3.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer





descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

5.4. DA ENTREGA

5.4.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira única, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.4.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.4.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.4.4. O prazo de entrega, de até 20 (vinte) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.4.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.4.5. Local de entrega e instalação: A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, as instalações ocorrerão nas seguintes localidades - Praça Ana Matos, EEEFM Professora Aleyde Cosme, Bairro Itaraninha, Comunidade Rizzi e Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.4.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

- a)** A marca do material;
- b)** A especificação detalhada do material;
- c)** A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da





empresa contratada.

5.4.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.4.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Administração Municipal, que analisará a justificativa apresentada.

5.5. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.5.1 Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no neste termo e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.5.1.1 A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.5.2 Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito neste processo. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho.

5.6. NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.6.1 Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.6.2 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de





substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.6.3 A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.7. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.7.1 O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.7.1.1 A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.7.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.10. PRAZOS E PENALIDADES

5.10.1 Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.11. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.11.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.





6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$





Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e





II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.2.2 Carta de exclusividade;

8.3.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços.

9.2 A estimativa do valor para a contratação dos serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita, será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) considerando os custos associados à preparação, execução e materiais necessários.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 22





Fonte de Recurso: 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas





relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares





dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los,





inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento





de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;





k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

s) deixar de repor funcionários faltosos;

t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda





desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração





observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria n.º 006/2025.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI
183.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:30:41

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:32:19

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue o processo à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico prévio sobre a nova minuta contratual, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Informa-se que foram anexados aos autos o novo Termo de Referência e a minuta de contrato devidamente atualizada, ambos ajustados conforme as alterações necessárias. Após manifestação da Procuradoria, solicita-se o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Saúde para fins de deliberação e autorização quanto à formalização da contratação por inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.





Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/07/2025 08:46:58

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/07/2025 10:02:33

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/07/2025 08:44:11

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.

Processo nº 002225/2025 de 05 de maio de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.____.0

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo **Sr. _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.
- 1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do **primeiro dia útil subsequente ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do objeto tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes constam no item 7 no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - As obrigações da CONTRATANTE constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

10.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº



2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 – Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **0011012200082.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA** Ficha – **022 Fonte de Recurso – 26000000999** do orçamento Do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal



CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr^a. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal

CONTRATADA: _____

empresa

representante

Testemunhas: _____

Assinado por BRENO FIOROTTI
MAURI 118.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/07/2025 08:56:14

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/07/2025 10:01:47

Assinado por EMANUEL
BERGER COAN
120.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/07/2025 08:48:37



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a contratação referida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	Unid.	5

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de





15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A celebração do contrato para o objeto tem por finalidade a futura contratação de empresa de prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade;

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação;

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto;

2.4 O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas;

2.5 Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche;

2.6 A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde;

2.7 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Visando suprir a necessidade das Secretarias Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

3.3 Além disso, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.

3.4 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de





disponibilizar repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de competição:** A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da administração, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;
- **Características exclusivas e patenteadas:** Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;
- **Vantajosidade:** A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.5 Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação por inexigibilidade:

- **Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a ação de forma mais eficiente.
- **Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.
- **Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da área.

3.6 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.





4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1 Para reduzir os impactos ambientais da locação de totens automático, algumas práticas podem ser adotadas:

Escolher repelentes mais ecológicos: Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

Uso responsável e monitorado: Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

Descarte adequado: Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

4.2.2 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

a) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

b) A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

c) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

d) Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

e) A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

f) Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

g) A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

i) Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.





j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

b) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

d) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata de registro de preços;

e) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

f) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta o contrato;

h) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao Contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. DOS REAJUSTE

4.7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.





5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contatos a partir da data da entrega e instalação dos totens;

5.1.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança;

5.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso;

5.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.2.1 A instalação dos equipamentos deverá ser com acompanhamento de equipe do contratante se dará em locais indicados pela contratante.

5.2.2 Deverá ser realizado a manutenção, incluindo limpeza e a reposição em caso de avarias ou desgaste;

5.2.3 A Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.2.4 O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias de segunda a sábado aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos;

5.2.5 Deverá ser realizada a Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos;

5.2.6 Deverá ser realizado o Acompanhamento técnico nos locais.

5.2.7 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

5.2.8 O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/ abertura do frasco;

5.2.9 Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;

5.2.10 Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

5.2.11, Comunicação visual deve conter: Cartaz informativo e advertência, com linguagem acessível, contendo a composição do produto, modo de uso, contraindicações, possíveis reações adversas e cuidados específicos, especialmente para grupos sensíveis, como gestantes, crianças e pessoas alérgicas.

5.3. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.3.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer





descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

5.4. DA ENTREGA

5.4.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira única, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.4.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.4.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.4.4. O prazo de entrega, de até 20 (vinte) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.4.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.4.5. Local de entrega e instalação: A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, as instalações ocorrerão nas seguintes localidades - Praça Ana Matos, EEEFM Professora Aleyde Cosme, Bairro Itaraninha, Comunidade Rizzi e Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.4.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

- a)** A marca do material;
- b)** A especificação detalhada do material;
- c)** A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da





empresa contratada.

5.4.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.4.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Administração Municipal, que analisará a justificativa apresentada.

5.5. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.5.1 Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no neste termo e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.5.1.1 A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.5.2 Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito neste processo. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho.

5.6. NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.6.1 Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.6.2 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de





substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.6.3 A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.7. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.7.1 O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.7.1.1 A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.7.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.10. PRAZOS E PENALIDADES

5.10.1 Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.11. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.11.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.





6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$





Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e





II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.2.2 Carta de exclusividade;

8.3.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços.

9.2 A estimativa do valor para a contratação dos serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita, será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) considerando os custos associados à preparação, execução e materiais necessários.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 22





Fonte de Recurso: 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas





relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares





dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los,





inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento





de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;





- k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- s) deixar de repor funcionários faltosos;
- t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda





desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração





observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria n.º 006/2025.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI
183.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:30:41

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/07/2025 15:32:19

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



**DESPACHO**

Os autos retornaram a esta Procuradoria, tendo em vista as correções realizadas no Termo de Referência e no Contrato após o parecer jurídico.

Ciente da correção. Ao gabinete.

Itarana/ES, 11 de julho de 2025.

Assinado por DANIELLY TONIATO MARTINELLI 168.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
11/07/2025 07:59:35

DANIELLY TONIATO MARTINELLI
Procuradora Municipal – OAB/ES 42.571



**DESPACHO**

ASSUNTO: Serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 002225/2025

Prezada Secretária,

Encaminho o processo a essa Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde para apreciação e decisão, haja vista, que foram realizadas as correções e dado ciência ao Setor Jurídico.

Itarana/ES, 11 de julho de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO

096.***.***_**

MUNICIPIO DE ITARANA

11/07/2025 08:46:31

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES

Assunto: CONFORME OBRIGATORIEDADE DO TCEES, PARA TRANSPARÊNCIA EXIGIDA A PARTIR DE 2022, ENCAMINHO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES PARA GERAR O CÓDIGO CIDADES.

APÓS, RETORNAR À SEMUS PARA PUBLICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 14 de julho de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
14/07/2025 07:26:15

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.10.0003.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/07/2025 07:26:38

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



**Gerir
contratações**Remessa
de dados

Retificação

Gerir
transferências

Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#) > [Fundo Municipal de Saúde de Itarana](#)

> 2025.036E0500001.10.0003 ▾

Identificação: 2025.036E0500001.10.0003

Valor estimado: R\$ 270.000,00

Processo administrativo: 002225/2025

Autuação: 05/05/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES.

**Detalhes**

Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 002225/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a **contratação direta da empresa Soluções Mídia e Eventos LTDA – CNPJ Nº 15.544.433/0001-85**, para a prestação do serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES. O valor total estipulado para esta contratação é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060002.1030100082.022 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na exclusividade do serviço demandado. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com a saúde pública de qualidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com ações que promovam a saúde de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0500001.10.0003.

Itarana, 15 de julho de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/07/2025 08:39:27

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES



de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto: aquisição de lixeiras tipo contêiner com capacidade de 1000 litros, em cores específicas, dotadas de rodas e tampa, destinadas à organização do descarte de resíduos úmidos e secos, contribuindo para a coleta seletiva, a padronização da gestão de resíduos e a redução da atração de animais.

Na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço por item/lote.

Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura <https://www.jaguare.es.gov.br/> na guia licitações para ter acesso à relação completa de itens/lotos, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9 do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: meioambiente@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada na Avenida 09 de Agosto, nº 2454, Centro, Jaguaré-ES e pelos telefones (27) 99599-3659 ou (27) 99599-9020, no e-mail meioambiente@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 15 de julho de 2025.

Elder Sossai de Lima

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1593126

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3698/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cumprimento ao disposto no art. 5 e art. 9 do Decreto Municipal nº 030/2024, na competência de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto: aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e suporte operacional das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

Na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço por item/lote.

Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura <https://www.jaguare.es.gov.br/> na guia licitações para ter acesso à relação completa de itens/lotos, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9 do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: meioambiente@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada na Avenida 09 de Agosto, nº 2454, Centro, Jaguaré-ES e pelos telefones (27) 99599-3659 ou (27) 99599-9020, no e-mail meioambiente@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 15 de julho de 2025.

Elder Sossai de Lima

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1593133

Itarana

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 002225/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a **contratação direta da empresa Soluções Mídia e Eventos LTDA - CNPJ Nº 15.544.433/0001-85**, para a prestação do serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES. O valor total estipulado para esta contratação é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060002.1030100082.022 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na exclusividade do serviço demandado. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com a saúde pública de qualidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com ações que promovam a saúde de Itarana/ES.
ID: 2025.036E0500001.10.0003.
Itarana, 15 de julho de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES

Protocolo 1592266

Itaguaçu

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-38F5B

O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede á Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, através do SETOR DE COMPRAS, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando contratação empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação, visando o atendimento do XIV Fórum Municipal de Estudos e Debates da Educação Infantil e do XVI Fórum Municipal de Estudos e Debates do Ensino Fundamental, de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no termo de referência e seus anexos, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. Nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: SEGUE ANEXO, AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SUA PUBLICAÇÃO.

ENCAMINHO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA INTEGRALIZAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE COMPRAS.

APÓS AO SETOR DE CONTRATOS PÚBLICOS PARA EMISSÃO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DA MINUTA APROVADA PELO SETOR JURÍDICO E ACOLHIMENTO DA(S) ASSINATURA(S).

O SETOR DE CONTRATOS DEVERÁ EFETUAR A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ART. 91 DA LEI N.º 14.133/21, ASSIM COMO EFETUAR A DIVULGAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, POR MEIO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO E DE SEUS ADITAMENTOS.

APÓS A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ENCAMINHAR O PROCESSO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO.

Itarana/ES, 16 de julho de 2025

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-
**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/07/2025 07:29:56

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.